

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póda acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.156, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:105\$080 para pagamento a João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.181, que approva a encampação da sociedade anonyma A Nacional, com sede nesta Capital, pela sociedade anonyma Zona da Matta, com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 12.188, que dá regulamento provisorio para a instrucção e aproveitamento da reserva naval.

Decreto n. 12.194, que approva o projecto e o orçamento para a construcção de dous tanques destinados a deposito de oleo combustivel, no porto de Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 6 do corrente —Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Entrega de Credenciaes pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.156 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:105\$080, para pagamento a João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:105\$080, para occorrer ao pagamento a que tem direito João Pires Branco, escrivão da Collectoria em Vassouras, Estado do Rio, em virtude de sentença judiciaria passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.181 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Approva a encampação da sociedade anonyma «A Nacional», com sede nesta Capital, pela sociedade anonyma «Zona da Matta», com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a sociedade anonyma de peculios «Zona da Matta», com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, resolve approvar a encampação, feita por esta, da sociedade anonyma de peculios «A Nacional», com sede nesta Capital, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, o qual fica por este revogado. A sociedade anonyma «Zona da Matta» assume a responsabilidade do activo e passivo da sociedade anonyma «A Nacional» e dos contractos por ella effectuados, de conformidade com o termo de accôrdo firmado em 4 do mez de agosto do corrente anno e que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DOCUMENTO N. 6 A

Termo de accôrdo entre «A Nacional», sociedade anonyma de peculios por mutualidade, e a sociedade anonyma de peculios «Zona da Matta».

Aos quatro dias do mez de agosto de 1916, no escriptorio da «A Nacional», á rua Sete de Setembro n. 44, 1° andar.

presentes os liquidantes da mesma; Dr. João de Souza Gomes Netto e João da Costa Guimarães, na ausência, por molestia do Dr. José Nodden de Almeida Pinto, e a sociedade anônima de peculios «Zona da Matta», representada pelos seus directores, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, presidente; e Dr. José Tavares de Lacerda, secretario, autorizados os primeiros pela assembleia geral de 19 de junho do corrente anno e a segunda pela de 5 de agosto de 1914, com approvação dos respectivos conselhos fiscaes, conforme os pareceres datados de 27 e 28 de julho proximo passado, pelos mesmos, foi accordado o seguinte: 1.º A «Zona da Matta» aceita os mutuários da «A Nacional», assegurando-lhes os direitos conferidos pelos estatutos da mesma, mediante os deveres nelles exarados; 2.º A «Zona da Matta» recebe o activo da «A Nacional», inclusive as dividas activas e as apolices caucionadas no Thesouro em garantia de suas operações e que lhe serão transferidas uma vez approvada pelo Governo a encampação ora feita, exceptuando do activo o dinheiro existente em caixa; 3.º Havendo os liquidantes da «A Nacional» assegurado não ter a mesma nenhuma divida passiva, fica estipulado que elles responderão por qualquer encargo que porventura appareça, não assumindo a «Zona da Matta» a responsabilidade de pagar divida alguma, salvo o que for devido a beneficiarios de mutuários fallecidos e para cujos peculios ainda não tenham sido feitas as chamadas, peculios esses que serão formados e pagos de accordo com os estatutos da «A Nacional»; 4.º A «Zona da Matta» pagará aos liquidantes da «A Nacional» para liquidação dos debitos porventura existentes e a titulo de indemnização aos accionistas da mesma, a quantia de 54.750\$ (cincoenta e quatro contos setecentos e cinquenta mil réis), em uma ordem de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho s/o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, devidamente visada, a ser paga mediante a apresentação do *Diario Official* em que for publicado o decreto approvando a encampação ora accordada. E de como assim acordaram, eu, José Tavares de Lacerda, director-secretario da «Zona da Matta», lavrei o presente termo, em triplicata, que vae assignado pelas partes com as testemunhas abaixo declaradas, levando em uma das vias o sello federal na importância de 110\$ (cento e dez mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916. — Dr. João de S. Gomes Netto. — João da Costa Guimarães. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — José Tavares de Lacerda.

Testemunhas: Fideles Botelho Junqueira. — Alberto Soares Guimarães.

DECRETO N. 12.188 — DE 6 SETEMBRO DE 1916

Dá regulamento provisório para instrução e aproveitamento da reserva naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha sobre as representações feitas pelas empresas de navegação nacionaes e Sociedade do Remo desta Capital no sentido de serem instruidos e aproveitados os seus membros como reservistas navaes; e

Considerando que os arts. 315 e 437 do Regulamento das Capitancias de Portos, annexo ao decreto n. 11.623, de 7 de julho de 1915, bem com os arts. 11 e 15 do que baixou com o decreto n. 10.524, de 25 de outubro do mesmo anno, dão ao pessoal da Marinha Mercante a obrigação de servir na Marinha de Guerra, na forma do art. 87, § 4º, *in fine*, da Constituição Federal:

Resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, para instrução e aproveitamento dos reservistas navaes, até que o Congresso Nacional dê execução ao art. 6º da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento provisório para instrução e aproveitamento dos reservistas navaes, a que se refere o decreto n. 12.188, desta data.

CAPITULO I

DA RESERVA NAVAL

Art. 1.º É facultada ao pessoal da Marinha Mercante Nacional e socios dos clubs filiados á Federação Brasileira das Sociedades do Remo, cujas directorias o requererem, sua inscrição na reserva naval desde que preencham as formalidades exaradas no presente regulamento.

Art. 2.º Ficarão para este fim subordinados ao Estado-Maior da Armada, que cuidará de seu recrutamento e organização para serem immediatamente aproveitados, em caso de mobilização, como auxiliares da Marinha de Guerra, depois de receberem instrução especial, de accordo com as funções que tiverem de desempenhar a bordo, além da indispensavel para o serviço naval de terra.

Art. 3.º Os procedentes da Marinha Mercante serão reservistas de primeira categoria, e de segunda os pertencentes ás Sociedades do Remo.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO DOS RESERVISTAS DE PRIMEIRA CATEGORIA

Art. 4.º Sempre que os navios cheguem de viagem á Capital da Republica, os commandantes dentro de vinte e quatro horas notificarão o Estado-Maior da Armada do numero de dias que os respectivos navios permanecerão no porto, e lhe apresentarão uma lista contendo nome, filiação, idade, naturalidade, estado, emprego e signaes característicos de cada candidato á inscrição, afim de ser pela secção propria organizada a escripturação competente.

Art. 5.º Em dia previamente determinado serão os pretendentes submettidos a inspecção de saude, e julgados aptos, serão inscriptos e apresentados ao Estado-Maior da Armada para iniciar as lições da Escola de Recrutas nos logares e horas mais convenientes.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DOS RESERVISTAS DE SEGUNDA CATEGORIA

Art. 6.º Em janeiro de cada anno as Sociedades do Remo entregarão ao presidente da Federação a relação dos seus socios, brasileiros, de idade de 16 annos pelo menos, que quizerem inscrever-se para obtenção da caderneta de reservista naval, desde que na data da inscrição não contem 20 annos.

Art. 7.º Examinadas e perfeitamente verificadas as referidas listas pelo presidente da Federação, entregará este, até ao dia 15 de janeiro de cada anno, ao chefe do Estado Maior da Armada, a relação, por associação, de todos os candidatos á inscrição, com os precisos esclarecimentos de modo que a secção respectiva do mesmo estado-maior possa manter a escripturação necessaria com o nome, filiação, idade, naturalidade, estado, profissão e signaes característicos de cada candidato.

Art. 8.º No dia determinado serão os pretendentes submettidos a inspecção de saude, e, uma vez julgados aptos para o serviço naval, serão inscriptos.

Art. 9.º Em 1 de março de cada anno os inscriptos se apresentarão ao Estado-Maior da Armada, sendo iniciadas no domingo immediato, as lições da Escola de Recrutas, nas sedes das Sociedades do Remo.

CAPITULO IV

DOS INSCRIPTOS EM GERAL

Art. 10. Os inscriptos assistirão a conferencias sobre os differentes assumptos relativos aos conhecimentos geraes indispensaveis ao serviço da Marinha de Guerra, sendo no correr do mez de abril para os de segunda categoria, e em épocas previamente determinadas para os de primeira.

Art. 11. Os recrutas farão exercicios geraes no Arsenal de Marinha, podendo os promptos tomar parte nas paradas

das forças de mar que se realizarem isoladamente ou com todos as forças da guarnição do Rio de Janeiro.

Art. 12. Na época determinada pelo Governo os inscriptos embarcarão nos navios da esquadra e tomarão parte nos exercícios e manobras.

Art. 13. Os inscriptos, até prestarem exame, terão um cartão rubricado pelo chefe do Estado Maior e assignado pelo director respectivo, e o qual lhes dará provisoriamente as vantagens de reservista naval. Neste caso deve ter bem claro em algarismo e em letras bem grandes por extenso o anno em que vigora.

CAPITULO V

DAS INSTRUCCÃO

Art. 14. A instrucção será militar e do tiro, technical naval, especialista e nautica.

Art. 15. A instrucção militar e a do tiro, para o que o Batalhão Naval lhes prestará todo o auxilio necessario, serão dirigidas pelo instructor respectivo, subordinado á orientação do Estado Maior da Armada.

§ 1.º O ensino militar constará de:

- a) instrucção individual sem arma;
- b) instrucção individual com arma;
- c) instrucção por esquadra;
- d) instrucção de combate das esquadras;
- e) instrucção das companhias (ordem unida e dispersa);
- f) esgrima de baioneta;
- g) marcha, e marcha de continencia;
- h) deveres militares.

§ 2.º A instrucção do tiro, cujos exercicios se farão nas linhas do Governo, constará de:

- a) curso do tiro (fuzil Mauser);
- b) instrucção pratica do atirador.

Art. 16. A instrucção technical deverá ministrar todos os conhecimentos geraes indispensaveis ao bom desempenho do serviço na marinha de guerra, e será dada por meio de conferencias feitas por officiaes da Armada designados pelo chefe do Estado Maior, em linguagem que possa ser facilmente comprehendida por leigos e sobre os seguintes assumptos:

- a) navio em geral e sua classificação;
- b) meios de communicação, governo eapparelhos de navegação;
- c) machinas;
- d) artilharia;
- e) armas submarinas;
- f) regras do cerimonial maritimo.

Paragrapho unico. Cada assumpto constituirá no maximo cinco conferencias, que se realizarão na sede da Federação do Remo para os reservistas de segunda categoria e em local previamente designado para os de primeira.

Art. 17. Além dos cursos acima mencionados os inscriptos poderão applicar-se a determinada especialidade do serviço a bordo, afim de exercerem, como reservistas, as funções de artilheiros, torpedistas, mineiros, telegraphistas, etc.

Paragrapho unico. Para este fim os reservistas poderão frequentar as aulas e exercicios das escolas profissionais, mediante permissão do ministro da Marinha.

Art. 18. A instrucção nautica será ministrada pela propria marinha mercante e sociedades do remo, que adoptarão a tecnologia official da marinha de guerra, e comprehenderá:

- a) natção e soccorros aos afogados;
- b) remo;
- c) gymnastica e hygiene pessoal.

Art. 19. Os reservistas de primeira categoria que pelas suas funções ou titulos officiaes já tiverem parte da instrucção mencionada neste capitulo ficarão desobrigados de comparecer ás lições correspondentes.

Art. 20. Os exercicios dos officiaes e tripulantes da marinha mercante, na phase da instrucção preparatoria, serão feitos separadamente.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 21. Em novembro de cada anno os inscriptos de segunda categoria, e em épocas previamente determinadas os de primeira, serão submettidos a exame perante uma mesa composta do director e instructor respectivos, de um official da Armada, de um representante do Estado Maior e de um delegado da marinha mercante ou da Federação do Remo, conforme tratar-se de reservistas de primeira ou segunda categoria.

Art. 22. Do resultado do exame será lavrada uma acta em livro proprio, da qual serão tiradas duas cópias, uma para o ministro e outra para o delegado da marinha mercante ou da Federação do Remo, sendo o livro em seguida recolhido ao Estado Maior.

§ 1.º O resultado do exame será publicado em ordem do dia da Armada.

§ 2.º Todo o candidato approved receberá uma caderneta de reservista naval.

§ 3.º Esta caderneta será fornecida gratuitamente e terá o modelo que for adoptado pelo Ministerio da Marinha.

Art. 23. O candidato reprovado poderá inscrever-se no anno seguinte, e, si for novamente reprovado, será eliminado da inscripção.

Paragrapho unico. Si o reprovado pela primeira vez for de segunda categoria e contar vinte annos de idade, não poderá inscrever-se novamente.

CAPITULO VII

DAS GRADUAÇÕES

Art. 24. Os reservistas se dividirão em tres classes, sendo:

- a) de 3ª classe todos que tenham sido approved nos exames;
- b) de 2ª classe todos de 3ª classe que tenham feito uma viagem de manobras;
- c) de 1ª classe todos os de segunda que tenham obtido approvação em uma escola profissional.

Art. 25. Os reservistas, depois de approved, poderão continuar a instrucção militar nos annos subsequentes e fazer novas viagens de manobras, desde que haja vaga para isso.

Paragrapho unico. Terão sempre preferencia nas manobras aquelles que ainda não as tenham feito.

Art. 26. Além destas classes haverá a de officiaes, composta não só dos reservistas que exercerem na marinha mercante funções de nautica e machinas, como de todos aquelles que forem approved nos exames legais para o exercicio das taes funções.

Art. 27. Esses officiaes reservistas terão as graduações militares que forem determinadas em lei.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal que se destina á direcção e instrucção dos reservistas compor-se-ha de:

- Um director para cada categoria, nomeados pelo ministro;
- Um instructor para cada categoria, também nomeados pelo ministro;
- Auxiliares do instructor;
- Sub-instructores;
- Officiaes conferencistas.

§ 1.º Pela amovibilidade constante dos reservistas de primeira categoria, o Estado Maior será auxiliado por um delegado da marinha mercante.

§ 2.º O instructor de cada categoria de reservistas será o principal responsavel pela instrucção militar e do tiro.

§ 3.º Os auxiliares do instructor, designados pelo Estado Maior, e officiaes subalternos da Armada, serão os auxiliares directos do instructor geral, de quem receberão as respectivas ordens e a orientação geral.

§ 4.º Os conferencistas designados tambem pelo Estado Maior serão os encarregados das conferencias sobre os assumptos navaes e deverão submeter sempre o respectivo programma ao visto do Estado Maior.

§ 5.º Os sub-instructores serão sargentos dos corpos de Marinha requisitados pelo director respectivo de accordo com seus commandantes, competindo-lhes auxiliar a instrucção militar e do tiro.

Art. 29. Todas as designações do artigo anterior serão lançadas nos assentamentos dos designados e constituirão merecimento.

CAPITULO IX.

DOS UNIFORMES

Art. 30. O uniforme dos reservistas de primeira categoria será regulado pelo modelo do Lloyd Brasileiro, com a differença apenas, no dos officiaes quanto aos emblemas das empresas de navegação, e no dos tripulantes quanto á fita do chapéo, que terá o nome da empresa precedido das letras R., N., designativas de reserva naval.

Art. 31. O uniforme dos reservistas de segunda categoria será o constante dos modelos juntos.

CAPITULO X.

DAS OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

Art. 32. O reservista é obrigado:

1º, a apresentar-se no local designado pelo Estado Maior da Armada em caso de mobilização, attendendo promptamente ao chamado;

2º, a comunicar por escripto, em caso de mudança, o seu novo domicilio.

Art. 33. O reservista ou inscripto, desde que esteja fardado, deve aos superiores hierarchicos, uniformizados, as continencias e signaes de respeito consignados nas tabellas em vigor.

Art. 34. Em caso de guerra o reservista ficará obrigado ao serviço naval e sujeito aos codigos militares.

Art. 35. Os reservistas e inscriptos, quando a bordo dos navios da esquadra, em tempo de paz, ficam, como os assemelhados, sujeitos ás disposições dos mesmos codigos.

Art. 36. A bordo dos navios da esquadra ou em estabelecimentos navaes, em tempo de paz, deverão uns e outros:

I. Concorrer na escala para o serviço de vigias, tanto diurno como nocturno, sendo preferidos os postos de vigilancia externa.

II. Formar uma secção á parte em occasião de formaturas e montar guarda, quando necessario.

III. Occupar os postos designados nas tabellas, em fainas geraes, e fazer todo o serviço de artilharia e torpedos.

IV. Formar uma guarnição de escalas, em exercicio geral, ou occupar os postos que lhes forem designados nos mesmos escalares.

V. Cuidar da conservação do material a seu cargo.

VI. Entrar em divisão geral de serviço conforme a determinação do commandante.

VII. Constituir um rancho á parte do de marinheiros servindo de rancheiro um reservista.

VIII. Alojjar em maca em logar designado pelo commandante.

IX. Ter local conveniente para guardar as macas e malas com uniformes.

X. Ser municiado pelo paiól como praça de caldeira.

XI. Usar o uniforme em serviço.

XII. Sendo officiaes, auxiliar os officiaes de bordo, tendo alojamento e rancho semelhantes aos destes.

Art. 37. Os reservistas e inscriptos não soffrerão embaraços na escolha de domicilio, no exercicio de suas funcções, nem em quaesquer outros actos civis e politicos.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ha, porém, vedada a sahida para o estrangeiro quando houverem sido chamados ao serviço

ou em caso de guerra imminente ou commoção intestina, salvo si seguirem na guarnição de navio mercante nacional.

Art. 38. Em tempo de paz serão excluidos do serviço os reservistas maiores de 42 annos.

Art. 39. Os reservistas de qualquer classe terão preferencia, em igualdade de condições, sobre os demais concurrentes a empregos no Ministerio da Marinha.

Art. 40. Os reservistas navaes serão excluidos do alistamento e sorteio militar para o Exercito, de accordo com o art. 6º da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 41. Emquanto frequentarem as aulas e fizerem exercicios, os reservistas e inscriptos terão assistencia gratuita, desde que se apresentem no posto medico do Arsenal nas horas regulamentares.

Art. 42. Todos os papeis referentes á inscripção e serviços dos reservistas terão a feição da correspondencia official.

Art. 43. Sempre que se acharem a serviço, as autoridades navaes proporcionarão aos inscriptos e reservistas de segunda categoria os meios de locomoção, como o fazem as praças da Armada, sendo a locomoção dos de primeira categoria feita pelas proprias companhias de navegação ou armadores.

Art. 44. Poderão os reservistas tomar parte nos concursos creados para militares na Armada, mediante permissão do Ministro da Marinha.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Os reservistas chamados ás manobras não perderão os seus empregos.

Art. 46. Sempre que o Estado Maior da Armada resolver alteração das horas dos exercicios, ou que estes sejam demorados ou em conjuncto, notificar-o-ha ao delegado da marinha mercante para conhecimento das empresas de navegação.

Art. 47. Os reservistas de primeira categoria, logo que sejam julgados promptos para o serviço, ficarão dispensados dos exercicios parciaes, obrigados, porém, aos exercicios geraes e mobilização.

Art. 48. O ministro da Marinha dará instrucções para exercicios a bordo dos navios da reserva naval.

Art. 49. Os commandantes dos ditos navios serão obrigados a se apresentar no dia da chegada e na véspera da partida ao Estado-Maior da Armada, no Rio de Janeiro, e aos capitães dos portos nos Estados da Republica.

Art. 50. As datas fixadas no presente regulamento para inscripção, exame e admissão de reservistas deixam de vigorar no corrente anno.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — *Alexandre Faria de Alencar*.

DECRETO N. 12.194 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1916

Approva o projecto e o orçamento para a construcção de dous tanques destinados a deposito de oleo combustivel, no porto de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 353:010\$187, apresentados pela Companhia Docas de Santos para a construcção de dous tanques destinados a deposito de oleo combustivel, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam devidamente rubricados pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo a referida importancia ser levada á conta do capital da companhia, após a respectiva tomada de contas, na forma do contracto.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez:

Foram exonerados:

Alcino Costa Magalhães do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Santa Luzia, na secção de Sergipe.

A pedido:

Francisco Pinto de Barcellos Silva e Antonio Argino de Silva dos logares de primeiro suplente do substituto do juiz federal nos municípios de Santa Leopoldina e S. Sebastião, nas secções do Espírito Santo e de S. Paulo.

Foi reconduzido o bacharel Flaminio Barbosa de Rezende no lugar de juiz do 8ª Proctoria Cível do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outros da mesma data foram nomeados suplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Bom Jesus da Gurgueia

Primeiro suplente, Amadeu Martins de Araujo Costa.

Segundo suplente, Raymundo Fenelon da Rocha.

Terceiro suplente, Francisco Barbosa de Araujo.

Município de Miguel Alves

Segundo suplente, Raymundo José de Mezquita.

Terceiro suplente, José Ximenes de Mello. Ajudante do procurador da Republica, Gaspar Baptista Vianna.

Município de Pedro Segundo

Primeiro suplente, Tertuliano Brandão Filho.

Segundo suplente, Manoel Gomes dos Santos.

Terceiro suplente, Cosme de Oliveira Barros.

Município de Picos

Segundo suplente, José Gomes da Rocha. Terceiro suplente, Raymundo de Souza Santos.

Município de Porto Alegre

Primeiro suplente, Raymundo Rodrigues de Britto;

Segundo suplente, Antonio Marques de Alcobaça;

Terceiro suplente, Raymundo Pereira de Araujo.

Município de Valença

Primeiro suplente, Epaminondas Francisco Nogueira;

Segundo suplente, Francisco Lopes Ferreira;

Terceiro suplente, Antonio Thomé Soares de Carvalho;

Ajudante do procurador da Republica, Norberto Soares da Silva.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Santa Leopoldina

Primeiro suplente, Manoel Francisco do Espírito Santo.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Santa Luzia

Primeiro suplente, Raymundo Martins Fontes;

Segundo suplente, Pedro Costa Carvalho; Ajudante do procurador da Republica, José Cardoso Lima Filho.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Iraty

Segundo suplente, Julio Voiga.

Município de Jubicabal

Primeiro suplente, Silverio Comes dos Santos;

Segundo suplente, Francisco Baptista de Freitas.

Município de Prudentópolis

Segundo suplente, Luiz Justino Mendes;

Terceiro suplente, Luiz Zimmerman.

Município de S. José dos Pinhães

Primeiro suplente, Tobias Pereira da Cruz.

Município de Serro Azul

Terceiro suplente, Juvenal Rodrigues do Mello;

Ajudante do procurador da Republica, Ricardo Emygdio Ribeiro.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Taquara do Mundo Novo

Primeiro suplente, major Abilio Alves Pereira;

Segundo suplente, Dr. Mucio Fonseca;

Terceiro suplente, Dr. Apparicio Corrêa Silva.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Angatuba

Primeiro suplente, José Moreira Branco;

Segundo suplente, José Antunes Nogueira;

Terceiro suplente, Aristides Lino Ramos.

Município de Jatahy

Primeiro suplente, Antonio Pereira Coutinho;

Segundo suplente, Saturnino Carlos dos Santos;

Terceiro suplente, Faustino Vieira de Carvalho;

Município de Pirajú

Primeiro suplente, Justino Valerio da Silveira;

Segundo suplente, Benedicto da Silveira Camargo;

Terceiro suplente, Fabiano Rabello de Aruda.

Município de Pitangueiras

Primeiro suplente, Zeferino Chaves;

Segundo suplente, Frederico de Souza Lima;

Terceiro suplente, Gabriel Joaquim Baptista.

Município de Salesópolis

Primeiro suplente, João Rodrigues de Camargo;

Segundo suplente, Benedicto Pereira dos Santos;

Terceiro suplente, Aristobulo Borges Pires.

Município de S. Sebastião

Primeiro suplente, Manoel de Sant'Anna Meira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Januaria

Primeiro suplente, major Flaviano Jacyntho de Carvalho;

Segundo suplente, tenente-coronel José Alves de Souza Oliveira Cacequinho;

Terceiro suplente, major Abilio Alves Ferreira.

Município de Ubá

Primeiro suplente, Agenor Albino de Souza;

— Por decretos de 6 do corrente mez:

Foi promovido, por merecimento, ao posto de capitão do serviço de saude da Brigada Policial, o tenente medico Dr. Gerçou Lins de Albuquerque, e nomeado, de accordo com o decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, o Dr. Frederico Moraes de Niemeyer para o lugar do tenente medico da dita Brigada;

Concederam-se, no Corpo de Bombeiros, de accordo com o § 2º do decreto n. 6.043, de 24 de março de 1906, medalhas: de ouro, ao capitão Alfredo Carneiro, e de prata, ao 1º sargento graduado Manoel Bueno Ormerod, ao cabo de esquadra graduado Francisco Barbosa da Silva e ao forriell Firmo Antonio da Silva;

Foi, nos termos do art. 45 do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853, classificado na 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital, o capitão da 4ª bateria do 13º regimento de artilharia de campanha da mesma milicia da comarca de Macahubas, no Estado da Bahia, Catulino Florencio de Barros;

Foi transferido o alferes do 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta capital, Mancel Engracio Cavalcanti, conforme requereu, para o 2º esquadrão do 4º regimento da mesma arma e milicia;

Foram declarados sem effeito os decretos de 10 de maio e 23 de fevereiro de 1916, na parte em que nomearam, respectivamente, Euclides Cavallier e Janson Braulio Monteiro para os postos de alferes da 1ª companhia do 22º batalhão da reserva e 3ª companhia do 63º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outros da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PARÁ

*Comarca da Capital**Commando superior*

Estado-maior — Tenente-coronel cirurgião-mór, Lindolpho Kepler Rodrigues Campos.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Gonçalo Vasconcellos Aragão.

2º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão Adhemar do Figueiredo Lyra.

3º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Boaventura José Cardoso.

4º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Gustavo Hollanda da Silva.

5º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João de Almeida Salles.

6º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Bernardino Costa Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Leonidas Buitrago Deane.

43º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Christiano Tenente, Manoel Ponte Pontes.

3ª companhia — Tenente, Angelo Oliveira Fonseca.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Adolpho Burgos Xavier;
Capitão-ajudante, Francisco Homero de Vello;
Tenente-secretario, João Baptista de Mello.

103º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Arthur Victor.

174º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Justiniano do Serpa Filho.

Comarca de Cintra

115º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Alves de Carvalho;
Major fiscal, Waldomiro Burgos Xavier;
2ª companhia—Capitão, Moysés Burgos Xavier;
Tenente, Rodrigo Antonio dos Santos.
3ª companhia—Capitão, Belmiro Burgos Xavier;
Tenente, Miguel Angelo da Silva.

Comarca de Igarapé-mirim

28º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Raymundo Fernandes Torrão Corrêa;
Capitão cirurgião, Norberto Antonio da Silva.

Comarca de Maracanã

98º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Pedro Teixeira Filho.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Itapicuri-mirim

21ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Anesio Aranha e José Augusto Lemos;
Capitães ajudantes de ordens, Hercilio Patricio do Lago e Herminio Raymundo Mendes;
Major cirurgião, José Antonio Pereira e Souza.

41º regimento de cavallaria:

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Raymundo Maia de Carvalho Junior;
Tenente quartel-mestre, Ignacio Ferreira Appoliano.

1º esquadrão — Tenentes, José Manoel Vieira e Raymundo Eugenio da Silva;
Alferes, Higino Manoel Rodrigues e Francisco Garcia Nogueira.

2º esquadrão — Tenentes, Gustavo Manço de Oliveira Araujo e Feliciano Carlos da Costa Lopes;

Alferes, Joaquim Henriques de Araujo e João Garcia Nogueira.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Henriques Marinho;

Tenente, Pedro Raymundo Mendes Filho;
Alferes, Hilton Pinto.

4º esquadrão—Capitão, Arnaldo Costa;
Tenentes, Nestor Ferreira e José Lazaro Barroso;

Alferes, Alexandre da Silva Guimarães.

42º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Raymundo Antão de Souza;
Capitão ajudante, Luiz Gonzaga Barros;

Tenente secretario, Vinicio Lazaro Vianna.
Tenente quartel-mestre, Adelino Alves da Silva;

Capitão cirurgião, Luiz Felipe de Azevedo;
Alferes veterinário, Joaquim dos Santos Nogueira.

1º esquadrão — Capitão, Genesio Clemente Nogueira;

Tenente, Zacharias Alves da Silva e Eduardo Ferreira Firmo;

Alferes, Antonio Manoel de Oliveira Filho e Felomeno Crespiano Pereira do Couto.

2º esquadrão — Tenentes, José Mendes de Souza e Cassiano de Moraes Rego;

Alferes, Manoel Alves Linhares e Abdon Lopes de Almeida.

3º esquadrão—Capitão, Manoel da Cunha Freitas;

Tenentes, Marcellino Diogenes Nogueira e Felipe Sant'Ago de Oliveira;

Alferes, Alexandrino José Corrêa e Raymundo Faustino da Luz.

4º esquadrão — Capitão, Francisco Manoel Ferreira;

Tenentes, João Bispo Mendes e Symphronio Rodrigues de Souza;

Alferes, Raymundo dos Anjos Nascimento e Eleuterio Conrado da Cruz.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Valença

68º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Manoel Ramos Gardiano;

Alferes, Juvenal Antonio de Oliveira e Oléo Primo da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Leopoldino Gomes Gardiano.

1º regimento de cavallaria

Capitão, Zeferino Gonçalves Bastos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Monte Carmello

10º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Landulpho Naves Cardoso;

Alferes, Pedro Cardoso Naves e Salvador Gonçalves Montes.

2ª companhia — Alferes, Pedro Justiniano Mendes.

3ª companhia — Tenente, Mauro Fernandes Rocha;

Alferes, Paulo Pereira Soares e João Fernandes Rocha.

11º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Amelio Veiga.

4ª companhia — Alferes, Herculano José Mendes.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, José Naves de Oliveira.

3ª companhia — Alferes, Elizeu Fernandes Rocha.

4ª companhia — Alferes, Marinho Fernandes Rocha.

4º batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Manoel Benevides Cardoso.

3ª companhia — Alferes, João de Souza e Adolpho Candido de Oliveira.

26º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão ajudante, Joaquim Cardoso Naves.

1ª bateria — 2º tenente, Frederico Delfino da Rocha.

3ª bateria — 1º tenente, João Baptista Cardoso.

26º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Capitão cirurgião, Alvaro Alves do Nascimento;

2º tenente veterinário, Dilermando Cardoso Naves.

1ª bateria—Capitão Hermogenes Pereira de Re ende.

2ª bateria—1º tenente, Sebastião Cecilio da Silva.

3ª bateria—1º tenente, Adelme Mundim.

4ª bateria—2º tenente, Gil Vieira Penna;

—Por decretos de 6 do corrente mez:

Foi concedida aposentadoria a Antonio Luiz Pinto Montenegro, sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional.

Concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos de 20 %, a Carlos Cianconi e de 10 %, a Adolfo Morales de los Rios e ao Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, professores cathedricos da Escola Nacional de Bellas Artes.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 9 de junho do anno proximo passado, para o posto de capitão da 1ª companhia do 246º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Tres Corações, no Estado de Minas Geraes, chama-se Levindo de Andrade Pereira e não Levino Alves Pereira, como sahiu publicado no *Diario Official* de 13 do supradito mez e anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 6 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.345, Antonio da Silva Ribeiro, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo filtro para agua»;

N. 9.346, Euclides Ferreira da Silva, brasileiro, empregado no commercio, residente em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo tipo de cerveja adocicada»;

N. 9.347, Companhia Commercio e Navegação, brasileira, industrial, com sédo nesta Capital, para «um novo tipo de tampa, em forma octogonal externa, para vidros do sal de Macau»;

N. 9.348, Heitor Corrêa da Silva Filho, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de colchões e similares denominado *Colchão Hygienico*»;

N. 9.349, Americo Raymundo dos Santos e José Nogueira Dias, o primeiro brasileiro e o segundo portuguez, industriaes e residentes nesta Capital, para «uma gomma denominada *Gommol*, applicavel a urdimentos e tramas em geral, tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordeis, barbantos, chapéos e semelhantes».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital:

N. 9.350, Otto Bromberg, brasileiro, químico, domiciliado nesta Capital, para «um processo e aparelho para vaporizar ou concentrar liquidos, soluções, emulsões e suspensões, assim como para realizar reacções químicas»;

N. 9.351, o mesmo, para «um processo o aparelho para condensar ou secar líquidos, soluções, emulsões, suspensões e analogos»;

N. 9.352, o mesmo, para «um processo o aparelhos para vaporizar ou condensar soluções, emulsões e suspensões, assim como para realizar reacções químicas»;

N. 9.353, a firma Bromberg & Comp., brasileira, industrial, com sede nesta Capital, para «um novo seccador de arroz ou de outros cereaes»;

N. 9.354, Zozimo da Silva Werneck, brasileiro, agricultor, domiciliado em Anta, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo aparelho formicida».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.355, John E. Muhfeld e Virginus Z. Caracristi, norte-americanos, engenheiros-mecanicos, domiciliados o primeiro em Scardale e o segundo em Brenxville, condado de Westchester, Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em meios, methods e processos para queimar combustivel pulverizado»;

N. 9.356, Wladimir Guerrero, hespanhol, engenheiro-agronomo, domiciliado em Madrid, Hespanha, para «pratos de claraboia para filtros-prensas»;

N. 9.357, Indo European Telegraph Company Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, como cessionaria de Henry Rivers Rivers Moore, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em systemas electricos oscillantes»;

N. 9.358, Pedro Fernandes Teixeira e Wladimir L. de Barcellos, brasileiros, o primeiro industrial e o segundo commerciante, domiciliados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «um processo de tratamento dos talos ou hastes da bananeira com o fim de extrahir as fibras»;

N. 9.359, Antonio Monteiro Soares Junior, brasileiro, negociante, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um pincel de barba e um arminho para pó de arroz montados em um cabo commum».

vencimentos do seu cargo na mesma assistencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.

Sr. governador do Estado de Amazonas — Remetto-vos, para os fins convenientes, cópia da resolução do governo da Inglaterra com relação á entrada de viajantes maiores de 15 annos na Australia.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Identico aos demais governadores e presidentes dos Estados e ao chefe de Policia.

Requerimento despachado

Antonio Cabral Soares Botelho Junior. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes:

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros, decretos concedendo medalhas ao capitão Alfredo Carneiro e ás praças Manoel Bueno Ormerod, Francisco Barbosa da Silva e Firmo Antonio da Silva;

— Ao commandante da Brigada Policial, as portarias, concedendo licença ao alferes honorario Francisco Antonio Furtado, interno do hospital da mesma brigada e ao soldado Belmiro Camargo.

Expediente de 4 de setembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro José Gomez Solas, natural de Hespanha e residente nesta cidade.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos para uma caixa destinada á Bibliotheca Nacional, conforme requisição do respectivo director geral, constante do officio n. 168, de 21 de agosto proximo findo.

Dia 5

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino que fica approvada a resolução do mesmo conselho sobre os seguintes creditos:

De 7.883\$510, para a divisão, em turmas supplementares, do 1º anno do curso da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

De 180.776\$961, para as obras da Faculdade de Direito do Recife, as quaes serão realizadas á proporção que o permittir a renda da mesma faculdade;

Da 4.252\$000, para occorrer ao pagamento da reconstrução de um muro no edificio do Internato do Collegio Pedro II.

Requerimentos despachados

Antonio José (?), pedindo medalha de distincção. — Completo o sello dos documentos.

Joaquim Cerqueira, pedindo restituição de um documento. — Dirija-se ao director do Instituto Nacional de Sordos Mudos, visto não se achar na Secretaria de Estado o documento de que se trata.

Expediente de 4 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 175\$, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio e de concertos em um dos lustres da mesma secretaria, em agosto findo (aviso n. 3.085);

De 6.444\$732, da folha relativa ao mez de agosto findo, das quotas a que tem direito o pessoal de nomeação da Escola Preuniveritaria Quinze de Novembro (aviso n. 3.087);

De 2.387\$, das folhas relativas ao mez de agosto findo, das gratificações que competem aos medicos e tripolantes da lancha em serviço de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.088);

De 8.038\$702, da folha relativa ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (aviso numero 3.089);

De 4.886\$500, das diarias que competem ao pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional e de serviços prestados á mesma bibliotheca, no mez de agosto findo (aviso n. 3.090);

De 200\$, da gratificação que compete, no mez de agosto findo, ao official da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro Cicero Brito Galvão, por ter substituido o sub-bibliothecario Antonio Luiz Pinto Montenegro, declarado incapaz nas duas inspecções a que se submetteu para o fim de obter aposentadoria (aviso n. 3.091);

De 200\$, da folha relativa ao mez de agosto findo, dos serventes da secretaria do Conselho Superior de Ensino (aviso n. 3.092);

De 1.500\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.093);

De 160\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos serventes da Corte de Appellação (aviso n. 3.094);

De 120\$, do auxilio que, para aluguel do casa, compete, no mez de agosto findo, ao porteiro da Repartição da Policia desta Capital, José Antonio de Azevedo (aviso n. 3.095);

De 500\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos serventes da Directoria do Forum (aviso n. 3.096);

De 4.880\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia (aviso n. 3.097);

De 233\$740, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do encarregado da conservação technica do Pavilhão de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.098);

De 40\$, de exames periciaes feitos, em agosto findo, por offiza da Repartição de Policia (aviso n. 3.099);

De 6.447\$870, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo (aviso n. 3.101);

De 3.996\$965, da aquisição de uma harpa «Style D» para o Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.103);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 894\$680, para occorrer ao pagamento da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos soldos que competem a diversas praças reformadas daquela corporação (aviso n. 3.100);

— Foram transmitidos ao alludido ministerio os processos de divida de exerciçõs findos, nas importancias:

De 3.200\$, de que são credores Braga, Viçeira & Comp., por terem fornecido, em 1914, um motogodille á Prefeitura de Taranacá, no Territorio do Acre (aviso n. 3.113);

De 472\$653, de que é credor o bacharel Gastão Mathias Ruch Storzenecker, por gratificações addicionaes que deixou de receber nos periodos de 7 de fevereiro a 27 de dezembro de 1910, na importancia de 424\$653 e de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1915 a importancia de 48\$ (aviso n. 3.114).

Requerimentos despachados

D. Eurice de Miranda Barcellos, viuva do Dr. Licinio Chaves Barcellos, lonto da Escola Polytechnica, pedindo certidões dos titulos de

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença, respectivamente, ao alferes honorario Francisco Antonio Furtado, interno do hospital da Brigada Policial, e a Belmiro Camargo, soldado da mesma brigada, para tratarem de seus interesses.

Dia 11

Concederam-se, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, a Camillo Nolasco Marins, guarda civil do 1º classe;

De 60 dias, em prolação, a Manoel Nunes Barbosa, guarda civil do 2º classe.

— Declarou-se ao director geral da Assistencia a Alienados que fica á disposição do prefeito do Districto Federal o assistente Dr. Fabio de Azevedo Sodré, sem direito aos

pensão expedidos a si e a suas filhas Amelia e Magdalena.—Requeira separadamente.

D. Olga Cardoso de Andrade, filha casada do ex-crivão policial Francisco José Ernesto Cardoso, pedindo que lhe seja paga a pensão deixada de receber por seu finado irmão menor Afonso.—Indeferido, por não ter ficado provado que o referido menor, ao tempo do falecimento de seu pai, nada percebesse dos cofres publicos.

DD. Eliza Vianna Martins e Elvira da Cunha Martins, pedindo pagamento da pensão deixada por testamento pelo juiz de direito aposentado Dr. Alfredo da Cunha Martins.—Proveja a inexistência de outros herdeiros com direito ao montepio e habitem-se nos termos do decreto n. 3.697 de 10 de fevereiro de 1866.

Expediente de 9 de setembro

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 11 do corrente mez ás 12 horas, nesta Directoria Geral serão submettidos á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, Paulino Augusto Vieira, Antonio José Franco, João Alves Pinto e Pedro Garcia de Azeredo Coutinho e no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas, para os mesmos effeitos, Sebastião Amancio da Soledade;

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento n. 3.460, de Pedro Pinheiro.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 362\$902 para pagamento ao Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes (officio n. 1.720).

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o aviso n. 46, de 31 de agosto proximo passado, do Ministerio das Relações Exteriores.

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o laudo de inspecção de saude, de Euclydes de Souza Rego;

Ao Sr. director geral dos Correios, o de Euclydes Bellarmino de Moura;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o de Alfredo dos Santos Rodrigues;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Benedicto Gonçalves Pereira, José Sebastião, João Cancio Barrozo Junior, Candido Felicio, Augusto Jacomo Alves, Arthur Marques Gaspar, Augusto Tavares da Silva e Raymundo José da Costa.

Dia 11

Accusou-se:

Ao Sr. general commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal, o recebimento do officio-circular datado de 5 do corrente mez.

—Communicou-se ao Sr. Procurador Geral da Fazenda Publica, que no dia 14 do corrente mez ás 12 horas, nesta directoria geral, serão submettidos á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o Dr. Graccho de Sá Valle, em sua residencia á rua Desombargador Izidro n. 14, e ás 13 horas, á segunda inspecção de saude, Americo Cincinnati Lopes, em sua residencia a rua Pereira Nunes n. 103.

—Officiou-se aos Srs. Drs. delegado de Saude, recommendando-se severa syndicancia em seus districtos dos logares onde se fazem depositos de lixo para catagem de trapos, para que esta directoria geral, possa agir como de direito.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director do expediente do Ministerio da Marinha o laudo de inspecção de saude, de Aurelio A. Gomes de Souza;

Ao Sr. director de Estatistica do Ministerio da Agricultura, o de D. Dulce Nery.

—Responderam-se:

Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o officio n. 173, de 6 do corrente mez, e o officio n. 170, de 5 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1916

5º districto sanitario:

Braz Martins Vianna (3.340).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Augusto Francisco Mathias (3.333).—Mantenho a multa, porquanto a existencia da horta em zona prohibida basta para justificar-a.

Luiz Pereira (3.356).—Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

Luiz Pereira (3.357).—Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

Oscar Martins da Costa (3.364).—Sciento.
Leonel Cardoso do Valle (3.089).—Cumpra o requerente a primeira parte da intimação. Quanto á segunda, a delegacia providenciara nos termos do regulamento.

Dia 9

1º Districto:

N. 3.274 — Francisco Fonseca. — Deferido, de accordo com o parecer do Dr. delegado de Saude.

2º Districto:

N. 3.459 — Companhia E. Federal. — Certifique-se.

N. 3.458 — Companhia E. Federal. — Certifique-se.

N. 3.366 — Nunes & Silva. — Certifique-se.

N. 3.293 — João Fernando do Couto. — Não ha que deferir.

5º Districto:

N. 3.399 — Antonio José Lagar. — Certifique-se.

N. 3.362 — Alberto Figueiredo Pimentel. — Certifique-se.

N. 3.318 — A. Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Deferido.

N. 3.369 — Maria da Conceição Azevedo Faria. — Concedo 30 dias.

Secção de Expediente:

N. 3.460 — Pedro Pinheiro. — Deferido.

N. 3.467 — Antero Barroso Junior. — Como requer.

N. 3.460 — Silva & Comp. — Compareça a esta directoria.

Navegação:

N. 168 — Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Dia 11

1º districto:

José Marques Soares (3.278).—Deferido.

3º districto:

J. A. Afonso & Comp. (3.373).—Certifique-se.

5º districto:

Silva & Rocha (3.398).—Certifique-se.

Luiz Antonio (3.410).—Certifique-se.

6º districto:

Antonio J. P. do Lago (3.414).—Certifique-se.

Francisco Fonseca (3.482).—Certifique-se.

J. Valle (3.479).—Declare o local em que pretende instalar a estufa, cujo aluguel requer.

Policia do Districto Federal

Por acto de 12 do corrente, foi exonerado de inspector interino de alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Domingos Fernandes Machado Junior.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia em 12 de setembro de 1916

ENTREGA DE CREDENCIAES PELO ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O Sr. Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credenciaes, a que estiveram presentes os S.s. Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar, bem como um Ajudante de ordens, e o Director interino do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores, recebeu hontem, ás 9 horas da noite, no Palacio do Catete, o Sr. Isidro Fabela, novo Representante dos Estados Unidos Mexicanos no Brazil.

Ao entregar a carta que o acredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do seu paiz, junto ao nosso Governo, o Sr. Fabela leu o seguinte discurso:

«Señor Presidente de la Republica:

Honrado doblemente por el Gobierno que me envia, y por este muy digno que me recibe, vengo hoy a presentar a Vuestra Excelencia las cartas credenciales del Primer Magistrado de la República de México, que me acreditan como Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil.

Al propio tiempo haré solemne entrega a Vuestra Excelencia de la nota suscrita por el Primer Jefe del Ejército Constitucionalista, Encargado del Poder Ejecutivo de la República Mexicana, en la cual mi gobierno agradece cumplidamente al presidido por Vuestra Excelencia, la noble participacion que tuvo en el reconocimiento del Gobierno Constitucionalista de México, llevado a cabo por el Brasil en unión de otras naciones del Continente, dando así no sólo una patente prueba de simpatía hacia mi país, sino realizando una obra meritoria de alta justicia en el Derecho Internacional moderno.

Cumpliendo las instrucciones que recibiera-debo hacer presente al pueblo y al Gobierno de esta República hermana, por vuestro alto conducto, Señor Presidente, que el pueblo de México, después de haber conquistado su libertad, transformando las bases de su sistema político, económico y social en el interior, a fuerza de grandes sacrificios, anhela en el exterior estrechar lo más intensamente posible

sus relaciones internacionais com los países amigos, pero muy especialmente con las Repúblicas de América Latina.

Los mexicanos desean que los vínculos de raza y de historia que espiritualmente los unen a los hijos de esta hermosa tierra, se traduzcan en actividades que redunden en beneficio mutuo de ambas naciones.

El Gobierno de México, haciéndose partícipe de las aspiraciones de su pueblo, y siguiendo su propio afán, desarrollará todos los esfuerzos posibles a fin de realizar un estrechamiento ideológico, de sentimientos y de acción comercial entre esta gran República de los Estados Unidos del Brasil y la nación mexicana, confiando fundadamente en que por parte del Gobierno y del pueblo de este país, se laborará con todo empeño en pro de análogas tendencias.

Señor Presidente: Tenga a bien Vuestra Excelencia recibir los documentos que me acreditan como representante del Gobierno de mi país, y con ellos nuestros mejores deseos por vuestra felicidad propia y nuestros muy sinceros votos por la felicidad futura del pueblo brasileño y el engrandecimiento de esta República, que da honra y prez a la América Latina.»

O Sr. Presidente da Republica assim respondeu :

«Senhor Ministro:

Recebo com o maior apreço de vossas mãos a carta autographa pela qual o primeiro chefe do Exército Constitucionalista, encarregado do Poder Executivo dos Estados Unidos Mexicanos, vos acredita como Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario junto ao Governo do Brasil.

Podeis estar certo de que os sentimentos de fraternidade do povo do Mexico pelo do Brasil, dos quaes sois o digno mensageiro, inteiramente se harmonizam com os da mais cordial sympathia e leal affecto do povo brasileiro e seu Governo pela nobre Nação Mexicana.

Vem de longe esses sentimentos de amizade e por isso é com o mais vivo jubilo que vejo restabelecida a representação diplomatica do vosso paiz no Brazil, de facto interrompida, com pezar nosso, desde que daqui partiu o honrado Ministro Sr. Don Victoriano Salado Alvarez.

Para o fortalecimento dessa amizade e para o desenvolvimento dos nossos reciprocos interesses economicos, contareis, Sr. Ministro, com todo o apoio e com toda a boa vontade do povo brasileiro e seu Governo.

Dando-vos as boas vindas, agradeço os votos que acabais de exprimir pelo Brasil, e por minha vez, formulo os mais sinceros pela prosperidade dos Estados Unidos Mexicanos, pela felicidade do seu primeiro magistrado e para que em tudo vos seja agradável a vossa permanencia entre nós.»

Serviu de introductor diplomatico o Sr. Abelardo Roças, conselheiro de legação.

O Sr. Fabela foi ao Palacio do Governo e de lá se retirou em carro de Estado, escoltado por um piquete do 1º regimento de cavallaria, commandado pelo tenente Alberto Dias dos Santos.

Prestou as continencias do estylo, defronte do Palacio do Cattete, o 3º batalhão do 3º regimento de infantaria, sob o commando do major Erasmo de Lima.

As tropas apresentaram-se em 1º uniforme.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

José Guedes Corrêa Gondim, pedindo entrega de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

Horacio Tacito de Figueiredo, collector federal em Patrocinio de Sapucahy, pedindo seis mezes de licença.— Venha por intermedio da delegacia fiscal.

Benevenuto Pereira, official da secretaria do Senado, pedindo restituição de excesso de imposto sobre seus vencimentos.— Indeferido.

Augusto Carlos Moreira Guimarães, João de Oliveira Pereira Junior, João de Carvalho e Souza, Gratulino Coelho e Carlos Augusto Coelho, directores de secção da Secretaria da Justiça, fazendo identico pedido.— Indeferido.

Alice Corrêa Freire, viuva de Candido Freire Junior, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento da gratificação adicional deixada de receber por seu finado marido.— Não ha o que deferir.

Companhia de S. Luiz a Caxias, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho de 9 de agosto ultimo.

Emilia Candida da Silva Rollim, pedindo dispensa da revalidação de sello em que incorreu.— De accordo com o parecer, os documentos devem ser novamente sellados, sem revalidação.

Luiz de Oliveira Figueiredo, reclamando contra o lançamento do imposto de penna de agua do prédio de sua propriedade á rua Garibaldi n. 69.— Só em grão de recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento.

José Octavio Luiz Calheiros, ex-encarregado do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, reclamando contra a sua exoneração.— Não ha que deferir, pois, havendo sido extinto o logar, nonhuma reintegração seria possivel.

Alberto do Mendonça e Joaquim Pedro dos Santos, pedindo restituição de contribuições para o montepio.— Indeferido.

Oscar da Costa Feijó e outros, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores :

Referindo-se o vosso aviso n. 215, de 30 de junho ultimo, ao mappa da divida de montepio do consul em Southampton Hippolyto Hermes de Vasconcellos, e como em vez desse documento tenha vindo o relativo ao vice-consul em Paysandú, Dr. Joaquim Pereira da Costa, peço vos digneis providenciar a respeito. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 180 — Devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso aviso n. 706, de 11 de julho ultimo, concernente á habilitação do D. Itelvina de Paula Corrêa Valladares e filhos ao montepio deixado pelo finado contribuinte João Luiz de Bulhões Valladares, apontador do extinto Arsenal de Guerra do Matto Grosso, rogo vos digneis providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigências dos pareceres de fls. 63 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 443 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Alvaro Silveira de Freitas, agente de 2ª classe, aposentado, do Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais 10 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 444 — Peço vos digneis providenciar afim de que sejam concedidas franquias postal e telegraphica ao 3º escripturario da Caixa de Amortização Oscar Jugurtha Couto, designado para servir de inspector fiscal, em commissão, nos Estados do Piahy e Maranhão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 445 — Devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.790, de 19 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 225\$812, de que é credor José Ewerton, ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de gratificação adicional que deixou de receber no periodo de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1912, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências do parecer da Directoria da Despesa Publica de fls. 5 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 446 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná Francisco de Paula Palhares Junior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 447 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica aos inspectores fiscaes do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes Nero de Macedo Carvalho, Octaviano Bastos, Samuel Porto e Augusto Victorio Morley.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 448 — Devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.843, de 19 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 217\$050, de que é credor Adão Zalesckei, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, de gratificação adicional que deixou de receber no periodo

de abril a dezembro de 1911, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências do parecer de fl 6 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 449 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Antonio Joaquim Lopes, machinista do 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito a percepção de mais 10 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes (*):

N. 243 — Restituindo o processo que acompanhau o vosso officio n. 128, de 19 de junho ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 18 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 15.915, com o deposito equivalente, prestada por Francisco José Pizarro afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collecter das rendas federaes em Pouso Alto, nesse Estado.

Additamento ao do dia 11 de setembro de 1916

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 112 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 29 de agosto ultimo, peço-vos forneçaes a esta directoria, com a possível brevidade, um livro em branco encadernado do modelo adoptado para o registro de decretos, o qual deverá receber o n. 14.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 269 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, por conta deste ministerio, entre o porto desta Capital e o d; Paranaguá, ao Sr. Dr. Benoni Augusto do Santa Helena Veiga, que vae exercer o cargo de delegado fiscal no Paraná, e pessoas de sua familia constantes da relação inclusa bem como transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 111 — Tendo sido de novo remettido a essa repartição, com o officio desta directoria n. 33, de 14 de março ultimo, o titulo pertencente á sociedade Dotal Sul-Mineira, com sédo em S. Gonçalo de Sapucahy, Minas Geraes, o ao qual vos referistes em officio n. 48, de 22 do mez findo, peço-vos sua devolução, afim de se lhe dar destino identico ao que tiveram os demais que acompanharam o vosso referido officio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 99 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos o titulo pertencente á sociedade Mutua Dotal Oriente, com sédo em Cachociro do Itapemirim, e relativo ao seu funcionamento.

— Sr. inspector da Alfandega do Paranaguá:

N. 127 — De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos providencias no sentido de serem requisitadas da estrada de ferro desse Estado passagens em 1ª classe, entre essa ci-

dade e a de Curitiba, para o Dr. Bononi Augusto do Santa Helena Veiga e pessoas de sua familia, constantes da relação inclusa, bem como transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 246 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos os inclusos titulos, pertencentes a sociedades anonyms existentes nesse Estado e referentes ao seu funcionamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 245 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos os inclusos titulos, pertencentes a sociedades anonyms existentes nesse Estado e referentes ao seu funcionamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 126 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos o titulo pertencente á sociedade anonyma A Amparadora, com sédo na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 323 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu mandar dar baixa na divida de Carlos Laukanser, na importancia de £ 65-0-0, proveniente da passagem que lhe foi concedida por ordem do Governo, visto como os agentes do Lloyd Real Hollandez, Fratelli Martinelli & Comp., declararam que a dita passagem foi paga directamente á agência na cidade de Porto Alegre.

— Sr. collector federal em Campos:

N. 57 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos o titulo pertencente á sociedade anonyma de peculios Confiança Dotal, com sédo nesse municipio, relativo ao seu funcionamento.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas em Macahé:

N. 58 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos o titulo pertencente á sociedade Mutua Dotal Macahense, com sédo nesse municipio, e relativo ao seu funcionamento.

— Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 59 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos os inclusos titulos, pertencentes a sociedades anonyms existentes nesse municipio, e relativas ao seu funcionamento.

— Sr. collector federal em Nitheroy:

N. 60 — Afim de que promovaes a cobrança dos respectivos emolumentos, remetto-vos o titulo pertencente á associação beneficente de auxilios mutuos Mutualidade Fluminense, com sédo nesse municipio, e relativo ao seu funcionamento.

Dia 12 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 792 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 470, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar, de accôrdo com o § 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor, revigorado pelo art. 3º da actual lei orçamentaria, o despacho, livre de direitos, de 33 caixas contendo tinta, oleo, papel em tiras e peças avulsas para aparelhos telegraphicos, com a marca R. G. T., de ns. 25/57 e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos, vindas da Inglaterra pelo vapor ingloz Pardo.

N. 793 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 2.193, de 22 de agosto proximo findo, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por Salvador Perez do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de 6.792\$510 pela falta de apresentação de

factura consular dentro do prazo que lhe fora marcado, resolveu, por despacho de 5 do vigente, manter a decisão recorrida.

N. 795 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.017, de 31 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o serviço de despachos daquelle ministerio nessa alandega passa a ser feito por Dario Paes Freire, nomeado por portaria de 21 de julho para o logar de encarregado dos despachos do Serviço de Agricultura Pratica, que era occupado por João Cerqueira Reis e Silva.

N. 796 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.224, de 29 de agosto proximo findo, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por Prejawa & Comp. da decisão dessa inspectoría que, homologando o laudo da Comissão Arbitral, mandou classificar, de accôrdo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, como «tecido não especificado de lã o algodão», da taxa de 75200 por kilo, art. 488 da Tarifa, com o abatimento de 1 % como estabelece o art. 12 das Disposições Preliminares da mesma tarifa, a mercadoria proposta a despacho pela nota n. 7.142, de maio ultimo, como «sarja de lã e algodão em partes iguaes», para pagar 4\$800 por kilo, art. 317, resolveu, por despacho de 4 do vigente, negar provimento ao recurso.

N. 797 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do vigente, autorizo-vos a despachar, livre de direitos, e collocar na guarda-moria á disposição da Caixa de Amortização, 10 caixas contendo notas do Theouro, embarcadas pela American Bank Note Company a bordo do vapor *Voltaire*, aqui esperado no dia 12 do corrente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 112 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do vigente, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data fica a alfandega desta Capital autorizada a desembarcar e collocar na guarda-moria, á disposição da repartição a vosso cargo 10 caixas contendo notas do Theouro, embarcadas pela American Bank Note Company a bordo do vapor *Voltaire*, aqui esperado amanhã, dia 12.

— S.s. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 239 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de hoje datado, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, para a esposa e duas filhas do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Horacio Sabra, devendo a despesa ser indemnizada á bocca do cofre com o abatimento legal.

N. 240 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Aracajú, ao 2º escriptuario da Alfandega de Pelotas Francisco Rollenberg Netto, que vae servir na Delegacia Fiscal em Sergipe, e a sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 112 — Remettendo-vos o incluso processo, que acompanhou o officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 2.375, de 18 de setembro de 1915, relativo aos requerimentos de Oscar Egydio de Carvalho e outros pedindo restituição das importancias que allegam haverem pago demais para o montepio, rogo vos digneis providenciar afim de que seja cobrado com revalidação o sello da petição firmada por Theodoro Ferreira da Silva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 384 — Transmittindo-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Manoel Barreto Baptista, collector das rendas federaes

am Parintins, Barreirinhas e Maués, Estado do Amazonas.

N. 385—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Joaquim Manoel da Silva, collector das rendas federaes em Lageado, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 386—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Armindo Eggers, collector das rendas federaes em Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 387—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, collector federal em Pau d'Alho, Estado de Pernambuco.

N. 388—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Francisco Dantas de Assis, collector das rendas federaes em Pombal, Estado da Parahyba.

N. 389—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Djalma Selistre, collector das rendas federaes em Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 76—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 291, de 8 de agosto ultimo, em que José de Sá Peixoto, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, pede redução do reforço de sua fiança e prorrogação por 60 dias do prazo para effectual-o, resolveu, por despacho de 1 do corrente, mantendo a lotação actual da referida fiança, conceder a prorrogação pedida.

N. 77—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 290, de 8 de agosto ultimo, em que Amando Torres Vidigal, collector das rendas federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, pede redução do reforço da sua fiança e prorrogação, por 60 dias, do prazo para effectual-o, resolveu, por despacho de 31 do referido mez, mantendo a lotação actual da alludida fiança, conceder a prorrogação pedida.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho, recomendo a essa delegacia a fiel observancia do art. 31 das instrucções para as collectorias, á vista das considerações que sobre o augmento da arrecadação fizestes no officio acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 171—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 93, de 8 de agosto de 1913, nos quaes José Antonio Lopes e José Augusto da Rocha, ex-patrão o ex-marinhheiro da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40% sobre a diaria de 3\$ que venceram no exercicio de 1910.

N. 172—Afim de que possa ter solução o requerimento de 17 de novembro do anno passado em que Raymundo Augusto Maranhão reclama contra a demora na resolução do processo transmittido a essa delegacia com a ordem dessa directoria n. 11, de 12 de fevereiro do anno passado, recomendo providencias no sentido de ser, com urgencia, satisfeita a exigencia contida na citada ordem.

N. 173—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 1 do corrente, approvar o acto, constante do vosso telegramma de 23 de junho ultimo, e pelo qual arbitraestes em 300\$ a fiança provisoria do fiel do armazem da Mesa do Rendas de Porto Velho.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 107, de 24 de julho deste anno, em que o conferente da revisão do Diario Official Arco-

baldo Lellis Horta solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, resolveu, por acto de 4 do corrente, que o pedido não pôde ser attendido.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 84—Para que se possa deliberar sobre a proposta que faz o collector federal em Tury-Assu, nesse Estado, de Humberto Borgueth para seu agente auxiliar, de que trata o vosso officio n. 166, de 9 de agosto ultimo, recomendo informeis qual o numero e data do officio que encaminhou ao Thesouro o processo de fiança daquelle exactor.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 246—Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo, recomendo informeis si o collector federal em Carmo do Parahyba, Jovino Costa Sampaio, nomeado collector estadual por acto de 23 de dezembro do anno passado, já optou por um desses cargos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 234—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 97, de 9 de maio ultimo, em que José Melchades Augusto Freire solicita reintegração no cargo de collector federal em Santarém, nesse Estado, em virtude de já ter obtido sentença favoravel em primeira instancia, perante a qual pleiteou o seu direito áquelle cargo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, aguardar solução do processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 217—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede licença ao 4º escriptuario dessa delegacia fiscal José de Barros Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 1 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 28, de 14 de fevereiro ultimo, e pelo qual deliberastes alterar o expediente dessa delegacia, que passará a funcionar das 11 ás 16 horas, em vez de das 10 ás 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 324—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede licença ao conferente da Alfandega de Corumbá, addido a essa delegacia fiscal, Diogo Marins Dezouart.

N. 323—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados o 2º official aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Alfredo da Costa Leite para identico logar na Alfandega do Uruguayana e o 2º official aduaneiro desta alfandega Clodomiro Ortiz Portugal para identico logar naquella alfandega.

N. 326—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 96, de 17 de agosto proximo findo, dando conta do acto pelo qual, attenta a falta do ouro em moeda, mandastes effectuar em papel a restituição da quantia de 2460\$860, ouro, a que tinha direito a Intendencia Municipal de Porto Alegre, em virtude de ordem da Directoria de Gabinete n. 200, de 12 de junho ultimo, convertida a dita quantia ao cambio pelo qual foram adquiridos os vales ouro para pagamento dos direitos, nos termos da ordem n. 202, de 29 de fevereiro do corrente anno, desta mesma directoria á Delegacia Fiscal em S. Paulo, resolveu, por despacho de 2 do vigente, approvar o referido acto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 622—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição de 29 de julho deste anno, annexa ao vosso officio n. 302, de 5 de agosto findo, resolveu, por

acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com a clausula I do decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, que lhe concedeu os favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1915, para o material constante da relação junta e destinado aos serviços da requerente.

N. 623—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, indeferir, por falta do fundamento legal, o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 472, de 22 de agosto ultimo, e em que a Companhia Telephonica Rede Bragantina reclamou contra o facto da Companhia Docas de Santos haver cobrado a armaçenagem da mercadoria despachada pela nota n. 384, de 7 de janeiro deste anno.

N. 624—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado Sebastião de Souza Campos para o logar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Mirim, nesse Estado.

N. 625—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente proferido sobre o objecto do vosso officio n. 190, de 19 de maio deste anno, resolveu approvar a proposta que faz o collector das rendas federaes em Araçatiguanã, nesse Estado, de Nicoláo José de Ramos para seu agente auxiliar.

N. 626—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 312, de 17 de agosto findo, e em que Nelson Teixeira da Silva solicita relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega de Santos e suas dependencias, decorrente do que ficou apurado no processo administrativo sobre os despachos ns. 2.953 e 3.039, deste anno.

N. 627—Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 29 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 25 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 960\$, sendo 430\$900 constituída pela caderneta de Caixa Economica n. 98.930, série A; com depositos equivalente, e o restante em moeda corrente, prestada por D. Maria Zoppelli Esmonard afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo do agente postal em Villa Marianna, nesse Estado.

N. 628—Para que se possa dar solução ao requerimento de Taurino José de Aranjó de 1 de julho ultimo, recomendo informeis si o ex-collector em Jundiáhy, nesse Estado, José Maria de Andrade, prestou fiança e entrou em exercicio, e, no caso affirmativo, por que razão foi afastado do cargo.

N. 629—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto constante do vosso officio n. 264, de 12 de julho ultimo, e pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Fabricas Pamplona da da decisão da 1ª collectoria federal dessa cidade que a obrigou ao pagamento de sellos sobre as suas accções ao portador, durante o periodo em que não distribuiu dividendo, por isso que, recahindo esse imposto sobre a renda nas accções, só se torna devido quando as accções produzirem renda e esta for distribuida pelos accionistas.

N. 630—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o embaixador de Portugal em officio n. 84, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 6 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 10 volumes contendo impressos de inscripção consular, enviadas pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Portugal ao consul em São Paulo e que se encontram na Repartição das Economias.

mendas Postaes dessa capital, registrados sob nos. 13.352 a 13.361.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1916

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 276—Incluso vos remetto, para que informeis á respeito, o processo em que o tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel pede transferir para seu nome os terrenos situados nessa fazenda adquiridos por compra feita aos herdeiros de Francisco José de Oliveira e sua mulher, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 48, de 23 de junho ultimo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 277—Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser a esta directoria informado qual a importancia que tem sido discontada dos vencimentos do operario dessa Estrada, com exercicio nas officinas do Engenho de Dentro, Manoel Barroso a titulo de aluguel do predio em que reside na Villa Marçal Hermes.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1916

José Joaquim Alves Pereira de Castro. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se, nos termos do mesmo.

Domingos Alo. — Idem.

Domingos Macciano. — Idem.

Joaquim Gomes Santos. — Idem.

Companhia S. U. C. dos Varregistas. — Annulle-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dr. Ernesto Babo. — De accordo com o parecer, sendo a divida procedente contra a firma requerente, indefiro as reclamações. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do dito parecer.

Representação sobre a fabrica de discos para gramophone no Boulevard Vinte e Oito de Setembro. — Faça-se a inscripção proposta, nesta repulção. Em seguida, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1913 e 1914, de accordo com o parecer.

Associação Brasileira dos Irmãos de S. Vicente de Paula. — Officie-se no sentido do parecer.

Francisco Nogueira Fernandes. — Transfira-se.

José Oliveira Andrade. — Idem.

Teixeira & Teixeira. — Idem.

A. Lopes Valle. — Idem.

João Nogueira Junior. — Idem.

Annibal Maximo Medeiros. — Idem.

Antonio Moreira Soares. — Junte-se ao processo e informe a 2ª Sub-directoria.

J. Azevedo Carneiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

J. M. Silva. — Idem.

Medeiros e Lucio. — Idem.

Joaquim Paiva. — Idem.

Ventura Alves Ferreira. — Idem.

Detencôr & Ferreira. — Idem.

Francisco Rocha Ferreira. — Mediante recibo, entregue-se.

Manoel Vieira dos Reis. — Idem.

Polyberg Spunzeberg Pires. — Deferido.

Gulherme S. de Pinho. — Já estando attendido, archive-se.

Leopoldina Saraiva. — Mediante apresentação do conhecimento em original ou assignatura de termo de responsabilidade, restitua-se a importancia de \$25352, solicitando-se credito pela verba «Reposições e Restituições».

Antonio Januzzi Filho & Comp. — Em face do parecer, não pôde ser attendido o pedido.

Caetano Vieira Silva. — Reduza-se para 1917, a 1:800\$, o valor locativo do predio.

Luiz Valerio Silva. — Prove qual o aluguel do predio.

Antonio Jesus Santos. — Deferido.

Dr. Heitor Machado Silva. — Deferido.

A. Marques & Carvalho. — Faça-se a alteração proposta.

José Pinto Ferreira. — Em face do parecer, sendo a divida procedente, nada ha a providenciar.

Francisco Vieira Goulart. — Idem.

João Iglezias Rodrigues. — A' 2ª sub-directoria.

E. Daniel & Frères. — Archive-se.

Antonio Araújo Calneiro. — Idem.

Manoel Anjos Martins. — Recitida a inscripção, transfira-se.

F. Souza & Comp. — Provem o inicio do negocio.

Hiz & Comp. — Provem o allegado juntando certidão da Prefeitura Municipal.

J. Baptista Feixeira. — Prove o allegado na forma do parecer.

Agostinho Galatro. — Intime-se, marcando o prazo de 15 dias.

Luiza Duarte. — Reduza-se para 1917, o valor locativo do predio a 3:000. Quanto ao corrente exercicio, não pôde ser attendida, por estar preempia a reclamação.

Authero Cictano Faria. — A' 2ª Sub-directoria.

Ilassem Salim. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Figueroa Marinho & Comp. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Ignacio Lima. — A' 2ª Sub-directoria.

M. Senim & Comp. — Intime-se, na forma do parecer.

Soares & Almeida. — Revalidem o sello da petição.

Sacramento Nogueira. — Revalide o sello da petição.

Antonio Pimenta Guimarães. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Bez & Corrêa. — Idem.

Antonio Motta Bastos. — Idem.

Octavio Machado Fernandes. — Idem.

Silva & Pinho. — Idem.

Oliveira & Oliveira. — Idem.

Emilia F. Cruz. — Inscreeva-se. Imponho a multa de cem mil réis, grão minimo, na forma do parecer.

Auto n. 70 — contra a Companhia Pinhal Fabril

Contra a Companhia Pinhal Fabril, com sede em S. Paulo, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter remetido sem estar rubricada, para esta praça, a guia sob n. 759, de tecidos vendidos, com infracção do art. 66 do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915.

Intimada na forma regulamentar, a companhia autuada, em sua defesa, fez longas considerações no intuito de demonstrar a improcedencia do auto lavrado, visto ter sido pago o devido imposto e não poder ser por ella observado, na data da expedição da guia (10 de dezembro de 1915), um regulamento datado do dia anterior, cuja execução não lhe podia ser conhecida.

Sendo ouvido o agente fiscal autuante, preston a informação de fls.

Verificando-se que a guia apprehendida não está effectivamente rubricada, e que essa falta incide em sanção penal, já pelo disposto no decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, já pelo de n. 11.807, de 9 de dezembro do mesmo anno, e ainda pelo de n. 11.951, de 16 de fevereiro ultimo (art. 66); e

Considerando que o equívoco do auto, quanto a citação do decreto n. 11.807, não pôde prevalecer para determinar a sua nulidade

por não constituir vicio insanavel, visto existir identico dispositivo no regulamento anterior e a cuja observancia estava obrigada a autuada;

Considerando ainda que, não obstante existir em favor da autuada a valiosa circunstancia de se achae pago o imposto devido, trata-se de especie diferente sujeita á penalidade, não cabendo á instancia inferior decidir por equidade para releva-la — Julgo procedente o auto de fls. 2, por estar provada a infracção, e imponho á autuada Companhia Pinhal Fabril a multa de 50\$, grão minimo do art. 178, n. IX, letra d, do citado regulamento numero 11.511, de 4 de março de 1915, dispositivo mantido pelos decretos posteriores numeros 11.807 e 11.951, também supracitados. — Intime-se.

Auto n. 66 contra a Lanificio Italo Paulista

Tenho o estabelecimento o fabril «Lanificio Italo Paulista», com sede em S. Paulo, á rua João Beemer n. 4, remetido, sem estar rubricada, uma guia sob n. 209, de tecidos vendidos para esta praça foi lavrado o auto de fls. 3, por infracção do art. 66 do decreto numero 11.311, de 4 de março de 1915.

Devidendo-se, allegou o autuado, além de outras razões, falta de conhecimento da exigencia regulamentar, pedindo a relevação de qualquer penalidade em que tenha incorrido, visto que nenhum prejuizo adveio para a Fazenda Nacional, pois foi pago o devido imposto.

O agente fiscal autuante, sendo ouvido, na forma regulamentar, preston informação de fls.

Não tendo esta directoria attribuição para, attendendo as razões apresentadas pelo autuado, decidir por equidade, e, desse modo, lieital-o da responsabilidade que lhe assiste pela infracção verificada e provada, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho ao estabelecimento fabril «Lanificio Italo Paulista» a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, n. IX, letra d, do citado decreto n. 11.511, pena mantida pelos decretos posteriores ns. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, e 11.951, de 16 de fevereiro deste anno. Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.461—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias do pessoal amovivel deste estabelecimento relativas ao mez de agosto ultimo.

N. 1.462—Ao Sr. director da secretaria da Camera dos Deputados, communicando ter sido feita a remessa das colleções de leis, exceptuando-se a dos annos de 1893, 1895 e 1908.

N. 1.463—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a conta de Nordskog & Comp. de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Julio Pereira da Costa Verdilhão. — Sim, em termos.

Antonio Tiburcio Gomes. — Idem.

Braz Martins Vianna. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO DR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1916

A' sociedade de peculios A Minas Gorates:
N. 488—Requisitando informações sobre a recitta da sociedade Garantia das Famílias.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 489—Remettendo, informado, o processo do officio n. 338.

— Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 490—Remettendo o processo de encampação da sociedade A Nacional pela A Zona da Matta.

N. 491—Remettendo, informado, o processo sobre a Companhia Cantaroira e Viação Fluminense.

— A' sociedade A Triangulo Mineiro:

N. 492—Reiterando as determinações de officios anteriores sobre a sua liquidação e sobre a receita arrecadada.

— Ao delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 493—Recommendoando que envie os originaes das informações prestadas pela companhia Maranhense:

— A' companhia Maranhense:

N. 494—Declarando que poderá assumir responsabilidades, em cada risco, superiores a oitenta contos de réis (40 % sobre o seu capital realiza-lo), desde que no mesmo dia seja feito o re e no de que trata o art. 23, § 2º, da lei n. 1.144, de 1903.

— A' soc. ed de Dotal Juiz de Fora:

N. 495—Requisitando informações sobre a sua receita.

— A' sociedade Fraternidade Universal:

N. 496—Requisitando informações sobre a sua arrecadação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de setembro corrente: Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Antonio Rodrigues de Azevedo para exercer o cargo de encarregado das officinas do commando da base de submersiveis.

Foi exonerado o 2º tenente engenheiro machinista Leopoldo Antonio Ribeiro do cargo de encarregado das officinas da base de submersiveis, que interinamente exercia.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista Fernando Muniz Guimarães, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao professor normalista da Escola de Grumetes Nestor de Mello, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi promovido, por antiguidade, a mestre, o contra-mestre sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada Antonio Bellarmino da Costa.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Ismael Leoncio Cabral do pharol do morro de S. Paulo para o de São Marcello, no Estado da Bahia;

O 3º pharoleiro Alberto da Cunha Gomes do pharol de S. Marcello para o do morro de São Paulo, no Estado da Bahia.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a cópia do decreto de 6 do corrente reformando o 1º tenente engenheiro machinista Arthur Ferreira da Silva Carneiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de setembro de 1916

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.223—Tendo resolvido deferir o requerimento em que o mestre de esgrima de flo-

rote e espada da Escola Naval Manoel Gonçalves Corrêa pede ser restabelecida a gratificação adicional de 10 % que percebia sobre seus vencimentos, a qual foi sustada em setembro de 1913, assim vol-o declaro para os fins convenientes (10, E. Naval).

Dia 11 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.230—Em resposta a vosso aviso n. 84, de 10 de abril ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo para pagamento, por exercicios findos, da importancia de réis 17:792\$946, de que é credor o capitão de mar e guerra engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, proveniente de diferença de vencimentos correspondentes ao periodo de 9 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1912, afim de que vos digneis reconsiderar vossa deliberação, tendo em vista o que expendeu a Directoria Geral de Contabilidade em officio n. 691, 2ª secção, de 30 de junho ultimo, e o consultor juridico em seu parecer n. 1.023, de 10 de julho proximo preterito, tambem annexos (1.023, parecer consultor juridico).

N. 3.231—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento, a inclusa relação sob n. 30, na importancia de 24:581\$209, referente a 25 contas de varios fornecedores e provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (1.779, G. Contab.).

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.226—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 764, de 4 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha desta Capital Florentino Luiz de Almeida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario (764, consulta C. do Almirantado 4-9-916).

N. 3.228—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 768, de 4 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de podroiros do Arsenal de Marinha desta Capital Felipe João Francisco das Chagas a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario (768, consulta C. do Almirantado).

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.242—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão, composta do capitão de corveta Francisco Rader de Aquino, capitão-tenente Melchisedes Portella Ferreira Alves e capitão de corveta engenheiro naval Edmund Rodrigues Pereira, afim de seguirem com destino ao reino da Hollanda, onde receberão os navios carvoeiros *Mearim* e *Pindaré* e a cabrea *Paragua*, trazendo-os a este porto, sendo designados o primeiro daquelles officiaes para commandar o *Mearim* e o segundo o *Pindaré*, cabendo ao terceiro, como representante deste ministerio,

assistir á montagem o acompanhar a alludida cabrea até o Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 13 caixas e cinco fardos contendo brim kaki, vindos da Europa com destino á Intendencia da Guerra (avisos ns.935 e 936).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 3:889\$500, sendo a Andrade & Veiga, 3:358\$ e a Mayrink, Veiga & Comp., 531\$500 (aviso n. 932);

De 1:731\$, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 107\$; a Dias Garcia & Comp., 490\$; a José da Silva & Comp., 15\$500; a Navio & Ennes, 387\$700, e a Villas Boas & Comp., 1:050\$800 (aviso n. 933);

De 4:808\$700, sendo: a Companhia Brasileira de Energia Electrica, 2:003\$; a Francisco Leal & Comp., 759\$; a Isnard & Comp., 590\$; a J. L. Costa & 1:068\$700, e a Luiz Macedo, 395\$ (aviso n. 934).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

O coronel medico graduado reformado Dr. Ildeonzo Theodoro Martins para servir no Asylo de Invalidos da Patria;

Os 2º tenentes Heitor Alberto Carlos ajudante de ordens do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, subalterno de companhia de alumnos do dito collegio.

Ministerio da Guerra—N. 918—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declarai em boletim do Exercito que a confirmação das descargas dos animaes mortos ou vendidos, por não terem prestimo, em hasta publica, deverá ser feita pelos commandantes de regiões militares, aos quaes competirá igualmente conceder a autorização a que se refere o art. 186, n. 3, do regulamento aprovado por decreto n. 12.008, de 29 de março ultimo, recolhendo-se á Directoria da Contabilidade da Guerra nesta Capital e ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a importancia apurada naquella venda.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 919—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Estando a effectuar-se actualmente a revisão dos regulamentos e demais disposições em vigor que entendem com os serviços administrativos nos corpos de tropa, do modo a consolidar, harmonizando, aquellas disposições, declarae em boletim do Exercito que após o parecer da comissão de exame a que se refere o art. 90, n. 57, do regulamento approvaado por decreto n. 12.008, de 29 de março findo, os commandantes do corpos devem provi-oriamente solicitar da autoridade superior a que estiverem subordinados a nomeação de uma comissão composta de officiaes estranhos á sua unidade para dar o consumo os artigos examinados pela primeira, se porventura os considerarem nas condições exigidas para tal fim e attendidas as demais partes do supracitado dispositivo regulamentar, excepto no que diz respeito á importancia apurada na venda dos artigos julgados sem serventia, a qual será recolhida á Dire-

ctoria de Contabilidade da Guerra, nesta Capital, e ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, sempre que os referidos artigos pertencerem á Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 5 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal na Bahia o credito de 6:720\$, para pagamento de consignações instituidas pelos maiores Francisco José Patricio e Joaquim de Meirelles Sobrinho, 1º tenente Herminio Pinto da Silva e 2º tenente Manoel Galdino de Oliveira, todos reformados (aviso n. 947).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 3:314\$, 1:467\$750, 978\$300, 978\$300, 3:914\$, 704\$520, 978\$500 e 3:914\$ aos voluntarios da patria José Luiz da Silva, José Dias de Lima, Felipe Hypolito Brandão, Antonio Francisco Vieira, Manoel José da Cruz, João Paulo Ferreira de Moraes, Galdino Bonifacio Monge de Abreu e Francisco Antonio Pereira (avisos ns. 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944 e 945);

De 1:217\$400, sendo á Empreza Funeraria da Santa Casa da Misericordia 525\$400 e a Isnard & Comp. 692\$ (aviso n. 946).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 589\$500 ao corneteiro reformado Pedro Gonçalves (aviso n. 937).

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 30 do mez findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o musico reformado Francisco Marçal Rodrigues de Nascimento.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1º tenente de cavallaria Raphael Archanjo de Araujo Quintela é dispensado da commissão em que se acha na escola de estado-maior.

Requerimentos despachados

Dia 11 do setembro de 1916

Zacharias Galvão da Silva, soldado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou consequencia do serviço militar, como exigem as Instruções de 21 do abril de 1867.

Jarbas Octaviano de Araujo, encarregado geral de electricidade, pedindo licença para mudar de residencia. — Indeferido.

Augusto Guilherme Weyll, voluntario da Patria, por seu procurador, pedindo certidão de uma acta de inspecção de saude, e bem assim a restituição da procuração que acompanha seu requerimento. — Dê-se por certidão na forma da lei. Quanto á entrega da procuração, requeira opportunamente.

Juvenal Ottoni de Carvalho, pedindo ser admittido como radio-telegraphista do Exercito. — Não pôde ser attendido, visto a admissão de radio-telegraphista obedecer a instruções que não autorizam o que pede o requerente.

Maximiano Manoel da Silva, ex-cabo, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço militar, como exigem as Instruções de 21 de abril de 1867.

João Aurelio Lins Wanderley, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 13

Arthur Americo Cantalico, capitão, pedindo mandar constar na sua fé de officio uma alteração. — Como pede.

Athanazio Cavalcante Ramalho, bacharel, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Corbeniano Cardoso, 1º tenente, pedindo passagem para pessoas de sua familia. — Declare quaes são as pessoas de familia a que se refere.

Leopoldina Sole do Couto, pedindo exclusão do Exercito a seu filho Ary Soler do Couto, soldado do 36º batalhão de caçadores. — Mantenho o despacho anterior.

João Evangelista da Costa, tenente reformado do Exercito, pedindo uma passagem. — Não pôde ser attendido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Dr. Rodrigo de Araujo de Aragão Bulcão, pedindo anotação de tempo de serviço. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. G.

José Luiz da Silva Mendes, 1º sargento, pedindo ser considerado o concurso feito e dispensado de outro; Waldemiro Dias Cachulo, ex-1º sargento, pedindo annullação da baixa do serviço e José Lopes, soldado, pedindo baixa. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1916

José Maria de Araujo, feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional relativo a 23 annos de serviço que completou na estrada. — Prove ter completado o tempo que allega, até 31 de dezembro de 1912.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas resolve approvar, para os serviços das estradas de ferro do Paraná, Itararé ao Uruguay, Jaguariahya a S. José, S. Francisco ao Porto União e Serrinha a Nova Restinga, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — A. Tavares de Lyra.

QUADRO DO PESSOAL E TABELLA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DA REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Administração geral — Representação e direcção geral

	Vencimentos mensaes
1 director representante da companhia.....	3:000\$000
1 secretario.....	1:000\$000
1 sub-director.....	2:000\$000
1 secretario.....	600\$000
1 chefe de escriptorio.....	1:500\$000

1 ajudante.....	600\$000
2 1º escripturarios.....	500\$000
2 2º escripturarios.....	400\$000
2 continuos.....	160\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Contabilidade

1 chefe geral.....	1:500\$000
2 ajudantes.....	1:000\$000
1 contador.....	1:300\$000
2 ajudantes.....	1:000\$000
4 chefes de secção.....	700\$000
5 fiscaes de estações.....	500\$000
4 guarda-livros.....	600\$000
5 1º escripturarios.....	500\$000
20 2º escripturarios.....	400\$000
50 3º escripturarios.....	300\$000
25 amanuenses.....	200\$000
2 continuos.....	160\$000
2 serventes, diaria até.....	5\$000

Thesouraria e pagadoria

1 thesoureiro.....	1:500\$000
2 fiscaes.....	1:000\$000
3 pagadores.....	800\$000
1 procurador.....	1:000\$000
1 continuo.....	160\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Secção de estatistica

1 chefe de secção.....	1:000\$000
1 ajudante.....	500\$000
2 2º escripturarios.....	400\$000
5 3º escripturarios.....	300\$000
20 calculistas.....	250\$000
1 continuo.....	160\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Almoxarifado geral

1 chefe geral.....	1:200\$000
1 sub-chefe.....	1:000\$000
1 despachante da Alfandega.....	600\$000
1 agente de compras.....	600\$000
1 fiscal geral.....	500\$000
1 armazenista.....	500\$000
2 fiscaes de combustivel.....	500\$000
1 ajudante.....	300\$000
3 guarda-livros.....	500\$000
3 2º escripturarios.....	400\$000
6 3º escripturarios.....	300\$000
10 amanuenses.....	200\$000
3 serventes, diaria até.....	5\$000
Jornaleiros, diaria até.....	5\$000

TRAFEGO

Serviço commercial

1 agente commercial.....	800\$000
1 ajudante.....	500\$000
1 2º escriptuario.....	400\$000
2 amanuenses.....	200\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Telegrapho

1 inspector.....	600\$000
2 ajudantes.....	400\$000
1 telegraphista-chefe.....	500\$000
2 3º escripturarios.....	300\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Locomoção

1 inspector geral.....	2:000\$000
1 ajudante.....	1:000\$000
2 inspectores de tracção.....	600\$000
1 apontador.....	300\$000
4 desenhistas.....	400\$000
3 2º escripturarios.....	400\$000
3 3º escripturarios.....	300\$000
2 amanuenses.....	200\$000
1 continuo.....	160\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Via permanente

1 inspector.....	2:000\$000
1 ajudante.....	1:000\$000
1 chefe de escriptorio.....	800\$000

1 secretario.....	500\$000
6 2 ^{os} escripturarios.....	400\$000
6 3 ^{os} escripturarios.....	300\$000
4 amanuenses.....	200\$000
2 motoristas.....	300\$000
2 1 ^{as} desenhistas.....	500\$000
4 2 ^{as} desenhistas.....	350\$000
3 copistas.....	250\$000
1 continuo.....	160\$000
2 serventes, diaria até.....	5\$000

ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ

1^a DIVISÃO

Almoxarifado

2 almoxarifes.....	500\$000
2 2 ^{os} escripturarios.....	300\$000
4 amanuenses.....	200\$000
3 inspectores de combustivel.....	300\$000
10 guardas de combustivel, diaria até.....	5\$000
4 serventes, diaria até.....	5\$000
30 maleiros, diaria até.....	5\$000

2^a DIVISÃO

Trafego

Serviço central :

1 chefe de trafego.....	1:500\$000
1 chefe do movimento.....	1:000\$000
1 inspector do movimento.....	500\$000
4 1 ^{os} escripturarios.....	400\$000
3 2 ^{os} escripturarios.....	300\$000
1 encarregado de percurso.....	300\$000
7 amanuenses.....	200\$000
3 serventes, diaria até.....	5\$000

Serviço dos trens :

2 fiscaes de trens.....	400\$000
10 chefes de trens de 1 ^a classe.....	350\$000
15 chefes de trens de 2 ^a classe.....	300\$000
10 ajudantes.....	200\$000
20 bagageiros.....	180\$000
Guarda-freios e manobreiros, diaria até.....	5\$000

Serviço das estações ;

2 agentes da estação de Curitiba.....	600\$000
4 ajudante de agente de Curitiba.....	500\$000
8 agentes de 1 ^a classe.....	400\$000
7 agentes de 2 ^a classe.....	300\$000
15 agentes de 3 ^a classe.....	250\$000
5 encarregados de paradas.....	180\$000
10 fiscaes.....	350\$000
10 conferentes de 1 ^a classe.....	250\$000
20 conferentes de 2 ^a classe.....	200\$000
30 auxiliares de escripta.....	200\$000
30 praticantes de escripta.....	130\$000
6 despachantes de bagagens.....	250\$000
10 encarregados de bilheteria.....	250\$000
30 pesadores.....	200\$000
Carregadores, diaria até.....	5\$000
Guarda-chaves, diaria até.....	6\$000
Guardiães, diaria até.....	5\$000
Manobreiros, diaria até.....	7\$000
Continuos, diaria até.....	6\$000
Serventes, diaria até.....	5\$000
Estafetas, diaria até.....	5\$000
Porteiros, diaria até.....	5\$000

Serviço do telegrapho:

1 inspector do telegrapho.....	500\$000
5 auxiliares.....	30\$000
1 electricista.....	300\$000
1 telegraphista-chefe.....	300\$000
20 telegraphistas de 1 ^a classe.....	250\$000
30 telegraphistas de 2 ^a classe.....	180\$000
20 telegraphistas de 3 ^a classe.....	150\$000
30 praticantes do telegrapho.....	130\$000
Guarda-fios, diaria até.....	6\$000

3^a DIVISÃO

Locomoção e oficinas

Serviço central:

1 chefe da locomocão.....	1:500\$000
1 ajudante.....	1:000\$000
1 secretario.....	500\$000
1 almoxarife.....	500\$000
4 1 ^{os} escripturarios.....	400\$000
2 amanuenses.....	200\$000
2 desenhistas.....	400\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Traction

1 inspector de tracção.....	500\$000
6 chefes de deposito.....	350\$000
10 machinistas de 1 ^a classe.....	400\$000
20 machinistas de 2 ^a classe.....	30\$000
10 machinistas de 3 ^a classe.....	250\$000
10 foguistas de 1 ^a classe.....	180\$000
20 foguistas de 2 ^a classe.....	160\$000
20 foguistas de 3 ^a classe.....	140\$000
20 limpadores.....	130\$000
Carvoeiros, bombeiros, revisores e lubrificadores, diaria até.....	6\$000

Officinas e depositos

1 mestre geral.....	600\$000
1 ajudante.....	400\$000
2 electricistas.....	500\$000
1 auxiliar de electricista.....	400\$000
2 contra-mestres.....	400\$000
2 apontadores.....	300\$000
1 encarregado de deposito.....	300\$000
1 machinista.....	300\$000
1 mestre carpinteiro, diaria até.....	12\$000
1 mestre fundidor, diaria até.....	12\$000
1 mestre ferreiro, diaria até.....	12\$000
1 mestre pintor, diaria até.....	12\$000
Ferramenteiros, diaria até.....	8\$000
Ajustadores de 1 ^a classe, diaria até.....	12\$000
Ajustadores de 2 ^a classe, diaria até.....	10\$000
Limadores, diaria até.....	8\$000
Torneiros, diaria até.....	9\$000
Apladores, diaria até.....	8\$000
Funileiros, diaria até.....	10\$000
Ferreiros, diaria até.....	10\$000
Malhadores, diaria até.....	8\$000
Serralleiros, diaria até.....	8\$000
Caldeiros, diaria até.....	10\$000
Fundidores, diaria até.....	10\$000
Modeladores, diaria até.....	12\$000
Marceneiros, diaria até.....	11\$000
Carpinteiros, diaria até.....	10\$000
Serradores, diaria até.....	7\$000
Pintores, diaria até.....	10\$000
Tapeceiros, diaria até.....	12\$000
Selleiros, diaria até.....	8\$000
Concertadores de bombas, diaria até.....	10\$000
Ajudantes de varios officios, diaria até.....	8\$000
Praticantes, diaria até.....	6\$000
Aprendizes, diaria até.....	5\$000
Serventes, diaria até.....	5\$000
Guardas, diaria até.....	5\$000
Jornaleiros, diaria até.....	5\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Serviço central :

1 chefe de linha.....	1:600\$000
1 ajudante.....	1:000\$000
2 engenheiros residentes.....	600\$000
1 chefe de escriptorio.....	500\$000
4 primeiros escripturarios.....	400\$000
4 segundos escripturarios.....	300\$000
5 auxiliares technicos.....	300\$000
2 desenhistas.....	400\$000
2 copistas.....	200\$000

1 apontador.....	500\$000
1 continuo.....	160\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Conservação da linha e dos edificios

1 conductor mestre geral das obras.....	400\$000
Mestres de linha.....	350\$000
Feitores, diaria até.....	7\$000
Mestres de officinas, diaria até.....	12\$000
Pedreiros, diaria até.....	8\$000
Canteiro, diaria até.....	9\$000
Cavouqueiros, diaria até.....	6\$000
Carpinteiros, diaria até.....	8\$000
Ferreiros, diaria até.....	7\$000
Laticeiros, diaria até.....	9\$000
Pintores, diaria até.....	8\$000
Bombeiros, diaria até.....	5\$000
Trabalhadores e serventes, diaria até.....	4\$300
2 motoristas, diaria até.....	10\$000

LINHA DE ITARARÉ-URUGUAY

1^a DIVISÃO

Almoxarifado

1 almoxarife.....	800\$000
2 armazenistas.....	400\$000
2 fiscaes.....	300\$000
2 1 ^{os} escripturarios.....	400\$000
2 2 ^{os} escripturarios.....	300\$000
4 inspectores de combustivel.....	400\$000
1 ajudante.....	300\$000
10 guardas de combustivel, diaria até.....	5\$000
4 serventes.....	5\$000
Jornaleiros.....	5\$000

2^a DIVISÃO

Trafego

1 chefe do trafego.....	1:500\$000
1 secretario.....	600\$000
2 ajudantes-inspectores do movimento.....	80\$000
2 fiscaes de trens.....	40\$000
6 1 ^{os} escripturarios.....	40\$000
6 2 ^{os} escripturarios.....	30\$000
6 amanuenses.....	200\$000
2 serventes, diaria até.....	5\$000

Serviços de trens :

20 chefes de trens de 1 ^a classe.....	350\$000
20 chefes de trens de 2 ^a classe.....	300\$000
20 ajudantes.....	200\$000
40 bagageiros.....	180\$000
Guarda-freios e manobreiros, diaria até.....	5\$000

Serviço das estações :

1 agente da estação central.....	500\$000
1 ajudante.....	400\$000
5 agentes de 1 ^a classe.....	400\$000
10 agentes de 2 ^a classe.....	300\$000
30 agentes de 3 ^a classe.....	250\$000
5 fiscaes de estação de 1 ^a classe.....	300\$000
30 encarregados de parada.....	200\$000
10 conferentes de estação de 1 ^a classe.....	250\$000
20 conferentes de estação de 2 ^a classe.....	200\$000
30 praticantes de escripta.....	130\$000
5 despachantes de bagagens.....	200\$000
Pesadores, diaria até.....	6\$000
Fiscaes de manobras, diaria até.....	6\$000
Guarda-chaves, manobreiros, estafetas, serventes, facheiros e guardas nocturnos, diaria até.....	5\$000

Serviço do telegrapho :

1 inspector do telegrapho.....	650\$000
1 auxiliar.....	200\$000
1 electricista.....	350\$000

1 telegraphista-chefe.....	300\$000
30 telegraphistas de 1ª classe...	250\$000
40 telegraphistas de 2ª classe...	180\$000
50 praticantes.....	130\$000
Guarda-fios, com a diaria até.....	6\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e oficinas

Serviço central:	
1 chefe da locomoção.....	1:500\$000
1 ajudante.....	1:000\$000
1 secretario.....	500\$000
1 almoxarife.....	500\$000
1 desenhista mecanico.....	400\$000
1 desenhista auxiliar.....	300\$000
1 primeiro escriptuario.....	400\$000
2 segundos escriptuarios.....	300\$000
2 amanuenses.....	200\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Tracção

1 inspector de tracção.....	500\$000
10 machinistas de 1ª classe.....	400\$000
20 machinistas de 2ª classe.....	300\$000
30 machinistas de 3ª classe.....	250\$000
10 foguistas de 1ª classe.....	180\$000
20 foguistas de 2ª classe.....	160\$000
40 foguistas de 3ª classe.....	140\$000
40 limpadores.....	130\$000
Carvoeiros, bombeiros, revisores e lubrificadores, diaria até.....	6\$000

Officinas e depósitos

1 mestre geral.....	600\$000
1 electricista.....	500\$000
2 auxiliares.....	300\$000
2 contra-mestres.....	400\$000
1 apontador.....	300\$000
1 ajudante de apontador.....	200\$000
1 machinista.....	300\$000
1 foguista de bomba a vapor..	150\$000
1 mestre-carpinteiro, diaria até.....	12\$000
1 mestre-fundidor, diaria até..	12\$000
1 mestre-ferreiro, diaria até..	12\$000
1 mestre-pintor, diaria até....	12\$000
Ferramenteiros, diaria até.....	8\$000
Ajustadores de 1ª classe, diaria até.....	12\$000
Ajustadores de 2ª classe, diaria até.....	10\$000
Limadores, diaria até.....	8\$000
Torneiros, diaria até.....	9\$000
Alapnadores, diaria até.....	8\$000
Funileiros, diaria até.....	10\$000
Ferreiros, diaria até.....	10\$000
Malhadores, diaria até.....	8\$000
Serralheiros, diaria até.....	8\$000
Caldeiros, diaria até.....	10\$000
Fundidores, diaria até.....	10\$000
Modeladores, diaria até.....	12\$000
Marceneiros, diaria até.....	11\$000
Carpinteiros, diaria até.....	10\$000
Serradores, diaria até.....	7\$000
Pintores, diaria até.....	10\$000
Tapeceiros, diaria até.....	12\$000
Selheiros, diaria até.....	8\$000
Concertadores de bombas, diaria até.....	10\$000
Ajudantes de varios officios, diaria até.....	8\$000
Praticantes de varios officios, diaria até.....	6\$000
Aprendizes de varios officios, diaria até.....	5\$000
Serventes, diaria até.....	5\$000
Guardas, diaria até.....	5\$000
Jornaleiros, diaria até.....	5\$000

Depósitos de locomotivas

Seis chefes de deposito.....	350\$000
Concertadores, diaria até.....	12\$000
Graxeiros, diaria até.....	6\$000

Avisadores, diaria até.....	5\$000
Guardas nocturnos, diaria até...	5\$000

Depósitos de carros e vagões

2 encarregados.....	250\$000
Revisores, diaria até.....	6\$000
Jornaleiros, diaria até.....	5\$000

4ª DIVISÃO

Via permanente e edificios

Serviço central:

1 chefe da via permanente.....	1:500\$000
1 ajudante.....	1:000\$000
1 ajudante de linha.....	700\$000
4 engenheiros residentes.....	600\$000
1 secretario.....	600\$000
4 primeiros escriptuarios.....	400\$000
4 segundos escriptuarios.....	300\$000
4 amanuenses.....	200\$000
2 apontadores.....	200\$000
2 desenhistas.....	400\$000
2 copistas.....	200\$000
1 continuo.....	160\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Linha, edificios e dependencias

1 conductor geral de obras.....	500\$000
4 conductores.....	400\$000
Mestres de linha.....	330\$000
Feitores, diaria até.....	7\$000
Mestres de officio, diaria até..	12\$000
Pedreiros, diaria até.....	8\$000
Canteiros, diaria até.....	9\$000
Cavouqueiros, diaria até.....	6\$000
Carpinteiros, diaria até.....	8\$000
Ferreiros, diaria até.....	7\$000
Latoeiros, diaria até.....	9\$000
Pintores, diaria até.....	8\$000
Bombeiros, diaria até.....	5\$000
Trabalhadores e serventes, diaria até.....	4\$500
2 motoristas, diaria até.....	10\$000

LINHA DE SERRINHA A NOVA RESTINGA

2ª DIVISÃO

Serviço das estações

1 agente de 2ª classe.....	300\$000
2 agentes de 3ª classe.....	230\$000
3 conferentes de estação de 2ª classe.....	200\$000
5 praticantes de escripta.....	120\$000
Pesadores, diaria até.....	6\$000
Fieis de manobras, diaria até..	6\$000
Guarda-chaves, manobreiros, estafetas, serventes, facheiros e guardas nocturnos, diaria até.....	5\$000

Serviço do telegrapho

2 telegraphistas de 1ª classe...	250\$000
5 telegraphistas de 2ª classe...	180\$000
5 praticantes de telegrapho....	120\$000

4ª DIVISÃO

Linha, edificios e dependencias

1 mestre de linha.....	330\$000
Feitores, diaria até.....	7\$000
Mestres de officios, diaria até	12\$000
Pedreiros, diaria até.....	8\$000
Canteiros, diaria até.....	9\$000
Cavouqueiros, diaria até.....	6\$000
Carpinteiros, diaria até.....	8\$000
Ferreiros, diaria até.....	7\$000
Latoeiros, diaria até.....	9\$000
Pintores, diaria até.....	8\$000
Bombeiros, diaria até.....	5\$000
Trabalhadores e serventes, diaria até.....	4\$500

RAMAL DO PARANAPANEMA

(Trecho de Jaguarihyva a S. José)

SEGUNDA DIVISÃO

Serviço dos trens

5 Chefes de trens de 2ª classe...	300\$000
5 Bagageiros.....	180\$000
Guarda-chaves e manobreiros, diaria até.....	5\$000

Serviço das estações

2 Agentes de 3ª classe.....	250\$000
2 Conferentes.....	200\$000
2 Telegraphistas de 2ª classe...	180\$000
Guarda-chaves e manobreiros, diaria até.....	5\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Tracção

2 Machinistas de 2ª classe.....	300\$000
3 Machinistas de 3ª classe.....	250\$000
2 Foguistas de 1ª classe.....	180\$000
3 Foguistas de 2ª classe.....	160\$000
1 Chefe de deposito.....	200\$000
Carvoeiros e bombeiros, diaria até.....	5\$000

QUARTA DIVISÃO

Linha, edificios e dependencias

1 Mestre de linha.....	350\$000
Feitores, diaria até.....	7\$000
Mestre de officios, diaria até..	12\$000
Pedreiros, diaria até.....	8\$000
Canteiros, diaria até.....	9\$000
Cavouqueiros, diaria até.....	6\$000
Carpinteiros, diaria até.....	8\$000
Ferreiros, diaria até.....	7\$000
Latoeiros, diaria até.....	9\$000
Pintores, diaria até.....	8\$000
Bombeiros, diaria até.....	5\$000
Trabalhadores e serventes, diaria até.....	4\$500

LINHA DE S. FRANCISCO

PRIMEIRA DIVISÃO

Almoxarifado

1 Almoxarife.....	600\$000
1 Despachante da Alfandega...	600\$000
1 Agente de compras.....	400\$000
1 Guarda-livros.....	500\$000
1 2º escriptuario.....	300\$000
2 Amanuenses.....	200\$000
2 Inspectores de combustivel..	300\$000
10 Guardas, diaria até.....	5\$000
1 Servente.....	5\$000
Jornaleiros diaria até.....	5\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Serviço central:

1 Chefe de trafego.....	1:500\$000
2 Ajudantes inspectores do movimento.....	700\$000
1 Secretario.....	500\$000
1 Fiscal de trens.....	400\$000
2 1º escriptuarios.....	400\$000
2 2º escriptuarios.....	300\$000
2 Amanuenses.....	200\$000
1 Servente diaria até.....	5\$000

Serviço dos trens:

6 Chefes de trens de 1ª classe..	350\$000
10 Chefes de trens de 2ª classe..	300\$000
6 Ajudantes de chefe de trem..	200\$000
15 Bagageiros.....	180\$000
Guarda-freios e manobreiros, diaria até.....	5\$000

Serviço das estações:

6 Agentes de 1ª classe.....	400\$000
10 Agentes de 2ª classe.....	300\$000

15 agentes de 3ª classe.....	250\$000
40 fiéis de estação de 1ª classe...	300\$000
10 encarregados de parada.....	180\$000
10 conferentes de estação de 1ª classe.....	250\$000
10 conferentes de estação de 2ª classe.....	200\$000
20 praticantes de escripta.....	130\$000
Pesadores, diaria até.....	6\$000
Fic. de manobras, diaria até.....	6\$000
Guarda-chaves, manob.eiros, estafetas, serventes, facheiros e guardas-nocturnos, diaria até.....	5\$000

Serviço do telegrapho:

4 inspector do telegrapho.....	450\$000
1 auxiliar.....	300\$000
1 telegraphista-chefe.....	300\$000
30 telegraphistas de 1ª classe....	250\$000
30 telegraphistas de 2ª classe....	180\$000
30 praticantes do telegrapho....	130\$000
Guarda-fios, diaria até.....	6\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e oficinas

4 chefe de locomoção.....	1:000\$000
1 ajudante.....	600\$000
1 almoxarife.....	450\$000
1 desenhista.....	400\$000
1 1º escriptuario.....	400\$000
2 2º escriptuarios.....	300\$000
2 amanuenses.....	200\$000
1 servente, diaria até.....	5\$000

Tracção

4 inspector de tracção.....	500\$000
5 machinistas de 1ª classe.....	400\$000
15 machinistas de 2ª classe.....	300\$000
20 machinistas de 3ª classe.....	250\$000
10 foguistas de 1ª classe.....	180\$000
20 foguistas de 2ª classe.....	160\$000
20 Foguistas de 3ª classe.....	140\$000
30 Limpadores.....	130\$000
Carvoeiros, bombeiros, revisores e lubrificadores, diaria até..	6\$000

Officinas e depositos

1 Mestre geral das oficinas.....	600\$000
1 Encarregado de deposito.....	350\$000
2 Electricistas.....	400\$000
2 Contra-mestres.....	400\$000
2 Apontadores.....	300\$000
1 Machinista.....	300\$000
1 Mestre carpinteiro, diaria até.....	12\$000
1 Mestre fundidor, diaria até.....	12\$000
1 Mestre ferreiro, diaria até.....	12\$000
1 Mestre pintor, diaria até.....	12\$000
Ferramenteiros, diaria até.....	8\$000
Ajustadores de 1ª classe, diaria até.....	12\$000
Ajustadores de 2ª classe, diaria até.....	10\$000
Limpadores, diaria até.....	8\$000
Torneiros, diaria até.....	9\$000
Aplainadores, diaria até.....	8\$000
Fonileiros, diaria até.....	10\$000
Ferreiros, diaria até.....	10\$000
Malhadores, diaria até.....	8\$000
Serralheiros, diaria até.....	8\$000
Caldeiros, diaria até.....	10\$000
Fundidores, diaria até.....	10\$000
Modeladores, diaria até.....	12\$000
Marceneiros, diaria até.....	11\$000
Carpinteiros, diaria até.....	10\$000
Serradores, diaria até.....	7\$000
Pintores, diaria até.....	10\$000
Tapeceiros, diaria até.....	1\$000
Selleiros, diaria até.....	8\$000
Concortadores de bombas, diaria até.....	10\$000
Ajudantes de varios officios, diaria até.....	8\$000
Praticantes de varios officios, diaria até.....	6\$000

Aprendizes de varios officios, diaria até.....	5\$000
Serventes, diaria até.....	5\$000
Guardas, diaria até.....	5\$000
Jornaleiros, diaria até.....	5\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente de edificios

Serviço Central:

1 Chefe da via permanente.....	1:200\$000
1 Ajudante.....	800\$000
3 Engenheiros-residentes.....	600\$000
2 1º escriptuarios.....	400\$000
3 2º escriptuarios.....	300\$000
3 Amanuenses.....	200\$000
2 Desenhistas.....	400\$000
1 Servente, diaria até.....	5\$000

Linha, edificios e dependencias

1 Conductor geral de obras.....	500\$000
2 Conductores.....	400\$000
Mestres de linha.....	350\$000
Feitores, diaria até.....	7\$000
Mestres de officio, diaria até.....	12\$000
Pedreiros, diaria até.....	8\$000
Canteiros, diaria até.....	9\$000
Cavouqueiros, diaria até.....	6\$000
Carpinteiros, diaria até.....	8\$000
Ferreiros, diaria até.....	7\$000
Lanceiros, diaria até.....	9\$000
Pintores, diaria até.....	8\$000
Bombeiros, diarias até.....	5\$000
Trabalhadores e servente, diaria até.....	4\$000
Dois motoristas, diaria até.....	10\$000

OBSERVAÇÕES

1ª—A despesa mensal de administração geral, commum ás linhas de concessão e á Estrada de Ferro do Paraná, quer do pessoal, quer do material, será repartida proporcionalmente á receita e á extensão de cada linha e da estrada arrendada, conforme as seguintes formulas:

$$d = \frac{Drc}{rc \cdot r'c \cdot r''c \dots} \quad d' = \frac{Dr'c}{rc \cdot r'c \cdot r''c \dots}$$

$$d'' = \frac{Dr''c}{rc \cdot r'c \cdot r''c \dots}$$

sendo:

d, d', d''... a parte proporcional da despesa commum, relativa a cada linha de concessão e á estrada arrendada;

D..... a somma destas partes proporcionaes, iguaes á despesa total commum;

r, r', r''... a receita de cada linha e da estrada arrendada;

c, c', c''... o comprimento de cada linha e da estrada arrendada.

2ª—Para determinar o comprimento de cada linha, tomar-se-ha sempre em consideração o tempo durante o qual se realizar o trafego dos novos trechos no respectivo semestre, isto é, extensão média em trafego no mesmo semestre.

3ª—As despesas da linha de Serrinha a Nova Restinga, que não podem ser apuradas directamente, por se acharem englobadas com as da Estrada de Ferro do Paraná, serão discriminadas mediante as regras seguintes:

I, as despesas relativas aos materiais de locomoção, em cada mez, serão repartidas, entre aquella linha e a arrendada, dividindo o peso bruto transportado naquella pelo total do peso bruto transportado em ambas multiplicado pelo total das despesas communs da locomoção.

II, na discriminação das restantes despesas communs ás duas estradas, serão observadas formulas da observação 1ª, ficando, porém, entendido que o preço do arrendamento não será computado nas despesas communs e submettendo-se qualquer duvida que surja a re-

speito dessa discriminação á decisão da Inspectoria Federal das Estradas.

4ª—Será computada por conta do custeio das linhas de concessão, como despesa com a administração superior da companhia, a verba de 20:880\$ por semestre, repartida entre ellas pelas formulas acima estabelecidas, deduzindo a respectiva quota do total do capitulo VIII da tabella de preços de unidades, approvada pelo decreto n. 3.808, de 15 de outubro de 1900.

5ª—Os inspectores geraes das linhas de concessão poderão, a juizo da companhia, acumular o exercicio de seus cargos com o de cargos semelhantes na Estrada de Ferro do Paraná, correndo por conta desta um terço dos respectivos vencimentos o sendo os dous terços restantes repartidos pelas outras estradas, de accordo com as formulas anteriormente estabelecidas; fóra deste caso, porém, não poderá haver accumulção de cargos entre os funcionarios da administração geral e os privativos de cada linha, devendo estes ter a sua residencia efectiva no logar ou zona correspondente aos seus empregos e podendo a fiscalização intervir quando verificar que a accumulção de funções tem por fim alliviar a estrada arrendada em detrimento das outras.

6ª—Ao agente da estação, que accumular as funções de telegraphista, a administração poderá abonar 30% dos vencimentos referentes ao cargo que accumular.

7ª—A substituição temporaria de empregados se fará, a arbitrio da administração, por outros empregados da mesma linha, observadas as seguintes regras:

I, aos substitutos dos chefes de divisão poderá ser abonada, além dos vencimentos que já perceberem, até 20% dos do substituido;

II, na substituição dos restantes empregados as gratificações abonadas aos substitutos adicionais aos seus vencimentos não poderão ultrapassar os vencimentos dos substituidos.

8ª—A secção de estatística fornecerá sempre, com a devida prosteza e exactidão, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem exigidas, na conformidade dos regulamentos e contractos em vigor, devendo organizar os respectivos serviços, de modo que attenda rigorosamente aos questionarios estatísticos, quando os demonstrativos ou quaesquer modelos dados pela Inspectoria Federal das Estradas ou directamente pela fiscalização.

9ª—Aos empregados, quando em serviço fóra da sede de seus empregos, poderão ser abonadas diarias nas condições seguintes:

I, ao director, sub-director, inspectores geraes, chefes de divisão e de secção, até 15\$000;

II, ao pessoal das agencias e das oficinas, quando removidos temporariamente, e segundo sua categoria, até 6\$000;

III, aos demais funcionarios, conforme sua categoria, de 5\$ a 10\$000;

IV, o abono das diarias será feito pelo numero effectivo de dias de ausencia da sede do emprego, incluídos os da partida e do regresso, em serviço exclusivo nas linhas da rede, dentro dos limites seguintes:

a) nenhum empregado poderá gosar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo, pagamento de despesas de viagem, ou qualquer outro subsidio ou gratificação pelos alludidos serviços, além das diarias fixadas;

c) as despesas com as diarias serão justificadas, para o effecto do seu reconhecimento, mediante attestado do director para as inspectores geraes e chefes de divisão, e destes para os funcionarios das demais categorias.

10ª—Excepcionalmente, por motivo justificado perante a fiscalização, poderá ser consi-

rado como serviço extraordinário o trabalho nocturno realizado, entre ás 19 horas de um dia e ás 4 horas do seguinte, pagando-se cada hora de serviço a mais do tempo regulamentar á razão de um quinto dos vencimentos ou salarios diurnos, correspondendo aquelles á trigesima parte dos vencimentos mensaes.

11ª — A companhia fica autorizada:

I. A conceder a todos os seus empregados, quer titulados, quer jornalheiros, com mais de um anno de serviço, que por seus meritos, actividade, zelo e assiduidade nos serviços a seu cargo, se mostrarem dignos desse favor, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, quando as exigencias do serviço o permittirem;

II, a abonar aos empregados, titulados ou jornalheiros, em caso de doença resultante de qualquer accidente no trabalho, ou ás respectivas familias no caso de morte, um auxilio diario, por tempo razoavel, nunca superior aos vencimentos ou salarios dos referidos empregados;

III, a abonar aos mesmos empregados, em caso de doença resultante de outras causas, por prazo não superior a seis mezes, um terço dos seus respectivos vencimentos.

12ª — A administração, em caso de necessidade, poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, para augmentar os das mesmas categorias em qualquer outra, privativos, porém, da mesma linha, comtanto que o numero total e a respectiva despesa se mantenham dentro dos limites do presente quadro, submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

13ª — Para o serviço da conservação regular de cada linha se contará, como maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincenta kilometros; podendo o referido pessoal ser augmentado em casos excepcionaes, a juizo da fiscalização.

14ª — Para a prestação de contas ao Governo, as folhas de pagamento, quanto ás diversas divisões e categorias de pessoal, serão rigorosamente organizadas de accôrdo com o presente quadro, de modo a evitar duvidas no reconhecimento das respectivas despesas.

15ª — O numero de empregados especificados neste quadro, bem como os respectivos vencimentos, quer mensaes, quer diarios, serão considerados maximos, que se não poderão exceder sem previa autorização do Governo, salvo no caso previsto na 13ª observação, sendo defeso á companhia servir-se do disposto nas observações 9ª e 10ª para augmentar, indirectamente, os vencimentos ou gratificações nellas indicadas, disvirtuando assim os fins para que foram estabelecidas; deixando de ser reconhecidas e apuradas as respectivas despesas desde que a fiscalização verifique qualquer inracão neste sentido.

16ª. Será preenchido de accôrdo com as necessidades do serviço o pessoal do presente quadro, o qual se reputará em vigor desde o dia 1 de janeiro de 1916.

Directoria Geral de Viação, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — Affonso G. C. Maciel, Director geral.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 4 DE SETEMBRO DE 1916

Requerimentos despachados

Davina de Monte Raso Guimarães. — Em vista dos pareceres dos Srs. chefes do Trafego e Contabilidade, indefiro a presente reclamação. A nota de expedição dá como conteúdo do caixote tecidos de algodão nacional e a reclamação versa sobre artigos completamente diferentes. Além disso, a reclamação de extravio não é propria no caso pois o volume appareceu contendo até preços de artigos mais caros do que os mencionados na

folha de despacho o que deixa claro não ter havido proposito de lesar a parte.

José Rodrigues de Andrade. — Indeferido. O requerimento tem data de 22 de março mas só entrou em 1 de agosto. Proceda-se de accôrdo com a lei.

Luiz Alves da Silva Filho. — Deferido. Certifique-se o que constar na fô de officio.

José Rinco. — Cumpra o despacho dado na petição anterior.

José Vicente & Filhos. — Pague-se 117\$, por conta dos responsaveis indicados.

João Raphael. — O requerente foi rebaixado a trabalhador pelo engenheiro residente, depois deste esperar durante mezes que melhorasse seu serviço.

Gandor Mansor. — Em vista da informação do Dr. chefe da linha, o terreno em questão é necessario para desvios da estrada.

Pedro Maximo de Azevedo. — Tendo sido casual o facto não ha o que deferir.

Antonio Fernandes Filho. — Em vista das informações e da carta do Francisco Robertoella annexa ao processo, não ha que deferir.

Pestana & Comp. — Deferido. Providencia a secretaria sobre o pedido do Trafego.

José Candilho Velloso. — Junte attestado medico e requiera a licença se esteve doente.

Laudelino Gomes Tavares. — Indeferido, de accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe da Locomoção, por falta de verba.

Brandão Alves & Comp. — Autorizo a Estrada de Ferro Central do Brazil a pagar por conta desta estrada a quantia de 22\$500.

Humberto Pimentel. — Não convem.

Maria Candila de Jesus. — Não ha que deferir, em vista da informação da linha.

Joaquim Ferreira. — Abonem-se os 25 dias com dois terços.

João Marcelino de Almeida. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Zeferino Antunes do Sá. — Não é possível actualmente.

Manoel de Souza, José P. Mendes, José G. Gonçalves, Altivo Andrade, Antonio B. Mascarenhas, José A. de Souza, Antonio C. de Almeida, Francisco Rosa, Tranquillo Cesari, José F. Rodrigues, Homero A. Pereira, João V. F. da Silva, José G. Gonçalves, Manoel Rodrigues, Manoel F. Dias, Antonio R. O. Castro, Antonio P. dos Santos, Antonio Pausa, Pantaleão Passos, Manoel Lagoa e Florencio Francisco. — Deferido com dois terços.

Lidório Guimarães, Paulo de C. Moreira, Antonio T. Barbosa e Vicente de Almeida. — Deferido sem vencimentos.

José Americo Filho, Jo-é Ernesto dos Santos, Alberto Rodrigues, Modesto do Oliveira, Prospero Pereira Barbosa, Salathiel de Souza, Camara Municipal de Itapeçaria. — Deferido.

João Alves, Venero Cretano, Ricardo Mauro, Altamiro Pereira, Emiliano Palmeira, José A. de Carvalho, Prasilido Valle e Octavio Macedo. — Junte-se á carta de fiança.

José Antonio & Comp. — Certifique-se o que constar.

João Baptista da Silva. — Concedo sete dias na fôrma da lei.

Adriano Mendes. — Concedo 90, dias sem vencimentos.

Francisco Barbosa de Araujo. — Selle o documento que juntou.

José Diniz. — Selle e volte querendo.

Zacharias Baptista de Freitas. — Complete o sello do documento que juntou.

Francisco de Assis Babbí, Siqueira Veiga & Comp., Humberto França Pimentel. — Deferido de accôrdo com o parecer da Contabilidade.

João Aureliano. — Requeira ao Sr. ministro. José Flores Cavalheiro, Elias Pinto da Fonseca e Alberto Rocha Tavares. — Aguardem oportunidade.

Gil Braz G. de Abreu Chaves. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

João Daldegan & Irmão e Adolpho Mo-

raes. — Satisfacçam as exigencias da Contabilidade.

Maximiano Pereira e Estanislau Barcello. — Deferido, de accôrdo com a informação do Trafego.

Antonio do Baixo, Pedro Raphael do E. Santo, José Ferreira, José dos Santos, José Rabello e Joaquim Rezende. — Deferido como propõe o Trafego.

Cypriano de Andrade e Sebastião Domingos. — Deferido na fôrma da lei.

Julio Gabriel dos Santos e Americo Ferreira da Silva. — Submettam-se a concurso.

José Paulino dos Santos, e Manoel Gomes Ribeiro. — Deferido, com abono integral na fôrma da lei.

Aurino Fiança, e Zulmira Florencio. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, prestando esclarecimentos, pedidos pelo officio n. 404, de 27 de julho de 1916;

Ao mesmo, devolvendo, informada, a petição de Rita Gonçalves da Costa;

Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que Antonio M. Ralha, pede 90 dias de licença, em prorrogação;

Ao mesmo, idem, idem, de Firmo Araujo, que pede 90 dias de licença;

Ao mesmo, idem, idem, de Vicente Amaro de Rezende, pedindo tres mezes de licença;

Ao mesmo pedindo esclarecimentos, sobre o assumpto do officio 1.237 de 22 de julho de 1916 da Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao mesmo, prestando esclarecimentos sobre a representação da Directoria da Associação dos Empregados do Commercio de São João d'El-Rey;

Ao mesmo, solicitando credito suplementar para combustivel, devido ter sido aberto o trafego entre R. Vermelho e Barra Mansa;

Ao mesmo, devolvendo informado o officio do secretario da Agricultura do governo de Minas, solicitando restabelecimento do trafego entre R. Vermelho e Barra Mansa;

Ao mesmo, devolvendo informados os requerimentos de José A. de Oliveira e Francisco S. Ferreira;

Ao Sr. presidente da Rêde Sul-Mineira, respondendo a carta de 29 de junho de 1916;

Ao Sr. procurador Seccional da Republica em Minas Geraes, pedindo avocar a si o processo de Pedro José Antonio, sobre o facto occorrido em Cardosos;

Ao Sr. inspector da Coixa de Amortisação remetendo uma cedula de 10\$, apprehendida pela Thesouraria da Estrada.

O Sr. chefe da Contabilidade expediu a seguinte circular:

N. 703 — Supprime o segundo abatimento de 20% nos transportes de cascas vegetaes.

De ordem do Sr. director desta Estrada em cumprimento ao aviso n. 19, de 17 do corrente mcz, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, declaro-vos que os despachos de cascas vegetaes para industria gozarão apenas do abatimento de cincoenta por cento sobre a tarifa especial n. 5, ficando *supprimido* o segundo abatimento de vinte por cento que era concedido quando os despachos se destinavam ao trafego mutuo.

S. João d'El-Rey, 23 de agosto de 1916. — Luiz Cirne,, chefe da contabilidade. — Aos Srs. agentes.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 250 — Mayrink Veiga & Comp., 288\$ e 1:237\$600; Marcenaria Carvalho, 140\$000.

Officio n. 252 — Alexandre José Souto, 834\$600.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 234 — Hime & Comp., 7:068\$930.
Officio n. 235 — Francisco A. Fonseca & Comp., 199\$230; Paternostro Irmãos, 100\$;
Antonio Rosa da Costa, 390\$; José Carneiro Felipe, 1:950\$009, 1:325\$300, 1:999\$330 e 1:334\$030; Paternostro Irmãos, 80\$000.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, relacionadas no valor de 900\$, provenientes de trabalhos executados no corrente mez de agosto ultimo, para a Inspeccoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material do expediente para a inspeccoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.274).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao praticante da Estrada do Ferro Central do Brazil, Sebastião Venancio dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importância de 120\$, de licença em fevereiro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—jornaleiros, locomoção, 4ª divisão» verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.273).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Hime & Comp., a quantia de 23:112\$424, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no anno proximo findo.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Material—o necessario a todos os serviços—4ª divisão—Locomoção, verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915. (Aviso n. 3.276).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Hime & Comp., a quantia de 24:498\$143, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada do Ferro Central do Brazil.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Material—o necessario a todos os serviços—4ª divisão—Locomoção, verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915. (Aviso n. 3.277).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos a Hime & Comp., a quantia de 37:340\$265 em que importam as inclusas contas de fornecimentos em 1915, á Estrada do Ferro Central do Brazil.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Material—O necessario a todos os serviços—4ª Divisão—Locomoção—verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio do anno passado (aviso n. 3.278).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Hime & Comp., a quantia de 21:898\$394, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada do Ferro Central do Brazil.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Material—O necessario a todos os serviços—4ª divisão Locomoção, verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 3.279).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a quantia de 547\$300, ao vigia de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Paulo Ignacio de Oliveira, proveniente da gratificação extraordinaria que lhe foi concedida no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação «Eventuaes» da verba 3ª, art. 64 da lei numero 2.812, de 3 de janeiro de 1914, que se destinava a attender quaesquer despesas imprevistas e insufficientemente dotadas (aviso n. 3.280).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Rodolpho Julio Ferreira a quantia de 300\$ por serviços prestados como conductor de automovel da inspeccoria Geral de Illuminação durante o mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, conducção, conservação e custeio de materiaes», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.281).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 74:945\$636, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados no trecho de Machado Portella e Caninhonha, entre os kilometros 50 e 100 do prolongamento da Estrada do Ferro Central da Bahia durante o bimestre de janeiro e fevereiro ultimos, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos de accordo com a clausula IV do contracto annexo ao decreto n. 8.648 de 31 de março de 1914 (aviso n. 3.282).

Não tendo tido applicação a importância de 30:000\$ que resta do saldo de 30:000\$ a que se referiu o aviso deste ministerio n. 2.337, de 6 de setembro de 1915, da distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho daquelle anno, transferido para o corrente exercicio, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser annullada a dita quantia de 30:000\$ na distribuição de que se trata (aviso n. 3.283).

Requerimentos despachados

Francisco Maria da Silva Junior, official operario da Estrada do Ferro Central do Brazil pedindo pagamento de 164\$700 de gratificação adicional de abril a dezembro de 1911.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 1.697, de 26 de abril de 1913.

Antonio Engellender, guarda da mesma estrada, pedindo pagamento de 137\$300 idem idem idem.—Dirija-se ao referido ministerio a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 2.047, de 25 de maio do corrente anno.

Antonio Furtado Morgado, guarda armazem da mesma estrada, pedindo pagamento de 148\$100, idem idem idem.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi requisitada o pagamento por aviso n. 1.760, de 5 de maio de 1913.

Avclino Botelho Chaves, machinista da mesma estrada, pedindo pagamento de 270\$ idem idem idem.—Dirija-se ao referido ministerio, a quem foi requisitado o pagamento por aviso n. 1.214, de 22 de março de 1913.

João Francisco Pontes, official operario da mesma estrada, pedindo pagamento de 243\$, idem idem idem.—Dirija-se ao referido ministerio a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 2.039, de 29 de maio de 1913.

João Baptista da Rocha, guarda de armazem da mesma estrada, pedindo pagamento de 145\$700, idem, idem, idem.—Dirija-se ao

referido ministerio a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 1.066, de 29 de março do corrente anno.

Raul Vieira, tutor dos filhos do finado conferente da mesma estrada, João Antonio Siqueira, pedindo pagamento de 456\$068 de vencimento de janeiro o fevereiro de 1914.—Junte as certidões do termo de tutela dos menores e do obito do funcionario.

«The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited» pedindo pagamento de 214\$060 de serviços executados na avenida da Ligação em setembro de 1911.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de setembro de 1916

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Guilhermina Jesuina dos Santos Jacintho Gomes, (officio n. 532); de D. Luiza Flora de Freitas, (officio n. 533); de D. Ermelinda de Magalhães Suzano, (officio n. 534); de D. Florisbella Victorino Counsell (officio n. 539).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao chefe de secção da 3ª divisão, Procopio José Leite;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 com ordenado e 30 com a metade do ordenado, ao agente de 4ª classe Francisco de Paula Lorena;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão, Alexandre Gomes de Oliveira;

De 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao concertador de 4ª classe Clemente Pereira;

De 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão, Olympio José de Sampaio.

Na Inspeccoria de Portos, Rios e Canaes:
De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, Maximo de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1916

Julio Fortunato da Silva, servente de 1ª classe, Directoria Geral, recorrendo de penalidade.—Indeferido.

Ernesto Lopes Catão, carteiro de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Israel França, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Alfredo Pereira da Silva, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se mediante recibo.

Raul de Borja Reis, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto do Sr. director geral.—Indeferido.

Fred Figner, negociante, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 135, pedindo sua inscrição no respectivo livro, pois que deseja fornecer a esta repartição quando for caso,

machinas de escrever «Royal», mimiographo «Elbans» e artigos para escriptorio. Para concorrência publica não ha necessidade de prévia inscripção de concurrentes. — Indeferido, pois.

Dia 12

Americo dos Santos Barreto, amanuense, Bahia, pedindo cancellamento de duas penalidades. — Sim.

Claro do Prado Jacques, amanuense, Rio Grande do Sul, pedindo cancellamento de uma nota de advertencia. — Sim.

Waldemar Tavares Paes, praticante de administração de São Paulo, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Despachos do Sr. director geral

Dia 11 de setembro de 1916

Manoel Duarte Ferreira. — Como pede.

Alexandre I. Moreira Junior. — Como requer.

Americo Pereira Sarmiento. — Sim.

Arnaldo Santiago. — Deferido.

José da Cunha. — Verificada a verba, indemnize-se, mediante as formalidades legais, Maria Amelia M. de Lemos. — Certifique-se.

Victorino Maia Junior. — Sim, observando as formalidades legais.

Dia 12

Orlando Jacques de Oliveira. — Verificada a verba, indemnize-se, mediante as formalidades legais.

Maria A. Mariath de Lemos. — Sim, mediante as formalidades legais.

Raulina Gonçalves. — Verificada a verba, indemnize-se, mediante as formalidades legais.

Arthur Teixeira Chaves. — Já tendo em folha consignação para fardamento, indeferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1916

Ramiro M. Costa & Filhos, pedindo pagamento da quantia de 7:146\$700, proveniente do fornecimento de material, feito em 1913, á extincta divisão de Caruarú, no Estado de Pernambuco. — Mantenho o despacho de 16 de dezembro de 1915.

Miranda Souza & Comp., pedindo pagamento da quantia de 12:541\$, proveniente do fornecimento feito, em 1913, á extincta divisão de Caruarú no Estado de Pernambuco. — Provem os requerentes, pelos meios regulares de direito, a effectividade do fornecimento a que se referem as contas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente foi exonerado, de accordo com o § 6º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do resultado da prova de capacidade a que se submetteu, Virg Harve Penland do cargo de chefe de culturas, addido, do extincto Campo de Demonstração de Macahyba.

Por igual acto da mesma data foi nomeado o Dr. Christiano Ehlmann para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha em gozo de licença, o cargo

de medico do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ainda por igual acto da mesma data foi tornada sem effeito a designação do auxiliar, addido, do Embacadoouro do Rio de Janeiro Alvaro Corrêa da Silva, para servir na Inspectoria Veterinaria do Estado do Pará, a que se refere a portaria de 8 de junho do corrente anno.

— Por portaria de 11 do corrente foram concedidos, de accordo com a lei, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, com a metade do ordenado, á professora do nucleo colonial Inconfidentes Julia Sanchez Romaguera, em prorrogação da que obteve em data de 29 de maio do corrente anno.

Expediente de 6 de setembro de 1916

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Tendo o secretario, addido, da escola a vosso cargo, Carlos da Cunha Menezes, solicitado tres mezes de licença para tratamento de saúde, manda o Sr. ministro que informeis a respeito (officio n. 2.119).

— Sr. agente da estação de S. Diego da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, mil cento e vinte volumes de plantas, consignados á Sociedade Paulista de Agricultura (officio n. 2.120).

— Sr. agente da estação de Jandiahy da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Baurú, 50 saccos de sementes de capim, consignados ao agricultor Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira (officio n. 2.121).

— Sr. agente da estação do Braz de The S. Paulo Railway Company Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar nos termos da lei, dessa estação á de Jundiahy, 50 saccos de sementes de capim, consignados ao agricultor Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira (officio n. 2.122).

— Sr. agente da estação de Santa Clara da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar nos termos da lei, dessa estação á de Norte, 50 saccos de sementes de capim, consignados ao agricultor Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira (officio n. 2.123).

— Sr. agente da estação de Baurú da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar nos termos da lei, dessa estação á de Miguel Calmon, 50 saccos de sementes de capim, consignados ao agricultor Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira (officio numero 2.124).

— Sr. agente da estação do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, duzentos volumes de plantas, consignadas ao agricultor Luiz da Silva (officio n. 2.125).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolve arbitrar ao inspector agricola da repartição a vosso cargo, que se acha em serviço no sul do Estado de Minas Geraes, Ormino Rodrigues Vidigal, a diaria de cinco mil réis (aviso n. 220).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu prorogar, por dez dias, o prazo para que o escrevente, addido, de ins-

pectoría agricola do serviço a vosso cargo Archimedes Cabral Godolphim assumo o exercicio do cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, para o qual foi nomeado por portaria de 8 de agosto ultimo (officio n. 2.128).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi designado o escrevente, addido, de inspectoría agricola do serviço a vosso cargo Luiz Caldas Marques, para servir, até ulterior deliberação, na Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 2.133).

— Sr. director da Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 605, de 28 de agosto ultimo, inclusa vos remetto uma autorização que vos habilita a despachar quatro mil cartazes de propaganda serica, destinados ás escolas do Estado de S. Paulo (officio n. 2.126).

— Sr. agente da estação de Barbacena da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á de Norte, um volume contendo quatro mil cartazes de propaganda serica, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.127).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu prorogar, por dez dias, o prazo para que o escrevente, addido, de inspectoría agricola do Serviço de Agricultura Pratica Archimedes Cabral Godolphim assumo o cargo de escripturario do aprendizado a vosso cargo, para o qual foi nomeado por portaria de 8 de agosto ultimo (officio n. 2.129).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que S. Ex., por despacho de 1 do corrente, resolveu prorogar, por dez dias, o prazo para que o escrevente, addido, de inspectoría agricola do Serviço de Agricultura Pratica Archimedes Cabral Godolphim assumo o cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, para o qual foi nomeado por portaria de 8 de agosto ultimo (officio numero 2.130).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente, que concede, de accordo com a lei, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao calculador da secção de astronomia e geodesia da directoria a vosso cargo, Arnaldo Sá (officio n. 2.131).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao calculador da secção astronomia e geodesia da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Arnaldo Sá (officio n. 2.132).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 6 do corrente, que concede, de accordo com a lei, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da inspectoría veterinaria do 10º districto do serviço a vosso cargo, Lourival Barcellos (officio n. 2.134).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 6 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Lourival Barcellos (officio n. 2.135).

— Sr. agente a Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, doza estação de Paty, dez toneladas de adubos chimicos consignados ao agricultor Leandro Antonio da Silva (officio n. 2.136).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 1 de setembro de 1916

«Aperfeiçoamentos em saccos fechados na bocca e no fundo por tampos de madeira», de Luizido Costa;

«Um novo systema de fabricação de botões artificiaes de larangeira, denominado Botões Parafinados», de C. M. Gordon;

«Um plantador para canna de assucar ou outras plantas ou sementes», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela patente n. 9.036, do Dr. José Motta Vasconcellos.

Dia 2

«Um novo processo de tratamento da turfa em pó e da moinha do carvão e sua applicação por meio de tubos de bambú ou gramineas semelhantes», de Antonio Luiz da Silva;

«Uma nova caixa de descarga de agua denominada Caixa de descarga Paulista», de Angelo Yongo;

«Aperfeiçoamentos na fabricação de botões de pressão com mola de fio metalico e aparelhos para esse fim», de Nemer, Kaluza & Bonjadi;

«Um novo systema de tachos, caçarolas e frigideiras—denominado—Folisola, de Ernesto A. Felisola;

«Um aparelho manual portatil para passar um liquido de um recipiente para outro por meio de ar comprimido», de B. F. Milbacher;

«Aperfeiçoamentos em valvulas retenção», de Naamloozee Vennootschap «Holland Ven-tele».

Dia 4

«Um aparelho medico», do Dr. Miguel Mussulin.

Dia 5

«Um novo elemento de construcções de pavimentos, paredes e outras partes de um edificio», de Porphyrio Teixeira da Silva;

«Um novo typo de soalho», de Andréa Melzi;

«Um movel constituido por uma cama e cadeira combinados», de Joseph D. Bell;

«Um novo systema de cadeiras», de Bernardino Perez Fernandes;

«Um talão coupon ou vale de propaganda commercial, para verificação, dentro de tres dias, das compras effectuadas em estabelecimentos commerciaes de qualquer genero», de Antonio Bruno;

«Um novo methodo de preparação da herva-mate», de Brazilio Nogueira.

Dia 9

«Um novtema de ensino», de o-lar, constituido de enigmas figurados e pittorescos, com annuncios e reclames apropriados a croquis, photographias, desenhos e paysagens, applicado em uma fita ou fitas cinematographicas, denominado — Fita pedagogica», de Arthur Pythagoras Toval Conrado e José Venerando da Graça Sobrinho;

«Um novo dispositivo electro-mecanico, applicado em locomotivas de estradas de ferro, para evitar encontros, denominado — Frenador-auto-previdente», de Levindo Gonçalves de Mello.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de setembro de 1916

Sr. ministro da Guerra:

Afim de poder resolver sobre um pedido de contagem de tempo de serviço gratuito prestado á Policlínica Militar pelo actual 2º official desta Secretaria de Estado, cirurgião dentista Mario Ramirez Deloito, solicito de V. Ex. a finca de informar qual a jurisprudencia firmada sobre o assumpto pelo Ministerio da Guerra.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração (aviso n. 1.032).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tornando-se necessario um reforço á sub-consignação «Salarios de feitores, fiscaes etc.» da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, solicito de V. Ex. as precisas providencias no sentido de ser feito ao director daquelle estabelecimento, Dr. Armando Alves da Rocha, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, o adiantamento da quantia de 4:000\$, por conta da renda arrecadada pela mesma Fazenda no corrente exercicio e recolhida á mencionada delegacia, nos termos do disposto no art. 85 da vigente lei orçamentaria, conforme conhecimento n. 3.061, de 2 de agosto findo.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração (aviso n. 1.033).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Em solução ao vosso officio n. 1.038, de 14 de agosto findo, communico-vos, por os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 29 do mesmo mez, exarou, relativamente ao assumpto do mencionado officio, o seguinte despacho:—«O limitado numero de animais existentes na Fazenda não justifica tão elevado reforço da alludida consignação: autorizo a desponder mais quatro contos.»

Na conformidade desse despacho, S. Ex. em aviso desta data, solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser feito ao director da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, o adiantamento da quantia de 4:000\$, para reforço da sub-consignação «Salarios de feitores, fiscaes, etc.» por conta da renda arrecadada no corrente exercicio e recolhida aos cofres da referida delegacia nos termos do art. 85 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.054).

Em solução ao vosso officio n. 946, de 19 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 29 do agosto findo, exarou, no mesmo officio, o seguinte despacho:—«Autorizo a venda applicando-se o producto na compra de reprodutores.»

Cabe-me, entretanto, lembrar-vos que a applicação da renda só pôde ser feita depois de recolhida a respectiva importancia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis, na conformidade do disposto no artigo 85 da lei orçamentaria vigente (officio numero 1.033).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Verificando a existencia de varios senões no inventario que acompanhou o vosso officio n. 2.262, de 23 de maio ultimo, como a falta de separação dos bens moveis em grupos distinctos, conforme a sua natureza, permanente ou de consumo, falta de indicação do valor

do material e dos animais nelle incluídos, a falta de indicação dos principaes caracteristicos dos semoventes, communico-vos que devem esses defeitos ser corrigidos nos inventarios futuros cuja organização deverá obedecer a norma que junto vos remetto (officio numero 1.056).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Poco-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta Directoria Goral, com a possivel brevidade, os livros e documentos do escripturação de contabilidade desse estabelecimento, referentes aos exercicios de 1912 e 1913 (officio n. 1.037).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a receber do Dr. Thiers Cardoso, ex-director da Escola de Aprendizes Artifices do dito Estado, as contribuições para o montepio na importancia de 11\$411 mensaes, a partir do julho do corrente anno.

O referido ex-funcionario apresentou certidão provando achar-se quite da joia e contribuições mensaes até julho do dito anno e tendo sido exonerado do mencionado cargo a 3 deste ultimo mez, requereu para continuar a contribuir a 16 do alludido mez de julho (officio n. 1.038).

— Sr. Franklin Ribeiro Viegas, director da Fazenda Modelo de Criação de Marajó, Belém, Pará:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 5 de agosto findo, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado regressar Maranhão afim promoverdes, com urgencia, remessa material tem seguir para Marajó e para Pernambuco. Deveis indicar importancia necessaria para fazer nova embalagem telhas asbesto devam seguir Recife. Quantidade telhas exceder 47 volumes destinados Pernambuco deve ser entregue escrevente addido Luiz Caldas Marques para vender em hasta publica do accordo director Escola Artificios. Ficaes tambem autorizado a receber do extincto Aprendizado Agrícola de Iguarapó-Assu os semoventes e todo o material poder servir fazenda Marajó para onde fareis remoção logo regressardes do Maranhão. Despesas, embalagem e trasportes dos bens destinados Marajó deverão correr por conta verba distribuida delegacia Belém para espezas Fazenda de Criação.» (officio numero 1.039).

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1916

Pelo Sr. ministro:

Bolivar Machado, propondo-se a adquirir um dos predios do nucleo colonial João Pí-nheiro.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Octavio do Nascimento Silva, pedindo averbação de tempo de serviço.—A contagem de tempo só é feita por esta directoria para fins determinados, como, por exemplo: para os effeitos de aposentadoria, para os effeitos do art. 125 da lei n. 924, de 5 de janeiro de 1915, etc. O requerente deve, pois, declarar qual o fim para que pediu a contagem de tempo de serviço comprehendido nos documentos que apresentou. Contar tempo para todos os effeitos de direito, como pede o requerente, é assumpto que escapa á competencia desta directoria. Si, porém, o requerente pretende apenas que sejam averbados no livro de assentamentos os alludidos documentos, sem que isto importe em contagem de tempo, que é cousa diferente, erequeira em termos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1916

Pelo director geral :

Luiz Pelino Nobre de Mello, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Apresente certidão relativa ao pagamento da joia e contribuições até a época em que foi exonerado.

Dia 8 de setembro de 1916

Ortino Ferreira Mamede, pedindo certidão do teor do requerimento de 20 de outubro de 1913 dirigido a este ministerio.—Não tendo tido entrada nesta Directoria Geral o requerimento a que se refere o supplicante, nada ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

73ª sessão ordinaria em 5 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO, SERVINDO DE SECRETARIO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Sr. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos :

N. 2.539 e 2.987, de 15 de junho e 22 de agosto ultimos, relativos á modificação da tabella de distribuição dos creditos da verba 17ª—Pessoal—motivada pela remodelação dos Serviços do Ensino Agronomico.—O Tribunal recusou registro á alteração solicitada na referida tabella de distribuição dos creditos destinados ao pessoal da verba 17ª, visto não haverem sido aproveitados funcionarios addidos para os cargos creados e sim os lentes que se achavam em disponibilidade não remunerada, o que importa em augmento de despesa, vedado no art. 75, lettra c, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro deste anno.

N. 2.982, de 22 de agosto proximo findo, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 400\$ por conta da verba 11ª—título II sub-consignação, «Pagamento do pessoal, etc.»—art. 74 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo, para pagamento ao ajudante da Estação Meteorologica da Lagôa Rodrigo de Freitas, Carlos de Albuquerque Maranhão, de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno.—Registrou-se a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda.

Processos :

De distribuição do credito de 5:024\$160 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 17ª «Alfandegas—Pessoal.—Mandou-se registrar, feita a annullação indicada.

De concessão :

De meio-soldo e montepio a D. Delphina Lessa Pereira da Silva, viúva do capitão do Exercito Antonio Lessa Pereira da Silva.—Julgou o tribunal legal a dita concessão das pensões e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 812 e 832, de 4 e 7 de agosto proximo passado, relativos á distribuição dos creditos de 1:400\$ e 15:000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul.—Ordenou-se o registro, mediante as necessarias annullações.

Officio n. 362, de 28 do mez proximo findo, da Directoria de Contabilidade desse ministerio, pedindo reconsideração da decisão de 16 de maio anterior, deste tribunal, que negou registro ao contracto firmado pelo Collegio

Militar de Barbacena com Villas Bôas & Comp. e outro para fornecimento, no 1º semestre deste anno, de diversos artigos e execução do serviço de lavagem e engomagem de roupa.—O tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido feito por funcionario incompetente para esse acto.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.933, de 14 de agosto ultimo, solicitando a distribuição do credito de 153\$, á conta da verba 20ª—Munições de bocca—Pessoal—Iações para sub-officiaes, etc.—do orçamento vigente.—Mandou-se registrar, feita a annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 142, de 27 de maio deste anno, em resposta ao offcio do tribunal sob n. 130, de 4 do mesmo mez, e prestando esclarecimentos sobre o contracto celebrado em virtude do decreto n. 5.530, de 6 de junho de 1903, afim de serem reconsiderados os despachos de 9 de outubro e 22 de dezembro de 1914, pelos quaes se negou registro ao termo de accôrdo alterando a clausula 14ª do referido decreto, referente ás obras de melhoramento do porto da Bahia, de que tratam os avisos ns. 1.102 e 242 de 29 de setembro e 4 de dezembro do dito anno de 1914.—Reconsiderando as decisões anteriores, resolveu o tribunal autorizar o registro do termo de accôrdo de 25 de setembro daquello anno.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, que assim o proferiu :

«Vencido—Votei para que o Tribunal do Contas mantivesse a deliberação de recusa do registro.

Illegal é o termo de accôrdo, pelo qual se altera a clausula XIV do decreto n. 5.530, de 6 de junho de 1903, para que ella fique de harmonia com a clausula XXI, modificada pela clausula XIV do decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, que baixou a 60 % da renda bruta a parte da renda liquida, elevando a 40 % a destinada ás despesas de custeio.

Assim que, o termo de accôrdo foi autorizado pelo decreto n. 10.207, de 3 de abril de 1913, mas só foi lavrado em 25 de setembro de 1914, quando tal decreto mais não podia vigorar, desde que a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914, em seu art. 2º, declarou revogadas todas as autorizações de lei vigentes que importassem em augmento de despesa, e, no art. 3º, determinou que enquanto o Congresso não votasse lei geral, não poderiam ser feitas concessões para construcção de estradas de ferro ou portos, sinão por lei especial.

E nem se argumente que o Governo já estava em obrigação para com a companhia, relativamente ao assumpto, pelo facto de haver firmado o termo de revisão de 1912, de accôrdo com o referido decreto n. 9.293, de 3 de janeiro do mesmo anno.

De facto.

Este termo foi registrado *sob protesto*.

E, de accôrdo com a opinião que sempre tenho sustentado, o registro *sob protesto* é, apenas, um recurso para o Congresso.

Não dá validade ao contracto, antes que este seja approved pelo Congresso.

Informação e pareceres attinentes ao termo de accôrdo supracitado e que explicam a decisão acima proferida pelo tribunal :

«Em referencia ao offcio n. 130 em que foi declarado ao Ministerio da Viação que para o tribunal poder-se pronunciar sobre o registro da despesa de 413:093\$290, ouro, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso do mesmo ministerio n. 52, de 11 de janeiro do corrente anno, tornava-se necessario o registro do termo de accôrdo decorrente do decreto numero 10.207, de 30 de abril de 1913, declara o mesmo ministerio no presente aviso que o registro do alludido termo de accôrdo depende apenas de que o tribunal reconsidere sua decisão de 22 de dezembro de 1914, em

que foi recusado registro ao mesmo, pelo fundamento de não ter sido anteriormente registrado o termo assignado na conformidade do decreto n. 5.530, de 6 de junho de 1903, conforme comunicação que lhe foi transmittida em offcio deste tribunal n. 332, de 26 de dezembro do mesmo anno.

Effectivamente, em sessão de 23 de abril de 1915, foi por ostre tribunal registrado o contracto celebrado com a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia, em virtude do decreto n. 5.530, de 6 de junho de 1912, tendo sido igualmente registrado o termo de accôrdo a que se refere o decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, este ultimo, *sob protesto*.

O termo de accôrdo junto tem por fim alterar a clausula decima quarta do decreto numero 5.530, de 6 de junho de 1903, de modo de ficar de accôrdo com a alteração feita na clausula XXI do mesmo decreto, segundo o disposto no de n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912.

A unica alteração feita na clausula XIV do decreto n. 5.530 pelo termo de accôrdo anexo, consiste em substituir a fracção 6/70 mencionada na mesma clausula, decorrente da discriminação feita na clausula XXI do mesmo decreto, pela fracção 6/60, de accôrdo com a discriminação feita pela clausula XIV, do decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, que, como já ficou dito, foi, *sob protesto*, registrado por este tribunal.

A vista do exposto o tribunal resolverá como julgar mais acertado.

1ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 3 de junho de 1916.—(Assignado) Julio Moreira da Silva Lima.

A vista dos esclarecimentos sustados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e da exposição feita na informação, penso que o Tribunal de Contas poderá agora ordenar o registro do termo de accôrdo, junto por cópia, decorrente do decreto n. 10.207, de 30 de abril de 1913, em virtude do qual foi alterada a clausula XIV do decreto n. 5.530 de 6 de junho de 1903, de modo de ficar conforme a alteração feita na clausula XXI do mesmo decreto n. 5.530, segundo o disposto no de n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, ambos já registrados pelo Tribunal de Contas, sendo este ultimo *sob protesto*.

Primeira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, em 12 de junho de 1916.—L. R. Rosado, sub-director.»

«Em face da decisão do tribunal de fls. 11 e do registro do contracto celebrado em virtude do decreto n. 5.530, de 6 de junho de 1903 e do registro *sob protesto* de que foi feito *ex-vi* do decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, sou igualmente de parecer que o termo de accôrdo de 15 de setembro de 1914, ut fls. 3, merece ser acceto pelo tribunal.

A alteração de 6/70 do contracto de 1903 6/60 do novo accôrdo destina-se o dar execução á parte da clausula 14ª do contracto de 1912, que fixou a renda liquida em 60 % da renda bruta e os 40 % restantes em despesas de custeio.

E' a funcção da garantia do juro de 6 % sobre os 60 % da renda liquida estabelecida no contracto, que, embora registrada *sob protesto*, subsiste para a sua execução. 22 de junho de 1916.—Leonel Filho.»

Processos :

De tomada de contas :

N. 9.206, do commissario da Armada Joaquim Rodrigues da Cruz ;

Ns. 8.682, 8.778, 8.911 e 9.198 dos ex-agentes postaes de Aurora, Estado de Paulo, Estevam Santiago; de Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Rodrigues dos Santos; de Guarania, Estado de Minas, Lucas Evangelista Martins e de Santo Antonio da Boa Vista, S. Paulo, Ernesto Diogo de Araujo.

O tribunal mandou lavar accôrdo, declarando quites os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:
Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 2.477 e 2.932, de 12 de julho e 21 de agosto ultimo, relativos a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão os creditos de 11:240\$, á conta da verba 7ª titulo material—Gratificação dos contra-mestres etc.—art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro deste anno.—Registrou-se a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 20:000\$, á conta da verba 17ª, Alfândegas — «para despesas imprevistas etc.»—a Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas — Ordenou-se o registro:

De distribuição das creditos de 9:650\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 37ª, com o pagamento de tres funcionarios da extinta Delegacia Fiscal do Acre, addidos aquella repartição, nos mezes de janeiro a junho deste anno; e de 2:495\$996 á Recebedora do Districto Federal, para identico pagamento a um funcionario da referida delegacia extinta, nos mezes do julho a dezembro proximo futuro.

O tribunal recusou registro á distribuição dos creditos, não só por se haver supprimido a gratificação adicional de 50% a que tinham direito os empregados, nos termos do art. 82, lettras XXIV, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, como também porque lhes foram arbitradas gratificações maiores do que as devidas, porquanto, sendo os cargos de categorias correspondentes aos seus os de igual denominação nas delegacias fiscaes de 1ª ordem, a gratificação que lhes é devida é a dos funcionarios dessas delegacias.

De concessão:

De meio soldo e montepio a D. Francisca Gonçalves Pessoa de Mello, viuva do tenente-coronel do Exército Joaquim Raphael Pessoa de Mello;

De aposensadoria a Arthur Pereira Vargas, 1º escripturario do Tribunal de Contas, com o vencimento annual de 9:600\$, visto contar mais de 35 annos do serviço publico.

O tribunal julgou legaes a pensão e a aposensadoria de que se trata e ordenou o registro da despesa referente áquella.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 817, de 4 de agosto proximo findo, pedindo a distribuição do credito de 100\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, á conta da verba 11ª—Ajuda de custo do orçamento vigente.—Registrou-se feita a devida annullação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.925, de 11 do mez proximo passado, solicitando o adiantamento de 166\$666 ao 1º tenente commissario da Armada, João Noronha Gouvêa, para attender as despesas, no mez de agosto ultimo, relativas ao assoio e conservação do edificio do Sanatorio Naval de Nova Friburgo. — Recusou-se o registro ao adiantamento, não só por não estar ainda comprovada a applicação, como também por já estar findo o mez de agosto em que deviam ser effectuadas as despesas por conta do adiantamento solicitado.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.207 e 9.203, dos commissarios da Armada Raul Martins de Oliveira e Raul Diogo Leite da Silva;

Ns. 9.066 e 9.171, das ex-agentes do Correio de Igarapé Mici, Estado do Pará, Raymundo Monteiro Lobato, e de Porto Real de S. Francisco, Estado de Minas Geraes, D. Emilia Paula de Carvalho.

Mandou-se lavrar accórdãos, delarando quites os responsaveis.

N. 8.857, dos commissarios da Armada Aristoteles Luiz Mendes.— Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 17 de

março ultimo, o tribunal resolveu expedir quitação ao dito responsavel.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:
Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 114, de 26 de agosto ultimo, pedindo a distribuição de credito de 21:000\$ ao Thesouro, á conta da verba «Obras» do orçamento vigente, para despesas com o pessoal das Villas Proletarias Marçal Hermes e Hirsina da Fonseca, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Processo de distribuição do credito de 3:825\$, á Delegacia Fiscal para despesas da verba 5ª com o pagamento de vencimentos de inactividade de Antonio Telles Villas Boas. — Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.876, de 8 do mez proximo findo, solicitando reconsideração da decisão de 25 de julho anterior, que recusou registro á distribuição dos creditos de 10:000\$ e 5:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade desso ministerio, respectivamente á conta das sub-consignações «Fardamentos» (materia prima); parte material das verbas 8ª e 9ª do orçamento vigente. — O tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.436, de 24 de junho proximo passado, solicitando a distribuição do credito de 3:713\$140 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta da Caixa Especial de Portos, de conformidade com o decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, para pagamento a Great Western of Brazil Railway, proveniente de transportes feitos em proveito da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto do Cabedello em 1914.—Mandou-se registrar, feita a necessaria annullação.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.075, do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Capivary, no Estado de S. Paulo, José Pedro da Silva Medeiros;

Ns. 8.423, 8.843 e 9.203, dos ex-agentes do Correio Azarias de Carvalho Leme, de Santa Anna dos Olhos d'Agua, no Estado de São Paulo; Estevam Santiago, do Bagnassú, no mesmo Estado, e D. Mercedes Fortes de Moraes, de Austin, no Estado do Rio de Janeiro.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

De prestação de fianças:

Do collector federal em Diamantina, Minas Geraes, Francisco do Vasconcellos Lessa, na importância de 5:200\$, em cinco apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e outra do 200\$ de sua propriedade, para substituição e reforço da anteriormente prestada;

Do collector federal de Ipameri, Estado de Goyaz, Maurilio Vaz, no valor de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, como reforço;

Do ajudante de correitor da Caixa de Amortização Mauricio Ottoni de Abreu, na importância de 20:000\$ em 20 apolices da divida publica no valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao seu fiador Francisco Sattamini.

O tribunal approvou as fianças de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 750\$ feita pelo porteiro da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, por conta do adiantamento concedido em virtude do aviso n. 849, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 18 de agosto findo e 1 do corrente, e relativo ás contas do Dr. Alfredo Lisboa, director da

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife; do ex-fiel de armazem n. 16 da Alfândega do Rio de Janeiro, Oldemar Mario de Lacerda, do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Caçapava Antonio de Padua Ramos e do ex-agente do Correio de Una, Estado de S. Paulo, Lamar-tine Vieira de Camargo, mandando expedir-lhes quitação e ordenando a baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-fiel de armazem e ex-escrivão da Collectoria de Caçapava; e do commissario da Armada Aristoteles Luiz Mendes, reformando o accórdão de 6 de fevereiro de 1914, para o fim de declarar que o periodo de responsabilidade a que o mesmo se refere é de 18 de maio a 17 de agosto de 1912 e não de 1913, como nelle se diz. O ultimo accórdão em declaração de voto do Sr. presidente.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. Presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 2, 3 e 5 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de setembro de 1916

(Continuação)

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal no Amazonas; n. 160, de 10 de maio ultimo, pagamento de 2:748\$387 a Alberto Paz, de gratificação por serviços prestados no corrente anno.

— Exercícios findos:

1:618\$ a Nicola Verlangieri & Filhos;
727\$350 a Luiz da Silva Coutinho;
2:563\$500 a Manoel de Oliveira Ramos;
125\$700 a Alfredo Rodrigues Pereira;
229\$050 a Basilio José de Oliveira;
438\$066 a Bento José Antunes;
383\$600 a Manoel Gonçalves Rabello;
357\$119 a Manoel Pinto da Silva;
600\$ a Maria Candida Frausina;
121\$999 a Maximiano Pereira da Silva;
93\$700 a Narciso Gonçalves Moreira;
353\$905 a Oscar Adolpho de Araujo Bastos;
15\$483 a Oscar Teixeira;
165\$ a Pedro Felix da Silva;
146\$700 a Plinio Paulo Cabral e Silva;
296\$406 a Urbano Freire de Almeida.

Dia 11

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 2.440 e 3.052, de 10 julho e 30 do agosto ultimos, pagamento de 264\$438 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.960, de 22 de agosto ultimo, idem de 1:500\$ a Edward C. Green, de gratificação em julho ultimo;

N. 2.988, de 23, idem de 247\$200 a Francisco Souza Ribeiro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.989, idem, idem de 681\$448, da folha do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em julho ultimo;

N. 2.990, idem, idem de 873\$120 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.013, de 26, idem de 240\$, da folha do pessoal administrativo dos nucleos colonias Itatiaya e visconde de Mauá, em junho ultimo;

N. 3.014, idem, idem de 40\$, da folha de diarias a Americo Jorge da Silva, em julho do corrente anno;

N. 3.049, de 30, idem de 1:400\$ a diversos, de gratificações, em março ultimo;

N. 3.055, idem, idem de 223\$500 a J. P. Wiliam, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.036, idem, idem de 60\$ a Rodrigues & Comp., idem idem idem;
N. 3.037, de 31, idem de 4:317\$900, de folha do pessoal trabalhador do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfândega da Capital, n. 2.186, de 19 de agosto ultimo, pagamento de 763\$600 a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo;

Idem da Recebeloria da Capital, n. 127, de 18, idem de 557\$420 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem em julho ultimo;

Idem idem n. 128, idem, idem de 60\$ á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, de passagens em abril e julho ultimos;

Idem da Imprensa Nacional n. 1.400, de 23, idem de 582\$930 a diversos, idem em junho e julho idem;

Idem da Caixa de Amortização, n. 179, de 17, idem de 233\$700 ao porteiro de despesas effectuadas em agosto ultimo;

Idem da Estatística Commercial, n. 232, de 22, idem de 1:500\$ ao porteiro para despesas a seu cargo durante o 2º semestre do corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 76, de 22 de junho ultimo, idem de 1:000\$ a Gedeão Toyar de Lacerda Junior, de ajuda de custo;

Idem idem do Rio Grande do Sul, n. 194, de 28 de junho ultimo, idem de 4\$800 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas em março ultimo;

Idem idem n. 193, idem, idem de 3\$450 idem, idem em abril ultimo;

Idem idem n. 215, de 15 de julho ultimo, idem de 7\$650 idem, idem em maio ultimo;

Idem idem n. 216, idem, idem de 623\$600 idem, idem, idem.

Portaria sem numero, de 28 de agosto ultimo, idem de 400\$ a Licolon Moreira Permo e Thales Meirelles, de gratificações, no corrente anno.

Registro do Dr. Candido de Oliveira Filho, idem de 129\$, de fornecimento no corrente anno;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 393\$600, de fornecimento em julho ultimo.

Exercícios findos:

29:309\$, a Octaviano Machado. Registre-se a despesa. O termo de recisão lavrado em 10 de maio do anno corrente, assignado pelo procurador de Octaviano Machado, Dr. Ignacio Campos Valladares, estabeleceu na clausula 1ª, que o contractante Octaviano Machado se obrigava a entregar a obra feita para a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal e reconstrução da Alfândega da Victoria, pela quantia de 29:309\$, que se propunha a receber em apolices, nos termos do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, sendo o pagamento feito á conta da verba Exercícios findos. De conformidade com a jurisprudencia deste tribunal, a despesa deverá ser paga por exercícios findos, por pertencer a exercício já encerrado, ao terminar o qual o credito do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, apresentava saldo.

Como deve o pagamento ser realizado em apolices, ha a fazer a redução desta nos cinco mil contos em apolices a que se refere o citado decreto n. 9.528.

450\$, a Albino Alves Pires;

480\$, a Alfredo José de Carvalho;

129\$350, a Antonio Ferreira;

220\$, a Antonio José Gloria;

103\$600, a Belmiro da Costa;

410\$, a Benedicto Candido;

85\$800, a Benedicto Dias;

222\$763, a Benjamin Assumpção;

137\$300, a Cesar Ivanhoé;

201\$800, a Francisco Emiliano Mendes;

191\$700, a Joaquim Ribeiro de Souza;

444\$850, a José Coelho da Silva;

162\$350, a José de Mesquita;

244\$, a José Pinto da Silva.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 870, de 17 de agosto ultimo pagamento de 1:059\$100 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 615 e 33, de 26 de junho e 28 de agosto ultimos, idem de 1:863\$940 idem, idem, idem.

Registre-se nos termos do parecer.

N. 876, de 18 de agosto, idem de 5:697\$904, idem, idem.

N. 877, idem, idem de 3:906\$680, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.846, de 12 de agosto ultimo, pagamento de 104\$700 a Gonçes Pereira, de fornecimentos em julho ultimo;

N. 2.945, de 22 idem de 700\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.971, de 25 idem de 50\$ a Polcy & Ferreira, idem em agosto idem;

N. 3.026, de 31 idem de 142\$ a Francisco Isidoro de Azevedo idem, idem, idem;

N. 3.03, idem, idem de 36\$338 á Companhia do Gaz idem, no corrente anno;

N. 3.087, de 4 do corrente, pagamento de 6:44\$732 da folha do pessoal de nomeação da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, em agosto ultimo;

N. 3.088, idem, idem de 2:387\$ a diversos, de gratificação, em agosto ultimo;

N. 3.089, idem, idem de 8:038\$702 da folha do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 3.090, idem, idem de 4:886\$500 a diversos, de diarias, idem, idem;

N. 3.093, idem, idem de 1:500\$ da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, idem;

N. 3.115, de 5 idem de 6:134\$289 da folha do pessoal de nomeação do director das Colonias de Alienados na ilha do Governador, idem, idem.

Ministerio da Marinha—Avisos.

N. 1.571, de julho ultimo, 18:453\$610 a Imprensa Naval de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.062, de 25 de agosto ultimo, idem de 1:816\$950 idem, idem idem.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 283, de 2 do corrente, pagamento de 790\$ da folha do pessoal da cocheira e jardineiro em agosto ultimo;

N. 284, idem idem; de 3:467\$331 idem dos salarios dos serventes, idem, idem.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.157, de 30 de agosto ultimo, pagamento de 7:710\$ a diversos, de fornecimentos, em 1913 e 1914;

N. 3.099, de 25 idem, de 38\$ a Casa Leuzinger, idem em julho ultimo;

N. 3.112, de 26 idem, de 218\$136 a Companhia do Gaz, idem em abril ultimo;

N. 3.113, idem idem, de 203\$656 idem, idem, no corrente anno;

N. 3.174, de 31, idem de 23:087\$340 a diversos, idem idem idem.

N. 3.239, de 5 do corrente, idem de 56:527\$588 da folha do pessoal empregado nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição, em agosto ultimo;

N. 3.240, idem, idem de 3:481\$600 idem do almoxarifado, idem idem;

N. 3.242, idem, idem de 1:129\$500 idem idem, de proseguimento da rede de distribuição, idem, idem.

Despachos do Sr. presidente em 14 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de gratificações a di-

versos de 3:513\$436, relativa ao mez de agosto ultimo.

Telegramma n. 10.100, da Delegacia Fiscal do Maranhão, pagamento de 300\$ a Raymundo João Coqueiro Aranha de ajuda de custo.

Requerimento de José Gomes Ribeiro, idem de 500\$ idem, idem.

Idem de Silva Santos & Comp. idem, de 140\$ de fornecimentos em julho ultimo.

Restituições:

12\$356 ouro, 20\$576 papel a Hopkins, Causser & Hopkins;

25\$ ouro, 41\$666 papel, a H. Simon;

53\$350 ouro, 87\$014 papel, a Agostinho da Silva;

64\$434 papel, a Raul Ribeiro & Lessa.

Exercícios findos:

866\$648 a Antonio José Rodrigues de Moraes;

47\$483 a Affonso Alves da Silva;

365\$ a Antonio Gomes de Castro;

547\$500 a Antonio Carlos de Bustamante;

201\$ a Archimínio Pinto Amando;

182\$500 a Bento José Pereira;

670\$ a Manoel Baptista dos Santos;

500\$ ao Dr. Adriano D. Estrada Azevedo;

92\$903 a Antonio Gonçalves Ferreira. — Registre-se a despesa de 92\$903 com o pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Ferreira de addicções a que fez jus em 1914;

1:920\$ idem, idem;

133\$500 a Alexandrino Augusto Leite;

247\$500 a Antonio Canarene;

137\$500 a Antonio Carlos de Oliveira;

137\$350 a Antonio da Costa;

240\$300 a Antonio Emilio;

56\$ a Antonio Joaquim Gonçalves Vianna;

349\$920 a Francisco de Assis Ferreira;

328\$500 a Generoso Leguino.

220\$ a Joaquim Monteiro da Costa;

173\$600 a Joaquim Moreira da Silva;

187\$600 a José Cotta Pereira;

126\$500 a José de Mesquita;

4:880\$ a Eugenio Luiz Carlos da Fonseca;

72\$600 a Manoel Ferreira da Silva;

137\$500 a Manoel Marques Vianna;

300\$ a Tertuliano Barbosa;

174\$530, a Theodorico Ramos de Oliveira;

276\$ a Thomaz Henrique Avellar;

136\$500 a Thomé da Silva;

127\$400 a Tiburcio de Oliveira.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.092, de 4 do corrente pagamento de 200\$ aos serventes da secretaria do Conselho Superior do Ensino em agosto ultimo;

N. 2.738, de 4 de agosto ultimo, idem de 772\$380 a diversos, de vencimentos em julho ultimo;

N. 2.981, de 25 idem de 10:000\$ a Associação Protectora dos Cegos Dezeseto de Setembro, de subvenção;

N. 3.053, de 1 do corrente idem de 500\$ dos serventes do Tribunal do Jury, em agosto ultimo;

N. 3.094, de 4 idem de 160\$ idem da Corte de Appellação do Districto Federal, idem idem;

N. 3.093, idem idem de 120\$ a José Antonio de Azevedo de aluguel casa, idem idem;

N. 3.096, idem, idem de 500\$ aos serventes da directoria do Forum, idem, idem;

N. 3.097, idem de 4:880\$, de folha do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia, idem idem.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.223, de 4 do corrente, pagamento de 10:389\$250 do pessoal empregado nos serviços da via permanente e edificios em agosto ultimo.

N. 3.241, de 5 idem de 5:598\$568 idem empregado nos serviços de conservação das represas, aqueductos e reservatorios idem, idem.

N. 3.213, idem idem de 4:031\$ idem empregado nos serviços de conservação das florestas idem idem.

N. 3.244, idem idem de 31:761\$221 idem ao pessoal empregado nos serviços de revisão de rede idem, idem.

Despachos do Sr. presidente em 12 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 3.034, de 30 de agosto ultimo, pagamento de 66\$100 da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de transportes do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda :

Exercícios findos :

75:785\$000 a Janowitz Wehle & Comp.;

69:536\$439 a D. Amélia de Werther do Rio

Branco ;

4:006\$ a Hannibal Porto.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Sendo a Relação de um Estado o tribunal competente para conhecer dos pedidos de habeas-corpus em favor dos pacientes que se queixam de coacção por acto do juiz de direito, não é permitido requerer a ordem ao juiz de direito coactor, para do despacho do juiz que se declara incompetente recorrer directamente para o Supremo Tribunal Federal.

A ordem deve ser pedida á Relação, com recurso para o Supremo Tribunal Federal.

N. 3.919—Vistos e relatados estes autos do recurso de habeas-corpus, do Estado de Minas, em que é paciente o recorrente Martinho Ramos dos Reis, verifica-se que a especie é a seguinte: ao juiz de direito de Montes Claros, no Estado de Minas, requereu o paciente uma ordem de habeas-corpus, allegando que estava preso por crime de homicídio desde 6 de julho de 1914, foi pronunciado a 5 de agosto do mesmo anno, e, entretanto, a 5 de janeiro de 1916 o mesmo juiz a quem foi requerida a ordem de habeas-corpus, não havia confirmado nem reformado a pronuncia. Essa inercia do juiz era devida ao facto de ter mandado ouvir quatro testemunhas referidas, e duas destas haverem desobedecido á citação para vir a juizo depor. O juiz não conheceu do pedido, por lhe ser attribuida a coacção illegal de que se queixa o paciente, o mandou que fosse a petição apresentada ao juiz municipal. Este officiou ao juiz de direito (fls. 28) dizendo que se julgava incompetente para conhecer da especie; porquanto, as decisões sobre habeas-corpus, segundo a lei mineira, competem ao juiz de direito e não ao municipal. Replicou o paciente, allegando que o juiz municipal era competente, visto como funcionava, não como juiz municipal, mas como substituto do juiz de direito. De novo se recusou o juiz municipal a conhecer do pedido, declarando que não lhe competia apreciar os actos de seus superiores, acobimados de arbitrarios e illegaes.

Deste despacho foi interposto o presente recurso, declarando-se, entretanto, que o recurso era interposto do despacho do juiz de direito (fls. 2).

Isto posto:

Considerando que o paciente requereu a ordem de habeas-corpus a um juiz manifestamente incompetente para conhecer do pedido ;

Considerando que a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, no art. 23, paragrapho unico, permite que: 1º da decisão do juiz de primeira instancia da justiça local se recorra directamente para este tribunal, quando for negada a ordem impetrada ; 2º o mesmo recurso seja interposto directamente para este tribunal, quando o juiz ou tribunal local «se declarar incompetente ou por qualquer motivo se abster de conhecer da petição». Mas, com estas disposições não teve, nem podia o legislador ordinario, ter por intuito decretar a competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer em 1ª instancia dos pedidos de habeas-corpus de pacientes processados por crimes communs, da competencia das justiças regionaes. A Constituição Federal no art. 61 institui o recurso das decisões sobre habeas-corpus das justiças locais, nas materias da competencia destas. Alargando e facilitando o mais possível a sujeição dos pedidos de habeas-corpus ao Supremo Tribunal Federal, a lei citada n. 221, no já indicado art. 23, contém as disposições antes mencionadas neste accordam, e a em que se permite ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de um pedido de habeas-corpus em favor de individuo preso por ter commettido um delicto commum, e que deve ser submettido á justiça local, no só caso «de imminente perigo de consummar-se a violencia antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia». A lei ordinaria foi até onde podia ir, não faltando quem pense que foi além do que podia ser estatuido dentro nos limites da Constituição (art. 61 citado). Se fosse permitido o que pretende o paciente, eliminada ficaria a função das justiças regionaes em materia do habeas-corpus, pois nada mais facil do que requerer a ordem a um juiz evidente e inquestionavelmente incompetente, e desse modo supprimir os despachos da justiça local sobre o merecimento do habeas-corpus. Esse não foi o intuito do legislador de 1894, nas disposições reproduzidas, em que previu a hypothese do se furto o juiz ou tribunal local á tarefa de se pronunciar acerca do pedido, allegando incompetencia, ou qualquer outro motivo. No interpretar os preceitos da lei n. 221 não é licito esquecer o art. 61 da Constituição Federal, que é o assento primordial da materia.

A lei n. 221, no art. 23, determina quaes os casos em que á justiça federal compete conceder ordens de habeas-corpus, reconhecendo a competencia das justiças locais em todas as hypotheseas não reservadas á justiça de excepção. Dos casos amplamente entregues á justiça commum, ou local, exceptua unicamente estes: o de perigo imminente de se consummar a violencia, ou coacção illegal, e os em que a justiça local se recusa a conhecer da especie, dizendo-se incompetente, ou invocando qualquer outra escusa. Tacs excepções podem ser justificadas pela regra do art. 72, § 22 da Constituição. Deferir o pedido do paciente fora converter em regra o que é uma excepção, que não se pode ampliar em face do art. 61 da Constituição.

Neste caso ainda mais evidente ficou o intuito do paciente de evitar a acção da justiça competente, pelo facto de recorrer para este tribunal, quando se aproximavam as férias federaes, periodo em que pela propria lei muito mais espaçadas o irregulares são as sessões deste tribunal, ao passo que por nenhuma interrupção do trabalho devia passar a Relação de Minas, o tribunal competente para conhecer da especie; o Supremo Tribunal Federal por esses fundamentos não conhece do recurso. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Camilo Saraiva.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—M. Martinho.—Sebastião de

Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha, pela conclusão.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se concede a ordem de habeas-corpus a pacientes presos em flagrante delicto

N. 3.931—Vistos o relatados estes autos do habeas-corpus, desta Capital, em que são pacientes Eugenio Posta e Varlazino Natali :

Considerando que, segundo as informações prestadas pelo juiz da 3ª vara criminal á Camara Criminal da Corte de Appellação, e por esta acceitas como a expressão da verdade, os pacientes foram presos em flagrante delicto, quando commettiam o delicto previsto no art. 13, ns. 1, 2, 3, 4 e 5, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 ;

Considerando que os pacientes nenhuma prova exhibiram no sentido de nullificar as ditas informações, limitando-se a asserções completamente infundadas ;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida, pela qual a Camara Criminal da Corte de Appellação denegou a ordem de habeas-corpus impetrada.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—M. Martinho.—Leon Ramos.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Camilo Saraiva.—Vieiros de Castro.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Aos Estados é facultado, no promulgar o seu direito judiciario, determinar os efeitos das appellações criminaes das sentenças absolutórias

N. 3.928—Vistos e relatados estes autos do recurso de habeas-corpus, em que é paciente Antonio Thomazina, verifica-se que a especie é a seguinte : foi o paciente processado e pronunciado no Estado de S. Paulo, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, cujo maximo de pena é prisão cellullar por 24 annos. Submettido a jury, este o absolveu ; mas a decisão não foi unanime. Interpoz o promotor appellação, pelo que ficou o réo preso até se decidir o recurso; pois no Estado de S. Paulo vigora o art. 17, § 5º, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, e o art. 61 do respectivo regulamento, n. 8.424, de 22 de novembro de 1871, que prescreve : «A appellação interposta pelo promotor publico ou pela parte queixosa, da sentença de absolvição, só terá effeito suspensivo a respeito do réo accusado de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por 20 ou mais annos e prisão simples perpetua, si a decisão do jury não houver sido unanime.» Allega o paciente que essas decisões não podem mais vigorar, não vigoram actualmente; porquanto a LEI FEDERAL não permite mais a conservação do réo em prisão na hypothese figurada, o neste regimen a lei do Estado não pode estatuir a prisão para o caso.

Isto posto, considerando que a questão suscitada consiste em indagar se o direito publico federal brasileiro faculta aos Estados da União o determinar os effeitos das appellações criminaes das sentenças absolutórias, ordenando-se que o réo permaneça preso, dadas certas condições ;

Considerando que a Constituição Federal outorgou ao poder legislativo federal competência para legislar acerca do direito substantivo da União o o processo federal, reservando aos Estados a faculdade de legislar acerca de seu direito judiciario. Na especie o direito substantivo é o direito penal, que de-

fine os crimes e comm na as penas, e o direito judiciario é o que estatue a respeito dos juizos competentes para julgar os delictos e o processo que deve ser seguido em tao-juizos. As normas sobre os recursos e os seus effeitos são inquestionavelmente de direito adjectivo. Se no prescrever o processo o Estado algumas vezes cerceia a liberdade individual, é isso uma consequencia necessaria do exercicio da sua competencia constitucional. Não é possível decretar o processo criminal de um Estado sem ordenar a prisão, ou a este respeito estabelecer qualquer canon juridico. E' no processo que se fixa o tempo que dura a formação da culpa, e excedido o qual tem o réo direito a ser solto. E' no processo que se determinam os effeitos da pronuncia e dos seus recursos, conservando-se o réo preso por um certo espaço de tempo. E' no processo que se declaram os effeitos da appellação, effeitos que se reduzem a ordenar a prisão, ou conservação em prisão, ou a soltura do denunciado.

A lei federal invocada pelo paciente encerra preceitos ex lusivamente concernentes ao processo federal: o processo criminal dos Estados não é regulado por essa lei, nem o pôdo ser em face do claro preceito constitucional, já citado;

Por esses fundamentos o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

«HABEAS-CORPUS»

Não se concede ordem de «habeas-corpus» a réos pronunciados legalmente

N. 3.971 — Vistos e relatados estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é paciente Albert no Esteves:

Considerando que, conforme bem evidencia a juridica decisão recorrida do fls. 30, o paciente está pronunciado, e legalmente pronunciado, visto como ha prova da miserabilidade da offendida, e quanto á falta de citação foi observada a lei penal;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.
Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1916. — M. Murinho, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

«HABEAS-CORPUS»

Só em grão de recurso o Supremo Tribunal Federal, em regra, conhece dos pedidos de «habeas-corpus» em favor de pacientes presos por crimes communs

N. 3.982 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o Dr. Alberto Augusto Carneiro da Cunha:

Considerando que se trata de paciente processado e pronunciado pela Justiça local do Districto Federal, pelo que só em grão de recurso poderia o Tribunal examinar se a ordem impetrada pôde ser legalmente concedida;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido, por originario.

Custas ex-lege.
Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1916. — M. Murinho, V. P. — Pedro Lessa, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos.

— Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

«HABEAS-CORPUS»

O «habeas-corpus» é remédio judicial unicamente para os casos de constrangimento ilegal á liberdade individual.

N. 3.881 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* do Estado de S. Paulo, em que é paciente Francisco Rotando:

Considerando que, segundo se vê das informações prestadas pelo juiz seccional do S. Paulo, o paciente não está preso, nem esteve sequer fletido;

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada, por não se tratar de caso de *habeas-corpus*. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 12 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.087 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Augusto de Almeida; aggravado, D. Margarida Julia do Couto Rocha. — Preliminarmente conheceu-se do agravo e de *meritis* e deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, casse o alvará requerido, unanimemente.

N. 3.093 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Thomé & Comp.; aggravado, José Ramon Carnota. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.100 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Hilton da Fonseca; aggravado, Condo de Diniz Cordeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.102 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Manoel José da Motta; aggravado, Marinho Pinto & Comp. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* admita a prova testemunhal.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.103 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Arlindo Oscar da Silva Guimarães; agravados, dona Emilia da Silva Duarte e seus filhos, herdeiros do finado Antonio da Silva Duarte. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, mande incluir no calculo a commissão ao agravante, unanimemente.

N. 3.106 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Joaquim Bragante Junior; aggravado, Augusto Paulo do Paiva. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o aggravado se mostre quite com o pagamento dos impostos municipaes, unanimemente.

N. 3.108 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Gonçalves

da Motta; aggravada, D. Josepha Solera Gonçalves, viuva e inventariante do espolio do Antonio Francisco Gonçalves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.112 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Casemiro Alberto da Costa; aggravada D. Maria da Gloria Avila de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.113 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Paulina Alice Pinsard da Cunha; aggravado, Luiz Francisco da Cunha. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba a appellação nos effeitos de direito, unanimemente.

N. 3.117 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Marco F. Berthea; agravados, Manoel Curado Junior e outros, inventariante e herdeiros de João Godinho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.121 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Juan D. Albertotti; aggravado, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunháveis

N. 210 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 211 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Aggravos de petição

N. 3.118 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.120 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.122 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.123 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.124 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.125 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.126 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.127 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.128 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.129 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.130 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.131 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.132 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.133 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.134 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.135 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.136 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.137 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.138 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.139 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.140 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.142 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Cartas testemunháveis

N. 212 e 213

Aggravos de petição

Ns. 3.148, 3.151, 3.154, 3.155, 3.156, 3.157, 3.158, 3.159, 3.160, 3.161, 3.162, 3.163, 3.164, 3.165, 3.166, 3.167, 3.168, 3.170, 3.171, 3.173, 3.174, 3.175, 3.176, 3.177, 3.178 e 3.179.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 103.

Aggravos de petição

Ns. 2.662, 2.943, 3.074, 3.081, 3.071, 3.070, 2.871, 2.873, 3.037, 3.106 e 3.100.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinarias

Autor, Jesuino Rodrigues Lamarão; réos, A. V. de Magalhães e o Dr. Conrado Müller de Campos. — Recebida a apelação tomada por termo a fls. 81 v. nos efeitos regulares de direito.

Autor, Mancel Joaquim de Oliveira; réo, Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão. — Diga o A. sobre os documentos de fls. e fls.

Autora, Graiglin Merthyr Company, Limited; ré, Comptoir Technique Breilien. — Em prova.

Autores, B. Rabello & Comp.; réos, Nicolau Carlos Magno e o liquidatário da massa fallida de B. Rabello & Comp. — Digam os exceptos.

Autores, Macedo & Irmão; réo, Jacintho de Carvalho. — Convertido o julgamento em diligencia afim de se proceder a exame nos livros da A. e R. para verificação da conta de fls. 6 a 9, marcando para isso o prazo de oito dias.

Autora, Joaquina da Cruz Teixeira; réos, Joaquim Alves da Silva e outro. — Em prova.

Autor, Mancel Joaquim de Oliveira; réo, Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão. — Nomeado terceiro perito o Dr. Arthur Alvaro Rodrigues

Executivos

Autores, Rololpho da Cunha Pontes e Albino Pinto de Miranda; réos, Araujo & Comp. — Digam os embargantes de fls. e fls.

Autora, Babetto Golker Attademo; réo, Angelino Pereira de Moraes Sanches. — Em prova.

Executivo hypothecario

Embargante, o Banco da Lavoura e Commercio, hoje representado por seu cessionario Angelo Fiorita; embargados, Joseph Alkaim e sua mulher. — Despacho em uma petição por linha.

«Corte a linha. Sim, procedendo-se previamente á citação.»

Embargantes, Dr. Octavio Cordeiro da Rocha Wenneck e outros; embargados Simplicio de Carvalho Araujo e outros. — Recebidos os embargos de fls. 31, assignando o prazo da lei para contestação.

Despejos

Autor, Joaquim Pereira; réos, José Agostinho Coelho e outros. — Em prova por cinco dias.

Autor, Joaquim Pereira; réos José Agostinho Coelho e outros. — Cumpra-se o accordão de fls. 41 v.

Dez dias

Autor, José Antonio de Araujo Barbosa; réo, Vicente José de Carvalho Filho. — Nomeado curador á lide o Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho.

Autor, João de Oliveira; réo, Antonio Tancoso da Silva. — Condemnado o réo a pagar

ao autor a quantia de 48.000\$, por este pedido a fls. e constante da escriptura de fls. 5 a 12 e bem assim o premio estipulado e custas.

Fallencias

B. Rabello & Co. p. — Despacho em uma petição por linha. Mantenho o despacho de fls. 1912.

Gabriel da Costa Vanciro. — O supplicante de fls. 119 não pôde effectuar o pagamento do imposto devido; ao liquidatário é que compete pagar as dividas da massa.

Joaquim de Magalhães & Filho. — Deferida a petição de fls. 188.

B. Rabello & Comp. — Aguarda oportunidade do supplicante de fls. 189 para ser attendido.

Fallido, J. M. da Gama Junior. — Recebidos os embargos de fls. 16, designado o dia 26 do corrente, ás 13 horas, notificado o representante do ministerio publico.

Companhia Nacional Mineira. — Attendendo a resposta dos liquidatarios, quanto ao adiantamento requerido, não ha que deferir. Intimase o leiloeiro, como foi requerido.

B. Rabello & Comp. — Deferidos os requerimentos de fls. 193, 195 e 197. Também deferido o de fls. 186, de accordo com a informação de fls. 199 e o requerido a fls. 201, ultimando o liquidatario a liquidação.

José Domingos Pereira. — Indeferido o requerido a fls. 353.

Embargos a fallencia

Embargantes, B. Rabello & Comp.; embargado, Nicolau Carlos Magno. — Sellados e preparados, á conclusão.

Embargantes, B. Rabello & Comp.; embargado, Nicolau Carlos Magno. — Cumprindo o accordão de fls. 164, reformo o despacho de fls. 144 para, não tomando conhecimento dos embargos de folhas, visto terem sido apresentados fora do prazo legal, manter a sentença que deu retou a fallencia dos embargantes, condemnando-os nas custas.

Requerimento de fallencia

Supplicante, Etelvina Serra; supplicados, Arnaldo Figueirôa & Comp. — Denegado o pedido de fallencia da firma Arnaldo Figueirôa & Comp., condemnada a supplicante nas custas.

Verificações de contas

Supplicantes, Mourão & Comp.; supplicado, R. Gonçalves Vianna ou Rodrigo Gonçalves Vianna, successor do Lourenço & Vianna. — Julgada por sentença a comminação com que foi citado o supplicado e em consequencia havido como confesso.

Supplicants, Nobrega Santos & Comp.; supplicado, Manoel Antonio Parente. — Julgada por sentença a comminação com a qual foi citado o supplicado e em consequencia hei por confesso.

Supplicants, Cunha Pinho & Comp.; supplicados, Santiago S. Gomes & Comp. — Julgada não verificada a conta de fls. 3.

Liquidações

E. Lemos & Comp. — Indeferido o pedido de fls. 54 a 56, renovado a fls. 204, mandado que se proceda ao calculo de divisão.

Castro & Oliveira. — Cumpra-se o accordão de fls. 97.

Costa Frazão & Comp. — Em consequencia ao accordão de fls. 59 v., reformado o despacho de fls. 31 v. e nomeados liquidantes Camillo Mourão & Comp. eleitos por pruralidade de votos.

Miragaya & Figueira. — Declarada dissolvida e em liquidação commercial Miragaya & Figueira e nomeado liquidante João da Costa Miragaya.

Salgado & Companhia. — Destituído o actual liquidante George Larve e ordenado se proceda á nomeação de liquidante.

Summario

Autor, o liquidatario da fallencia de José Dorvings Pereira; réo, Evaristo Monasterio. — Cumpra-se o accordão de fls. 33.

Absolvição de instancia

Autor, Nicolau Carlos Magno; réos, B. Rabello & Comp. — Indeferida a petição de folhas 10.

Autor, Nicolau Carlos Magno; réos, B. Rabello & Comp. — Indeferido o pedido de absolvição de instancia de fls. 2.

Carta testemunhavel

Autor, Joaquim de A. Figueira de Mello; réo, Theodomiro de Pazamat e Almeida. — Cumprindo o accordão de fls. 51 mando seja tomado por termo o recurso de agravo.

Impugnação de credito

Supplicants, José Corrêa de Oliveira, credor da fallencia de Augusto Dias Teixeira; impugnado, Domingos José Fernandes Malmo, credor da mesma fallencia. — Respondido o agravo.

Embargo

Autor, José Luiz dos Santos; réo, o espolio do desembargador Honorio Teixeira Coimbra. — Passa-se mandado de levantamento pedido.

Embargos de terceiro

Embargante, João Alves da Silva; embargada, a massa fallida de Gabriel da Costa Teixeira. — Sellados e preparados, á conclusão.

Execução de sentença

Autor, Joaquim Gomes da Silva, cessionario de José Joaquim Esteves; réos, Antonio Gonçalves e sua mulher. — Julgada por sentença a penhora de fls.

Inventario

Fallecido, Felisberto Caldeira Paes Leme. — Homologada por sentença a partilha amigavel de fls. 14 e 15.

Fallecida, Adelina Madureira da Costa Pinto. — Digam os demais interessados.

Separação de corpos

Supplicants, José Rufo Praga; supplicada, Luiza Alves de Aguiar. — Julgada por sentença a justificação.

Notificação

Notificante, Luiz Alves Teixeira; notificado, Fabio Alves Pereira. — Deferida a cota de fls. 53, concedido o prazo legal.

Exibição de livros

Autor, Felipe Santalia; réo, Sebastião Propato. — Julgo procedente a acção o mando que seja expedido mandado de exhibição, na forma do pedido de fls. 2, que terá lugar incontinenti, sob pena de prisão, condemnando o réo nas custas.

Cessão de bens

Oliveira, Arthur & Comp. — Nomeado syndico Henrique Paldrini.

Prestação de contas

Costa, Mendes & Comp., ex-syndicos da fallencia de Antonio Gonçalves Leonardo. — Cumpra-se o accordão de fls. 71.

Interpellação judicial

Autor, Manoel Antonio Martins Irmão; réo, Guilherme Henrique de Arriorm. — Entregue-se á parte, independente de traslado, paga as custas pela mesma.

Partilha amigável

Fallecido, Joaquim José Palhares Sobrinho.
— Homologada por sentença a sub-partilha de fls.

Divorcios

Autora, Rita Carneiro da Rocha; réo, Jeremias de Assumpção Adanyes.—Em prova.

Autor, capitão de fragata Francisco de Paula Coelho; ré, Diva Dias Coelho.—Alterado o arbitramento de fls. 46 para 200\$000 mensaes.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros do finado Florindo de Souza Almeida ausentes em lugar incerto e não sabido.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito do 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou dello noticia tiverem que Joaquim Nogueira Pontes, por cabeça de casal de sua mulher, D. Maria Rosa de Souza Almeida, quer propor contra os legítimos herdeiros de seu sogro, o referido finado Florindo de Souza Almeida, uma acção ordinaria afim de que os mesmos sejam compellidos a restituir-lhe duas terças partes dos bens que houveram no inventario do referido finado, que foi processado neste juizo, cartorio do 2º officio, visto haver o referido finado não só convolado as segundas nupcias como, no estado de viuvez, ter reconhecido filhos naturaes, sem haver procedido a inventario dos bens de seu primeiro matrimonio. E como os referidos herdeiros Mariotta, casada com Carlos dos Santos Almeida, inventariante do espolio, Florindo de Souza Almeida, e o menor pubere Franklin de Souza Almeida, e o inventariante do espolio, se achem em lugar incerto e não sabido, conforme foi justificado perante este juizo, cita e chama os referidos herdeiros e inventariantes para ver proporem-lhes a referida acção ordinaria, na primeira audiencia deste juizo, após ter sido esgotado o prazo do presente edital, que é de 90 dias, sob pena de revelia, cuja citação é feita não só para propositura da acção e assignação de prazo para contestar, na devida audiencia, como tambem para todos os termos da instancia até final sentença e execução. As audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas e 30 minutos. E para que conste o chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para publicação na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães.* (Sellado na forma da lei.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de H. Leite****AVISO AOS CREDITORES**

Os liquidatarios avizam aos interessados que se acham a sua disposição, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 11, sobre loja, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.—*Macedo Serra & Comp.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Silva Lima Ribeiro & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva Lima Ribeiro & Comp., commerciantes, estabelecidos com commercio de secos e molhados á rua Marechal Floriano Peixoto n. 46, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Teixeira Borges & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva Lima Ribeiro & Comp., commerciantes estabelecidos com secos e molhados á rua Marechal Floriano Peixoto n. 46, nesta cidade, por sentença deste juizo de 8 de setembro de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 17 de julho de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Borges & Comp., residentes á rua do Rosario ns. 110 e 112, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de outubro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1916. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.* Está conforme.—O escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, *Antonio Rêllo de Paula Araujo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Aviso aos credores da fallencia de Moutinho & Souza**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Moutinho & Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de Antonio Costa****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Antonio Costa que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelo inte-

ressados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de J. M. da Gama Junior**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. M. da Gama Junior, estabelecido com pharmacia no Boulevard 28 de Setembro n. 329 na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Odilon Vieira Galletti, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. M. da Gama Junior, estabelecido com pharmacia no Boulevard 28 de Setembro n. 329, por sentença deste juiz hoje proferida ás 13 horas fixando o seu termo para os effectos legais de 9 de julho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação de um terreno á rua Fernandes, na estação de Ramos, penhorado a Antonio Gonçalves e sua mulher, na execução de sentença que lhes move Joaquim Gomes da Silva, cessionario de José Joaquim Esteves, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução de sentença em que é exequente Joaquim Gomes da Silva, cessionario de José Joaquim Esteves e executados Antonio Gonçalves e sua mulher Libania Gonçalves, ora pelo exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civil. Joaquim Gomes da Silva nos autos da execução de sentença que move contra Antonio Gonçalves e sua mulher, tendo se procedido á avaliação do bem penhorado, requer á V. Ex. se digne mandar expedir os editaes de 1ª praça com as formalidades de direito. Nestes termos. P. D. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—Joaquim Gomes da Silva. Estava legalmente sellada). Responcho: J.

como requer. Rio, 11—9—16.—Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo no dia 3 do proximo mez do outubro, ás 13 horas, após a audiência do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menozos Vieira n. 132, o bem penhorado na referida execução e constante da avaliação junta aos autos, o qual é o seguinte: Lote de terreno sito á rua Fernandes, sem numero, estação de Ramos, situado no lado direito da dita rua, formando o ultimo lote, medindo de frente 50 metros mais ou menos, terminando em ponta, confrontando pela linha lateral esquerda, com terrenos que pertenceram aos executados e pelos fundos com quem do direito: Este terreno foi avaliado por 500\$, preço por quanto vac a esta praça. E quem o mesmo bem quizer arromatar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça que será feita a dinheiro á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.— José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Francisco Moreno

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Francisco Moreno que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. —O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De credores incertos de Luiza Cascaus, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm uns autos de penhora executiva em que é exequente Antonio Braz da Cunha Soares, e executada Luiza Cascaus, na qual me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Cível. Antonio Braz da Cunha Soares, nos autos de acção executiva que move contra Luiza Cascaus, tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora assim como a que despresou os embargos de 3ª: senhor e possuidor e como já tivessem sido vendidos os bens penhorados pelo Depositario Publico, conforme consta dos autos a fls. 30, requer a V. Ex. se digne de fazer expedir contra o Depositario Publico, o competente mandado de entrega da quantia de 507\$756, producto liquido da venda (fls. 30) ao supplicante ou ao seu bastante procurador abaixo assignado, visto ser o pedido maior do que a quantia acima referida, não havendo portanto necessidade de se fazer o calculo. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — Mario

dos Passos Machado Monteiro, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: Sim, em termos. Rio, 9 de setembro de 1916. — Abelardo. Pelo presente citam-se os credores incertos de Luiza Cascaus, para no prazo de 10 dias, disputarem preferencia na quantia depositada de 507\$756, na forma do art. 547 do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850. E para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 12 de setembro de 1916. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o escrevi. Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 % para venda e arrematação do predio n. 140, á rua Costa Mendes, e mais dous predios sem numero, na estação de Ramos, penhorados a Joaquim Pinto Santiago por João Baptista Ferreira, na acção decendial em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 13 de setembro proximo, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 133, sobrado, á rua Doutor Manoel Victorino, na estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 6:480\$ os bens constantes do laudo seguinte. Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Decilio Ferrini, inventariante do espolio de João Baptista Ferrini, na acção decendial por este movida contra Joaquim Pinto Santiago, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao executado. Os referidos bens constam de tres predios e respectivos terrenos á rua Costa Mendes, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, os quaes descrevemos o avaliamos da forma seguinte: Predio n. 140 da rua Costa Mendes, assobradado, feito de platibanda, com uma porta e duas janelas de frente, construção de tijolos e afastado do alinhamento da rua, mede 5m, 25 x 6m, 00 no corpo principal que se compõe de duas salas e dous quartos, seguindo-se um pequeno puxado com a cozinha e a latrina. Entre o predio n. 140 já descripto e a esquina tem dous predios no alinhamento da rua, ambos com feito de platibanda com duas portas cada um e cobertos de telhas francezas; os citados predios que não têm numeração representam duas lojas com acomodações para residencia nos fundos e são divididos da maneira seguinte: a primeira mede 4m, 45 x 9m, 45 compondo-se de 2 quartinhos e uma saleta no corpo principal, seguindo-se um puxado com cozinha; a segunda loja mede 5m, 10 x 9m, 45 e compõe-se de duas saletas, 2 quartos e a loja, seguindo-se o puxado com a cozinha. O respectivo terreno onde se acham situadas as construções já descriptas mede em conjunto 16m, 75 x 18m, 75. As construções são regulares, pelo que, tendo em consideração o seu estado de conservação e o local onde se acham situados avaliamos os 3 predios já descriptos com o respectivo terreno na quantia de 8:000\$. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros (estava legalmente sellada). Feito o abatimen-

to legal de mais 10 %, irão os bens á praça pela quantia de 6:480\$, e se não houver licitante sobre essa quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça se fará effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quanto interessar passa, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Aranjo, escrivão, subscrevi. Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Supremo Tribunal Militar

44ª SESSÃO JUDICIAL EM 1 DE SETEMBRO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arróchellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal—Appellação n. 288—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sebastião Benedicto da Silva, marinheiro nacional, de 1ª classe, accusado de insubordinação. O tribunal tomando conhecimento da preliminar de nullidade do conselho de guerra por incompetencia da autoridade que o convocou, julgou, no caso occorrente, improcedente a dita preliminar, attenta a circumstancia mencionada no termo de folhas 41, e considerando válido o acto de folhas 2, mandou que se prosiga nos termos regulares do processo até sentença final.

Estado do Paraná — Appellação n. 282 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Alexandrino dos Santos, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. Condemnado a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 152 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado de Santa Catharina — Appellação n. 238 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Baraúna do Nascimento, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes. Condemnado a dous annos e seis meses de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada condemnar o réo a um anno e nove meses de igual prisão, mas como incurso no grão submedio do art. 101 § 1º do Codigo Penal Militar, por crime de resistencia.

Capital Federal — Appellação n. 251 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Eurico de Oliveira, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Não tomaram parte nos julgamentos os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, mar-

chal Vespasiano de Albuquerque e Dr. Arrechellas Galvão porque como membros da comissão de concurso de auditor, acham-se em trabalhos da mesma.

Encerrou-se a sessão ás 4 e meia horas.
O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foi hontem recebido, ás 21 horas, em audiencia solenne, pelo Sr. Presidente da Republica, para apresentação de suas credenciaes, o Sr. Isidro Fabela, novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos junto ao Governo do Brazil.

Serviu de introductor o Dr. Abelardo Roças, conselheiro de Legação. O 3º batalhão do 3º regimento de infantaria, em 1º uniforme, prestou ao novo Ministro as honras devidas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Governo, o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.

— Esteve hontem no Palacio do Governo, em conferencia com o chefe do Estado, o Sr. D. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda.

— O despacho semanal collectivo do Ministerio com o chefe da Nação foi agiado para quinta-feira, por ter S. Ex. de receber em reunião hoje, ás 15 horas, no Palacio do Governo, os presidentes das Comissões de Finanças das duas casas do Parlamento.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Muller.
Rondam: tenente Hilario, alferes Valentim e Meira Lima.
Auxiliar do superior do dia, alferes Victal.
Official do dia á Brigada, alferes Bomfim.
Auxiliar do official do dia á brigada, sargento Gastão.
Musica de promptidão, a banda da brigada.
Medico do dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno.
Interno de dia, alferes honorario Arlindo.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.
Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgia dentista Clodimir.
Promptidão no regimento de cavallaria, tenente Guimarães e no 1º batalhão tenente Santa Barbara.
Guardas:
Na Caixa de Amortização, alferes Mello Moraes;
Na Caixa de Conversão, tenente Gardel;
No Thesouro, alferes Lopes;
Na Casa da Moeda, alferes Coimbra.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Martine;
No 2º, tenente Paranhos;
No 3º, tenente Daniel;
No 4º, tenente Lucena;

No regimento de cavallaria, tenente Arthur;
Na quartel da Saude, alferes Canabarro;
No quartel do Andarahy, alferes Prado.

Rondam:
Os 13º 16º e 17º districtos, o alferes Teixeira.
Na Saude, o alferes Martins.
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje nono dia util as seguintes folhas:

Aposentados da Viação da letra A a I, montepio civil da Agricultura e do Exterior e novos contribuintes da Fazenda, Exterior e Agricultura.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Olinde*, para Victoria o portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itaqui*, para Cabo Frio, Itapemirim, Benevente, Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itacolmy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Olympock*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Mexico*, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Desado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.119; estrangeiros; 490; total, 1.639; entraram: nacionaes, 43, estrangeiros, 30; total, 73; sahiram: nacionaes, 38; estrangeiros, 27; total, 65; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 3; total: 6; existom: nacionaes, 1.151; estrangeiros, 490; total, 1.641.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 12, de 2.112 consultantes, para os quaes se aviaram 2.297 receitas.

Fizeram-se 96 extracções de dentes e 389 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria do plano 297, 204ª extracção do anno de 1916, realizada em 12 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

59.826.....	100\$000
19.172.....	200\$000
27.098.....	200\$000
13.533.....	100\$000
43.901.....	100\$000
13.333.....	100\$000
39.021.....	100\$000
541.....	100\$000
110.....	100\$000
33.438.....	100\$000
19.775.....	100\$000
10.465.....	200\$000
29.230.....	100\$000
15.115.....	3:000\$000
22.534.....	100\$000
56.643.....	100\$000
18.392.....	100\$000
32.444.....	100\$000
4.471.....	500\$000
40.142.....	200\$000
19.783.....	200\$000
36.168.....	100\$000
1.254.....	200\$000
1.173.....	200\$000
23.190.....	200\$000
35.233.....	100\$000
10.617.....	200\$000
41.022.....	20:000\$000
2.283.....	200\$000
40.177.....	100\$000
18.446.....	500\$000
57.131.....	500\$000
53.937.....	100\$000
18.758.....	100\$000
48.081.....	500\$000
55.370.....	100\$000
56.379.....	100\$000
21.227.....	200\$000
34.688.....	1:000\$000
36.669.....	1:000\$000
13.864.....	100\$000
39.198.....	200\$000
42.571.....	500\$000
44.746.....	200\$000
23.793.....	100\$000
59.320.....	100\$000
29.462.....	100\$000
51.392.....	200\$000
38.440.....	100\$000
44.545.....	200\$000
17.701.....	100\$000
53.615.....	100\$000
25.144.....	100\$000
37.554.....	1:000\$000

Approximações

41.021 e 41.023.....	200\$000
15.114 e 15.116.....	100\$000

Dezenas

41.021 a 41.030.....	40\$000
15.111 a 15.120.....	20\$000

Centenas

41.001 a 41.100.....	12\$000
15.101 a 15.200.....	8\$000

* Todos os numeros terminados em 22 teem 4\$, e os terminados em 2 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 22.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escripto, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de setembro de 1916.

Zona Norte — Exceptuado o Estado do Maranhão, reina bom tempo em toda a zona; choveu hontem em Parahyba e Nazareth, e esta manhã em Fortaleza, Fernando de Noronha e Escada. Zona Centro — Afóra uma ou outra região de Minas, onde o tempo está bom, reina nos demais Estados da zona tempo incerto; precipitações fracas, hontem, acompanhadas de trevada em M. Alegre, Caxambú, P. Quatro, Pirenópolis, V. s. uras, Rezende, Pinheiros, Mendes, S. Pedro e R. Ouro, e esta manhã em Oliveira, S. João d'El-Rey, Catalão e Rezende; a temperatura elevou-se em toda a zona, baixando a pressão. Zona Sul — O tempo melhorou de hontem para hoje no Estado de S. Paulo, e continua incerto em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; choven hontem e trovejou em S. Paulo, exceptuado o Sul, em o Paraná, Brusque e em diversas localidades do Rio Grande do Sul; a pressão elevou-se em toda a região, oscillando a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor 5.0, em Buenos Ayres.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de setembro de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	27.5	-0.3	E	4	8	Vagas.	I.	30.4	23.6		
Barra do Corda (X)...	61.8	24.8	-3.6	SE	4	6	—	V. de manhã.	31.6	23.2		
Fortaleza	62.7	27.1	0.0	E	4	4	—	B.	33.1	24.3		
Quixeramobim (X)....	63.6	26.4	0.1	SE	4	3	Vagas.	B.	27.7	20.6	—	V. pm.
Natal.....	63.2	26.3	-0.4	SE	6	2	—	B. v.	28.4	22.6	3.8	Ch. pm.
Parahyba.....	63.8	27.5	-0.1	E	4	1	Chão.	B.	28.6	23.6		
Recife.....	64.3	22.4	0.3	SE	2	4	—	N. de manhã.	32.7	18.5	—	Ch. pm.
Pão de Assucar.....	65.5	26.0	-0.2	NE	3	3	—	—	29.4	21.8		
Aracajú.....	63.4	22.6	-0.8	SE	3	9	Chão.	N. (ch. o. manhã.)	28.6	21.7	—	I. am. pm.
Bahia.....	62.2	20.9	0.1	SE	2	0	—	B. (n. manhã.)	28.8	15.3		
Cacitê.....	61.4	23.8	-0.4	E	2	0	—	B.	33.4	16.0		
Januaria.....	62.5	20.0	-0.6	Calma	0	4	—	B. (n.o. manhã.)	28.8	17.0		
Bello Horizonte.....	61.9	20.0	0.4	N	2	9	—	N.	26.2	18.4		
Theophilo Ottoni.....	61.2	22.4	-3.6	N	1	8	—	B.	33.6	18.0	—	T. pm.
Uberaba.....	62.6	17.2	2.8	Calma	0	10	—	I.	28.8	8.6	4.7	C. t. pm.
Caxambú.....	59.8	26.6	1.6	Calma	0	9	—	I.	30.5	18.4		
Goyaz.....	59.7	23.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	32.0	11.0		
Santa Luzia.....	57.4	29.5	1.9	N	3	10	—	I. n. (v. n. manhã.)	31.7	26.5	—	N. am. pm.
Cuyabá.....	57.3	25.0	-1.0	S	2	10	—	C. t. (v. o. manhã.)	30.0	31.0	—	It.
Capital Federal.....	62.6	20.8	-0.2	N	2	10	Tranquillo.	I. (n. manhã.)	21.3	16.7		
Corumbá.....	63.6	21.6	-1.4	S	2	10	—	I. (o. n. manhã.)	27.6	16.0		
Campes.....	61.9	19.4	0.5	Calma	0	8	—	O. de manhã.	24.2	13.1		
Petropolis.....	62.3	19.1	1.3	Calma	0	10	—	N. (c. manhã.)	30.0	15.7	3.8	N. am. pm. c. . t pm.
Rezeude.....	63.0	18.1	-0.4	Calma	0	7	—	I.	21.3	11.8		
Thorezopolis.....	63.2	18.7	5.7	NE	1	0	—	B.	27.8	10.9	0.4	Ch. pm.
São Paulo.....	61.3	20.4	-0.3	SW	5	10	Peqs. vagas.	I.	26.1	15.0		
Santos.....	64.0	17.8	-0.8	Calma	0	10	Tranquillo.	M. ch.	19.1	11.6	3.4	T. am. c. t. pm.
Paranaguá.....	65.0	13.7	-3.4	E	4	10	—	I.	22.2	11.8	4.8	C. t. r. am. c. pm.
Curityba.....	65.7	18.4	-0.8	S	3	10	Chão.	I.	20.0	17.0		Ch. am.
Florianopolis.....	—	9.2	2.0	NE	1	10	—	I. n.	13.0	6.0	—	I. am.
Lages.....	65.4	17.0	0.9	SE	2	8	—	O. de manhã.	20.3	15.9		
Porto Alegre.....	63.8	13.8	0.0	SE	5	10	—	I.	19.5	10.5		
Uruguayana.....	67.0	9.0	-4.3	E	1	5	—	M.	11.7	5.1		
Montevideo.....	65.3	12.0	4.0	NE	2	9	—	—	16.0	5.0		
Buenos Aires.....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trevada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.4	17.9	Itapirú.....	0.0	25.2	15.5
Egenho de Dentro.....	0.0	24.0	19.0	Flamengo.....	0.0	25.3	16.2
Penha.....	0.0	21.4	19.6	Pão de Assucar (Alto).....	0.0	25.0	15.0
Horto Florestal.....	0.0	25.7	13.4	Copacabana (Forte).....	0.0	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—	S. Januario.....	0.0	26.0	16.0
Jacaropaguá.....	0.0	25.4	14.1	Morro da Urca.....	0.0	26.0	16.0

Nota: (X) Não veio telegramma.

Sepultaram-se, no dia 12 do corrente, 53 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 14; do sexo masculino, 44; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 27; gratuitos, 31.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
Sobre Paris.....	\$701	\$712
Sobre Hamburgo.....	\$725	\$730
Sobre Italia.....	—	\$651
Sobre Portugal.....	—	2\$894
Sobre Nova York.....	—	4\$163
Lib. esterliça em moeda	—	4\$775
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$923
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$844

Apolices geraes miudas.....	760\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	800\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	893\$000
Apolices Estradas de ferro.....	775\$000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	760\$000
Apolices Compromissos do The-souro, de 1:000\$, 5 %, nom....	771\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	499\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	495\$000
Apolices Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	765\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	460\$000
Companhia Terras e Colonização..	7\$250
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil, integs.....	14\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	23\$000
Companhia Estrada de Ferro F. Braz leiras (Rêde Sul Mineira)...	33\$000
Debentures da Companhia Fiat Lux.....	180\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Santa Helena.....	195\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	201\$000

Venda a prazo

28 apolices Estradas de Ferro, v/v, até 16 do corrente.....	774\$030
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 12:	
Em ouro.....	61:440\$070
Em papel.....	96:783\$912
Total.....	158:223\$982

Renda arrecadada de 1 a 12.	1.738:364\$330
Em igual periodo de 1915....	1.808:599\$906
Diferença a maior em 1915....	50:235\$686

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1916.....	970:720\$236
Renda arrecadada em 12....	115:782\$027
	1.086:502\$263
Em igual periodo de 1915....	1.432:860\$499

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.846

Antonio da Rocha Leão, estabelecido no Porto, Republica Portuguesa, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um leão tendo a cauda erguida com as patas traseiras apoiadas em uma rocha e as dianteiras suspensas. O conjunto descripto acha-se acima de um rectangulo de angulos quebrados, no qual se lê o nome do depositante «Antonio da Rocha Leão» e a localidade «Porto». Por baixo do rectangulo acham-se as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir vinhos de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 12 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.846 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.847

Antonio da Rocha Leão, estabelecido em Villa Nova de Gaia, Republica Portuguesa, apresenta a marca supra que consiste no seu proprio nome «Antonio da Rocha Leão». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões serve para distinguir vinhos, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916.—Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 12 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.847, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro emplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.431

Louis Hermann & Comp., estabelecidos a rua Gonçalves Dias n. 67, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que adoptaram para distinguir as perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: agua de colonia, essencias, extractos com ou sem alcool; agua de toilette; agua Lavando ou alfazema; vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentrificias; oleos e brilhantinas liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas; agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tabletes, pedras ansepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumado ou não, pomada hongroise; navalhas para barba, pen-

tes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos perfumados; lança perfumes para cabelo e barba. A marca distinguirá os mesmos artigos acima e poderá variar no typo e côr. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—Louis Hermann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 24 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.431, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.432

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos a rua do Hospicio n. 61, com commercio e fabrica de sabão, apresentam a marca supra para distinguir o sabão de seu fabrico, consistente em um escudo, lendo-se no centro entre arabescos, a denominação característica: «Scarpa». Esta marca, que poderá variar em typos e dimensões, será gravada no sabão e bem assim estampada nas caixas que contiverem os mesmos, em qualquer forma. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916.—Tinoco Machado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 24 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.433

J. Marinho Soares Junior, estabelecido a rua Sete de Setembro n. 186, apresenta a marca supra para distinguir o kaolin de seu commercio, consistente em um circulo tendo no centro o desenho de dous martellos que é o caracteristico principal da marca, lendo-se na parte superior o nome «Kaolin» e na inferior Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916.—J. Marinho Soares Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 14 horas e 20 minutos de 24 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.434

Porphirio Barroso, estabelecido a sua Buenos Ayres n. 273, adopta a marca acima, que apresenta para ser registrada e que distinguirá os productos pharmaceuticos de seu fabrico, assim como perfumarias em geral, solidas ou liquidas, tambem de sua fabricação. Consiste ella no desenho de duas circumferencias concentricas, vendo-se no centro da menor uma taça encimada por ramagens que tem superior e inferiormente o nome caracteristico Pharmacia e Drogeria Barroso, já registrado e abaixo delle a palavra Registrada. Ao lado esquerdo das circumferencias vê-se o retrato em busto de Esculapio, o inventor da medicina e ao lado delle uma cobra. Ao lado direito das mesmas circumferencias, em uma

facha que as atravessa, lê-se os dizeres: Prudência e Vigilância, separadas. A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada em quacquer systema de acondicionamentos dos productos acima declarados, bem como, em notas, annuncios, cartões e reclames. Sobre duas estampilhas de 300 réis: 18 de maio de 1916.—*Porphirio Barroso.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de julho de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.454 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.450

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, com commercio e fabrica de perfumarias, apresenta a marca supra para distinguir sabonetes de seu fabrico, representando um rotulo dividido em quatro partes, que servirá de envolvero do sabonete. Na parte principal, entre arabescos e bordaduras, os dizeres «Sabonete Wanda. amacia e branqueia a pelle», e na parte superior e inferior um sinete com os dizeres «R. Kanitz, perfumista» e nas outras partes diversos dizeres. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos envolveros e caixas que contiverem os sabonetes e servirá para distinguir extractos, loções, brilhantina, oleos, pó de arroz e agua da Colonia. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1916.—*J. R. Kanitz.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 43 minutos do dia 26 de julho de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.456, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.460

F. Veiga & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 74, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir moveis, tapeçarias e objectos de artes, de seu commercio. A qual poderá variar no typo e cor. Consiste ella no nome caracteristico «A Ideal» entre aspas. A marca será applicada nos envolveros que contiverem os artigos, nos proprios artigos e em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e em tudo o mais que for necessario para distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.—*F. Veiga & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 28 minutos do dia 28 de julho de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.460, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.462

Viveiros & Comp., engenheiros industriaes, estabelecidos nesta cidade com cervejaria á rua S. Francisco Xavier n. 175, requerem que seja registrado seu rotulo «Caboclinha», modificação do do mesmo nome já archivado sob

n. 8.848, por despacho de 5 de junho de 1913, e na forma da lei garantir-lhes sua propriedade e direito. O rotulo «Caboclinha» modificado tem no alto os dizeres «Grande Premio na Exposição Nacional 1908» em letras pretas e logo abaixo escriptas em vermelho em uma fita em caracol as palavras «Cervejaria Polônia, Premiada em Hamburgo, S. Luiz, Turim e Bruxellas», sendo que esta fita parte do lado esquerdo do rotulo passando logo por baixo da faixa chamalotada a que adiante nos referiremos. A esquerda do rotulo e tomando um terço do mesmo de alto a baixo distingue-se a mencionada faixa vertical chamalotada, parte verde, parte amarella, com um busto de mulher circundado de uma targa dourada com os dizeres «Marca Registrada». Este busto é por sua vez envolto em ramagens com flores de lupulo e cachos de cevada, além de seis medalhas douradas um pouco acima. Do canto esquerdo inferior do rotulo e inclinada em direcção do centro da aresta vertical á direita está em letras douradas grandes sombreadas de preto a palavra «Caboclinha» sublinhada por um traço forte tambem dourado e preto, e mais em cima o dizer «Cerveja» dourado e sombra preta. No canto inferior do rotulo, á direita, estão escriptos em arco e com letras vermelhas «Viveiros & Comp.», e horizontalmente «rua S. Francisco Xavier numero 175», em preto e Rio de Janeiro em vermelho. Em baixo do rotulo os dizeres em preto telephone 139 (Villa). O rotulo é tarjado em todo seu perimetro por pequena faixa dourada e traço vermelho. Neste rotulo podem variar o tamanho, as cores e o formato das letras. Assignado sobre estampilhas no valor de seiscientos réis: Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Contendo os carimbos da Junta Commercial, com os dizeres:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de julho de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje e assignado sobre estampilhas no valor de 13\$200. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.469

Antonio Vianna & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 87 e filiaes á Avenida Rio Branco n. 120 e Moreira Cesar n. 50, apresentam a marca supra afim de ser registrada e que distinguirá as louças de qualquer qualidade de seu commercio, e que adoptará em qualquer dos seus estabelecimentos commerciaes acima designados. Consiste ella no nome caracteristico Casa Vianna, entre aspas. A marca será applicada nos artigos acima em envolveros que os contiverem, e em notas, annuncios, facturas, reclames e cartões e em tudo o mais que for necessario. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.—*Antonio Vianna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 31 de julho de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.469 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.478

Arlindo Francisco Dias, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 155 com armazem de mantimento e molhados, apresenta a marca supra

para distinguir os generos de seu commercio, taes como—feijão, arroz, farinhas, vinhos, café, matte, manteiga, banha e demais artigos, consistente em um rotulo circular guarnecido por uma faixa com a denominação característica «A Bolsa Brasileira—Marca Registrada», vendo-se no centro o desenho de uma bolsa com as iniciaes B. B. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em saccos, rotulos, notas, facturas, cartões, caixas, pacotes, garrafas, latas, réclames e, bem assim, como marca goral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1916.—*Arlindo Francisco Dias.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 3 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.478 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.481

Viveiros & Comp., engenheiros industriaes, estabelecidos com fabrica de cerveja o gelo á rua São Francisco Xavier n. 175, requerem que seja registrado o seu rotulo «Triestina» para um novo typo de cerveja clara. O rotulo acima collado tem no alto os dizeres «Cerveja Clara» em letras douradas sombreadas por pardo. Abaixo um grande edificio tambem de cor parda com arvoredos na frente representando em miniatura o Palacio Municipal de Trieste, conforme está escripto no alto. De um e outro lados deste palacio estão medalhas douradas, representação do premios que temos obtido em diversas exposições internacionais. Descendo encontra-se a palavra «Triestina» em grandes letras douradas sombreadas de pardo e no plano inferior, ao centro, um losango ladeado de espigas e folhagem de cevada e flores de lupulo com a nossa marca registrada representada por uma mulher assentada sobre um barril empunhando um copo. A esquerda deste losango estão escriptos «Viveiros & Comp., rua São Francisco Xavier 175.—Rio de Janeiro», e á direita «Premiada na Exposição de Hamburgo, Turim, Bruxellas, S. Luiz e na Exposição Nacional de 1908—Grande Premio». Todos os dizeres acima estão em pardo. Uma tarja dourada e filete pardo circundam todo o rotulo, no qual podem variar o tamanho, as cores e o formato das letras. Assignado sobre estampilhas no valor de seiscientos réis: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—*Viveiros & Comp.* Contendo os carimbos da Junta Commercial com os dizeres:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.481 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Assignada sobre estampilhas no valor de treze mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Estava com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 11.482

Viveiros & Comp., engenheiros industriaes, estabelecidos com fabrica de cerveja e gelo á rua S. Francisco Xavier n. 175 requerem que seja registrado o seu rotulo «Triestina» para um novo typo de cerveja escura. O rotulo acima collado tem no alto os dizeres «Cerveja Escura» em letras douradas sombreadas de verde. Abaixo um grande edificio tambem de cor verde com arvoredos na frente, repre-

sentando em miniatura o Palácio Municipal de Trieste, conforme está escripto no alto. De um e outro lado deste palácio estão medallhas douradas, representação de premios que temos obtido em diversas exposições internacionais. Descendo encontra-se a palavra «Trieste» em grandes letras douradas sombreadas de verde e no plano inferior, ao centro, um losango ladeado de espigas e folhagem de cevada e flores de lupulo com a nossa marca registrada representada por uma mulher assentada sobre um barril empunhando um copo. A esquerda deste losango estão escriptos «Viveiros & Comp. — Rua S. Francisco Xavier n. 175. — Rio de Janeiro» e á direita Premiada na Exposição de Hamburgo, Turim, Bruxellas, S. Luiz e na Exposição Nacional de 1908—Grande Premio. Todos os dizeres acima são em verde. Uma tarja dourada e filete verde circumdam todo o rotulo, no qual podem variar o tamanho, as cores e o formato das letras. Assignado sobre duas estampilhas de 300 réis.—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—Viveiros & Comp. Constando os carimbos da Junta Commercial com os dizeres:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.482 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Assignado sobre estampilhas no valor de 13\$200. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Estava com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.854

ESTADO DE S. PAULO

Descrição: A presente marca consiste em uma lata de folha, abrindo por meio de uma tampa superior onde se encontra um rotulo tendo impressas as palavras «Cacão com aveia», que se acham entre uma cercadura feita de espigas de aveia e folhas e fructos de cacão, e sob aquellas palavras se leem: «Alimento de primeira ordem, recommendado pelas sumidades medicas para convalescentes, adultos e crianças de estomago debilitado»; na parte superior direita acha-se uma «abelha», marca registrada para todos os productos da apresentante. O segundo rotulo constante da tira acima collocada servirá para ligar a tampa ao corpo da lata, de modo a fechala em todas as faces, tendo impressas as palavras: «fabricado exclusivamente pela Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle». O terceiro rotulo é a imitação de um sinete prateado, tendo uma abelha, marca geral da casa e em semi-circulo: «marca registrada» e abaixo também em semi-circulo: «Casa Tolle» e será collocado no canto superior direito da lata, por cima do papel de, digo, de seda que a envolve. Dentro da lata acha-se o producto para o qual é registrada a presente, dividido em *tablettes* dispostas em caixas e as *tablettes* envolvidas em papel de estanho, tendo cada uma uma alça de papel que, passando por baixo da mesma, fica com as duas pontas de fora, de forma que para retirar uma *tablette* é bastante puxar pelas duas pontas e a *tablette* sahirá facilmente da lata. Os dizeres e desenhos poderão ser usados a qualquer cor ou tamanho e serão applicados por qualquer processo chimico ou mechanico nas latas, envoltorios, papéis de escriptorio, cartazes, reclames, etc. Os caracteres constitutivos da presente marca são os dizeres «Cacão com Aveia», os desenhos e o acondicionamento do producto.

Aplicação

A Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», sociedade anonyma com sede nesta capital de São Paulo, adoptou a presente marca para assignar um producto de seu fabrico e commercio, preparado com cacão e aveia e será usada pela forma já descripta.

Certifico que a marca de preparado de cacão com aveia, em rotulo com dizeres, a figura de uma abelha, da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero 2.854, foi depositada nesta junta em 17 de agosto proximo findo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 2.876 e 2.877

Certifico que as marcas de fios e barbantes, em rotulo triangular contendo a figura de S. Jorge montado a cavallo, pisando uma hydra, dentro de um octogono e de fios, barbantes e cordas em rotulo triangular contendo o mesmo emblema da precedente, dentro de dois circulos concentricos, registradas por Henrique Maggi, na Junta Commercial do S. Paulo, sob ns. 2.876 e 2.877, foram depositadas nesta junta em 31 de agosto ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 em estampilhas federaes). (Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do o responsavel pelo terreno sito á rua São Januario, entre os ns. 7 e 53, a comparecer nesta Directoria Geral, á rua do Rezende numero 132, dentro do prazo de cinco dias, a contar de ta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhe foram expedidas pelo inspector sanitario da 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zimith

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento inti-

mado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 13, do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Henrique, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.651. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em accordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdições, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Guilhermina Laura, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerada prejudicial á saude publica e á dos mo-

radores, o como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1914, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.626. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal do barracão n. 11 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Rafaela Conde, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.622. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a

remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 9 b do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.623. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, a Sra. Guiomar Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.624. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 9 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. Baldomiro Gonçalves, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.625. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores, e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.627. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

terminado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomaz Lucas, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.629. Nota: decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no

barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 32 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Manoel, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.631. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante le-

gal, do barracão n. 20 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Fernando Delgado, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com assistencia do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.632. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 29 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Veronia Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916,

naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.630. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 52 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Antonia Jorge Cabral e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.628. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Hortencia Joaquina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.621. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 12 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Patricio Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 8 (fundos) da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Marques Barroso, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto

n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, D. America Maria da Conceição e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 56.618. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou

interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.613. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão, acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 A da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.616. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Arco Verde, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.615. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 4 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.617. Nota: Decreto n. 5.224,

de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão s/n do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. Deolinda Rosa de Sá e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistência da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.614. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

nô barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Cabral, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.661. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o

proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Julio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.653. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Xavier Rios, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sani-

taria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.655. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1, do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Couto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.652. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão

effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 A, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Souza Rangel, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.656. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. João Fernandes de Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.657. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Cicero dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de con-

struções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.659. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Firmino Alves Souza, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demoli-

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

lição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Vicente Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria á que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, seicantificado pelo termo de intimação numero 56.658. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartóas de identidade numeros 8.780 e 6.866, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim Rodrigues da Cunha e João Martins, os quaes estão sendo processados como incurso no artigo 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartóas de identidade numeros 8.002 e 14.771, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Maria Nunes e Carlos Corrêa Lima, os quaes estão sendo processados: e primeiro, pelo 14º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal, e o segundo, pelo 3º districto, por jogo.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 11 de setembro de 1916. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. general commandante, é convidado o Sr. Dr. Eduardo Schmidt, residente á rua Guimarães Caiçora n. 71, e com escriptorio á rua do Hospício n. 93, a vir, no prazo de tres dias, contados desta data, retirar da secção de locomoção da Brigada o automovel de sua propriedade numero 518, «Double-Phaeton Knox», de quatro cylindros. O referido vehiculo foi recolhido áquelle departamento da corporação na tarde de 6 de maio ultimo, afim de ser concertado, em virtude de um accidente casual havido neste dia entre elle e o automovel numero 4, da Brigada, e se acha em perfeito estado, não tendo sido, porém, até a presente data dalli retrado pelo seu proprietario, apesar dos reiterados convites que lhe tem sido feitos em tal sentido.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 13 do setembro de 1916. — Aristides de Menezes, major secretario.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente edital ficam convidados o Sr. Dr. Manoel José dos Reis e sua senhora, a, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, comparecerem nesta Procuradoria Geral, afim de recolherem aos cofres publicos a importancia de 1:488\$240, recebida a mais, conforme communicou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.008, de 21 de outubro do anno passado, por haver o mesmo ministerio verificado que a área do terreno do predio n. 109 da rua Senador Alencar, desapropriada para as obras do novo observatorio, foi de 451m,217 e não 637m,220, e, bem assim, a assignar em escriptura de rectificação á do 4 de dezembro de 1913.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 11 de setembro de 1916. — O ajudante do procurador, R. Bonjean.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE ESGOTAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES DO TERRENO DO PALACIO GUANABARA

De ordem do Sr. director, autorizado por despacho de 22 do corrente, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras acima declaradas, sob as condições que seguem:

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, com os preços declarados por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões, em envelopes fechados, até ás 13 horas do dia 14 de setembro proximo futuro nesta sub-directoria.

Em involucro separado serão exhibidos os documentos de idoneidade dos proponentes, que consistirão, entre outros, dos conhecimentos de lccença e pagamento dos devidos impostos.

A concorrência versará sobre o preço e prazo.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o depósito prévio de 200\$ em dinheiro, sem vencer juro, que o accerto perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da publicação do despacho accitando a proposta.

O proponente accerto depositará nos cofres do Thesouro, em garantia do cumprimento das clausulas contractadas, a importancia de 2.000\$ em dinheiro, sem vencer juros.

Os Srs. proponentes podem consultar o orçamento das obras na 2ª Sub-directoria desta directoria, onde lhes serão fornecidos quaesquer outros esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 26 de agosto de 1916. — O sub-director, João Marciano de Oliveira da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, jufo do 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 337.387, pertencente a João Olympio Rodrigues de Andrade, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de setembro de 1916. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o donô de nove pacotes contendo charutos italianos encontrados, em 8 do mez corrente, pelo 2º official aduaneiro Julio Pinto da Fonseca, auxiliado pelo guarda da policia especial do Caes do Porto n. 9 e pelo remador Francisco de Oliveira Santos, em poder de diversos estivadores que vinham de bordo do vapor italiano *Principe de Ultime*, a vir allegar, dentro de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo a respeito desse facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 11 de setembro de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptorario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que em 14 do mez de agosto findo o ajudante de guarda-mór interino Sr. Manoel de Castro Lima, auxiliado por outros empregados da Guarda-mória, em acto de busca effectuada a bordo do vapor inglez *Terence* encontrou, occulto no alojamento dos fognistas, um sacco contendo diversos côrtes de vestidos de seda.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspetoria foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 4, sendo ouvido o apprehensor e seus auxiliares que confirmaram todos o conteúdo do termo de flagrante de fls. 3, pelos mesmos assignado.

Foi em seguida publicado edital, convidando o dono da mercadoria em apreço a vir allegar, no prazo de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Esgotado esse prazo sem que se tivessem qualquer pessoa apresentado a reclamar, lavrou-se termo de perempção; feito o que foram designados dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á re-velia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Sr. ajudante de guarda-mór interino Manoel de Castro Lima e aos seus auxiliares segundos officiaes aduaneiros Alvaro do Nascimento, João Francisco da Costa e Francisco Moreno e marinheiro Thomaz Bispo Vieira, deduzidos os 50 % indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 145 da actual lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—*Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que ás 15 horas do dia 19 do mez de julho ultimo o 2º official aduaneiro Clarindo Corrêa Lima apprehendeu em poder de diversos estivadores que vinham do bordo do vapor inglez *Verdi*, 15 pares de meias para homem.

Trazido o facto ao conhecimento da inspetoria pelo communicado de folha 2, foi lavrado o necessario auto de apprehensão, intimando-se o interessado na mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito. Esgotado tal prazo sem que qualquer pessoa se apresentasse a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de folha 5, sendo em seguida designados dous funcionarios para procederem á classificação e avaliação da mercadoria em apreço.

Assim,

Considerando que o processo correu á re-velia;

Considerando que, de accôrdo com o disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Clarindo Corrêa Lima, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revigorado pelo artigo 145 da actual lei do orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 12 de setembro de 1916.—*Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MAQUINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá examo nesta escola, para os candidatos ás cartas de ajudante-machinista e machinista, na 2ª quinzena do corrente mez, começando no dia 19.

Os candidatos deverão remetter seus requerimentos á secretaria desta escola, até o dia 15 e trazer suas cadernetas de matricula na capitania, quando vierem para os exames.

Haverá conducção em Itacurussá no dia 18, em correspondencia com o trem de 6 horas e 5 minutos, da estação Central. — *Leão Amzalak*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 99

Argentina, golfo San Matias — Puerto San Antonio — Canal de entrada — Desapparecimento de uma boia

Observação—A boia n. 2 do canal de entrada de Puerto San Antonio desapareceu. (Do aviso aos navegantes n. 220, do n. 14 de 1916, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VACAS DE 4ºS OFFICIAES

Tendo sido habilitados nas diversas provas escriptas os candidatos abaixo mencionados, são convidados os oitos primeiros a comparecer, na quarta-feira, 13 do corrente na Contabilidade da Guerra ás 10 1/2 horas para o exame oral do primeiro grupo. (português e francez.)

Relação dos candidatos habilitados:

1. Adhemar Rocha.
2. Alfredo Coelho da Rocha Junior.
3. Antonio de Almeida Roseira.
4. Arlindo Sucupira.
5. Catão Piá de Andrade.
6. Clotario Alves Borges.
7. Isolino Alonso.
8. João Lisboa Braga.
9. Joaquim Henrique Coutinho.
10. José Junqueira Ferreira da Silva.
11. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
12. Luiz Oswaldo de Souza.
13. Luthero de Carvalho Teixeira.
14. Oldemar Correa de Sá.
15. Oscar Bandeira.
16. Umberto Pereira Gonçalves.

Contabilidade da Guerra, 11 de setembro de 1916. — *Carlos Barbosa* 1º official secretario.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão Raphael Verissimo Vianna, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos em 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de

setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Faz saber mais que nos sabbados serão affixados na parte principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante a semana.

Finalmente, faz saber que a junta funcionará todos os dias uteis em uma dependencia da agencia da Prefeitura á avenida Salvador de Sá n. 191, sobrado, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na porta principal da alludida agencia e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Comprehendem os limites deste municipio ás rua Visconde de Sapucahy (inclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itauna; seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (inclusive), boulevard de S. Christavão (inclusive) até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha do ferro carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive), rua dos Coqueiros (inclusive), largo de Catumby (inclusive), rua de Catumby (inclusive) até a rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

Sala das sessões da junta do Alistamento militar, em 14 de agosto de 1916. — *Jorge Joaquim da Cunha*, tenente secretario. — *Raphael Verissimo Vianna*, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este município de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Mallo Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nitheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisória das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisória das aguas por esta linha divisória ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

A relação dos alistados semanalmente achase pregada na porta do edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 17 de julho de 1916. — Tenente Henrique Moreira Ventura, secretario. — Epaninondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. — Capitão A. F. Cantalice, presidente.

Limites do 22º município:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapiçú, ao no Tinguy ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste município com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Itahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabocú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este município com o 20º, 24º, 23º e 21º municípios e com o Estado do Rio:

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante da agencia da Barra do Pirahy Simão Castilho Ribeiro de Avellar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 882/2, de 18 de junho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral fica intimada a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 48 horas, a agente do Correio da Avenida Rio Branco, D. Francisca

Hech, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 6:647\$300, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.414 C/1ª do Sr. director geral, de 2 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 9 de setembro de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.313, do Antonio da Silva Ribeiro;
N. 9.316, de Enclides Ferreira da Silva;
N. 9.347, da Companhia Commercio e Navegação;
N. 9.348, do Heitor Corrêa da Silva Filho;
N. 9.349, de Americo Raymundo dos Santos e José Nogueira Dias;
N. 9.350, do Otto Bromberg;
N. 9.351, do mesmo;
N. 9.352, do mesmo;
N. 9.353, da firma Bromberg & Comp.;
N. 9.354, de Zozimo da Silva Werneck;
N. 9.355, de John E. Muhfeld e Virginius Z. Caracristi;
N. 9.356, de Wladimir Guerrero;
N. 9.357, da Indo European Telegraph Company, Limited;
N. 9.358, de Pedro Fernandes Teixeira e Waldemar I. de Barcellos;
N. 3.959, de Antonio Monteiro Soares Junior.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 13, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de setembro de 1916. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 20 do corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Visconde de Mauá, distante 3½ kilometros da estação do Rozendo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 4-(quatro) dias, a contar do dia do leilão e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 4 de setembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá

- 2 arados Oliver reversivel.
- 5 arados Oliver velhos.
- 2 cultivadores «Planet Junir».
- 1 semeador novo.

- 1 sementeiro estragado.
2 grades de discos.
2 grades de discos estragados.
1 grade de madeira.
2 grades de ferro com dentes, em duas partes.
3 machinas para matar formigas (estragadas).
3 pulverisadores (estragados).
1 arrancador de lócos.
1 debulhador de milho.
1 balança Howe.
1 escada de abrir.
290 folhas de zinco.
100 telhas francezas.
1 serra commum para taboas.
40 garfos com 4 dentes, com cabo curto.
24 garfos com 4 dentes, com cabo comprido.
3 garfos com 2 dentes com cabo.
1 cavadeira, velha.
50 facas serpo.
43 picaretas em bom estado, sem cabo.
11 encladões, novos.
4 encladas, novas.
3 encladas, velhas.
30 pás cavadeiras, novas.
23 pás novas.
21 alfanges, novas.
8 alfanges, velhas.
18 cabos para alfanges.
18 calçadores para as mesmas.
2 pedras para amollar alfanges.
15 porcas para parafusos.
10 porcas para parafusos.
2 tesouras para jardim.
4 cabos para martello.
4 escovas de arame para arvores.
3 carvaneas para venezianas.
7 formões, usados.
2 caixas com verrumas.
4 plainas com os pertences para frizos.
1 plaina de aço Bailey.
9 plainas de aço (pequenas).
1 plaina de madeira.
2 plainas de aço (grandes).
3 grampos para carpintaria.
3 chaves grandes para porcas.
1 chave pequena para porca.
1 groza, usada.
2 pacotes de parafusos de 3/4.
1 enxugador de animacs.
1 tarracha para ferreiro e pertences.
20 pacotes de pregos de 17 X 21.
8 caixas de dobradiças n. 838.
1 enxó, usada.
40 tenazes, velhas.
4 jacarés para cano de agua.
2 chaves para cano de agua.
8 chaves para rodas de carros.
1 machina para tosar animacs.
1 machina para tosar animacs (quebrada).
124 kilos de pregos para zinco.
22 kilos de pregos para eternit.
27 kilos de arrebites.
7 kilos de peças diversas de metal.
1 serra, Stand.
1 compasso curvo.
1 compasso commum.
5 ponteiros para carpintaria.
1 prumo de metal.
1 travadeira.
1 formão goivo.
1 serra de fita.
1 serra tico-tico com volante.
31 cabos de picaretas.
2 sellas incompletas.
2 rodas de carrocinha.
1 carrocinha estragada.
1 trolly quebrado.
1 carroção velho.
1 caminho usado.
1 caminho quebrado.
40 calhas de zinco para telhado.
8 talhadeiras.
3 chaves para arados.
1 trinco de mola para porção.
7 almotonilhas.
5 canos velhos para chaminés.
1 pé de cabra.
1 machina para tarracha (desmontada).
1 machina desmontada (estragada).
3 grozas usadas.
22 kilos de barras de aço de diversos tamanhos.
1 cartolla de pixe (incompleta).
50 folhas de lixa para ferro.
1.007 kilos de cano de chumbo.
37 cotovellos de chumbo.
184 luvas de chumbo para encanamento de agua.
68 kilos de cano de chumbo (velho).
2 carretilhas com correntes.
2 colmeias.
1 machina para apicultura.
600 ladrilhos.
47 manilhas.
1 prensa para copiar.
2 forjas portateis.
1 forja estragada.
1 serrote grande.
1 serrote pequeno.
1 mesa para serra, meia esquadria.
7 grampos para marceneiro.
1 macaco para carro.
1 caixa grande para ferramentas.
1 forja automatica.
1 bigorna boa.
2 bigornas quebradas.
1 forno de bancada.
1 torno de mecanico.
1 machina para tarrachar parafusos.
1 machina para furar ferro.
1 rebollo esmeril.
1 forja inutilizada.
2 folhas de ferro para chaminés.
1 acentador de aço.
1 cavallote de ferro.
1 corta frio.
1 lima velha.
1 chave de ferreiro.
3 ganchos de ferro.
115 brocas de diversos tamanhos.
23 alavancas.
1.000 kilos de cabo de arame.
24 linhas de ferro para pontes com 6 1/2 metros.
10 cannos de ferro com 4 1/2 metros.
12 barras de ferro com 4 metros.
4 cannos de ferro com 1 metro.
1 canno de ferro com 2 metros.
1 canno de ferro com 1 1/2 metro.
4 cannos de ferro com 5 metros.
3 linhas de ferro simples com 6 metros.
1 linha de ferro para ponte com 3,030.
2 linhas de ferro para ponte com 2 metros.
1 barra de ferro com 4,035 centímetros.
6 esteios de ferro para ponte.
3 vigas de ferro para ponte.
1 rede de ferro para ponte.
36 mancas de ferro para ponte.
1 machina para cortar canna (inutilizada).
1.070 kilos de ferro velho.
1 moinho para milho, usado.
3 aparelhos telephonicos estragados.
1 aparelho telephone portatil.
1 barraca para 10 pessoas (com pertences).
1 barraca para 2 pessoas (com pertences).
5 peças de repuchos para jardim.
12 novillos de linha para solleiro.
2 tornos para carpintaria.
4 bancos para carpintaria (velhos).
1 banco para carroça.
1 banco para rebollo.
1 esquadro grande.
1 esquadro pequeno.
1 compasso.
4 sargentos para esquadria.
6 cangas velhas.
4 caxilios de guilhotina.
2 caxilios de abrir.
7 cavalletos velhos.
9 caixões de lambrequim.
10 saccos de adubo chimico.
83 pás velhas.
5 picaretas velhas.
34 saccos de salitre do Chilo.
1 balcão velho.
7 taboas.
2 tiradeiras.
4 pacotes de tinta azul.
7 pacotes de seccante.
2 pacotes de pó de sapato.
1 campainha estragada.
1 machina photographica sem objectiva.
2 kilos de alvaído.
1 cama de madeira para casal.
3 camas de madeira para solteiro.
1 fogão de ferro (grande).
1 fogão de ferro (pequeno).
8 aparelhos de observatorio (estragados).
1 lata de removedor Highest-grade.
1 lata de formicida lavoura.
3 bacias para latrina.
3 caixas para descarga das mesmas.
1 caixa grande para deposito.
2 mesas para prensa.
1 globo mundi, semi pé.
31 pedras negras (pequenas).
2 Quadros negros.
2 relogios de parede.
2 cabidos.
47 carteiras.
1 mesa com pés torneados.
1 mesa tosca.
1 globo mundi, em perfeito estado.
1 mappa geral do Brazil.
2 cadeiras (velhas).
1 Estante.
4 canetas.
48 atlas do Brazil.
4 tinteiros.
8 caixas com giz.
1 Limpador de quadro negro.
1 campainha de chamada em bom estado.
1 campainha (estragada).
6 cadeiras pequenas.
1 cadeira preguicosa, estragada.
5 camas de ferro para solteiro.
1 relógio de parede.
3 mesas.
2 cadeiras estragadas.
1 escada tosca.
1 cavallo de nome «Expresso», pello torção, com 21 annos.
1 cavallo de nome «Guarany», pello zaino, com oito annos.
1 cavallo de nome «Maluco», pello tordilho, com 13 annos.
1 burro de nome «Socorro», pello rato, com 21 annos.
1 burro de nome «Sertão», pello rato, com 19 annos.
1 burro de nome «Frederico», pello tordilho, com 11 annos.
1 besta de nome «Ferreira», pello ferreiro, com 15 annos.
1 besta de nome «Roscir», pello rosilha, com 14 annos.
1 besta de nome «Belciza», pello baio claro, com 11 annos.
1 besta de nome «Pretinha», pello preto, com 11 annos.
1 besta de nome «Briosa», pello rato, com 23 annos.

1 vacca de nome «Serema», pello preto semcado do branco, com 14 annos.
1 vacca de nome «Irianha», pello amarello, com 12 annos.
Cofero. — Roberto Spaogis. Visto. — P. Villaboin, chefe da 2ª secção e inspector da colonização.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Asylo São Luiz Para a Velhice Desamparada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1916

A's 14 horas do dia 20 de agosto de 1916, reunidos no salão da directoria no Asylo, á rua do General Gurjão n. 137, conforme anúncio publicado no *Jornal do Commercio*, em 3ª convocação, os directores, mordomos e associados que esta subscrevem, o Sr. presidente, Dr. Francisco Ferreira de Almeida, inicia a sessão, ladeado pelos 1º e 2º secretários.

Fiz o Sr. presidente que o fim da presente reunião é a leitura e discussão do relatório e balanços, parecer da comissão de contas e eleição da directoria, mordomos e membros da comissão de contas.

O Sr. Dr. Passos de Miranda propõe a dispensa da leitura do relatório visto ter sido o mesmo distribuído em impressos pelos socios, o que foi unanimemente aprovado.

Em seguida o Sr. Dr. Theodoro Machado, relator da comissão de contas, procede á leitura do parecer:

«Senhores associados—A comissão de contas da Associação Asylo S. Luiz Para a Velhice Desamparada, tendo procedido a minucioso exame nos documentos e contas que serviram para o balanço relativo ao anno social encerrado em 30 de junho de 1916, é de parecer que seja o mesmo aprovado com a nota de merecerem louvores não só o illustre director thesoureiro como o zeloso guarda-livros.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—Theodoro de B. Machado da Silva.—Belisario Fernandes da Silva Tavora.—José Rainho da Silva Carneiro.»

Postos em discussão o relatório da directoria, balanços e o parecer da comissão de contas, ninguém pede a palavra, e, postos a votos, são unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os directores e os membros da comissão de contas.

O Sr. presidente annuncia a segunda parte da ordem do dia: eleição da directoria para o biennio—1916-1918—e dos mordomos e da comissão de contas para o novo anno social. Suspende a sessão por cinco minutos para que se munam de cedulas. Reaberta a sessão, foram recolhidas 12 cedulas que depois de apuradas deram o seguinte resultado:

Para directores:

Presidente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, 12 votos;
Vice-presidente, Conde de Avellar, 12 votos;
Thesoureiro, Benjamim Torres de Carvalho, 12 votos;
1º secretario, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, 12 votos;
2º secretario, João Dale, 12 votos.
Para mordomos, os Srs.:
Commandador José Gonçalves Guimarães.
José Rainho da Silva Carneiro.
Dr. Theodoro Machado.
Dr. Antonio Passos de Miranda Filho.
Visconde de Moraes.
Dr. Belisario F. Tavora.
Dr. Henrique Tanner de Abreu.
José Loureiro.
Carlos do Carmo Oliveira.

Dr. Francisco Ferreira de Almeida.

Arthur M. T. de Azevedo.

Dr. Araújo Penna.

Com 12 votos cada um.

Para a comissão de contas, foram eleitos os senhores:

Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora.

José Rainho da Silva Carneiro.

Dr. Theodoro Machado.

Com 12 votos cada um.

O Sr. presidente proclama eleitos directores, mordomos e membros da comissão de contas os associados acima declarados.

O Sr. Dr. Henrique Tanner de Abreu propõe seja concedido o titulo de sócio benemerito ao Sr. Dr. José Agostinho de Souza Lima, em attenção aos valiosos donativos já feitos á instituição, o que foi unanimemente aprovado.

Foram igualmente acceitos unanimemente socios cooperadores, por proposta do Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, os Srs. Octavio Guimarães, Alfredo da Fonseca Guimarães o conde de Paranaguá.

O Sr. presidente indica o dia 27 do corrente (domingo) para dar posse aos novos eleitos e bem assim celebrar-se a festa do patrono da instituição, no que todos concordaram.

Agradece aos companheiros de directoria, mordomos e membros da comissão de contas o valioso concurso prestado á administração, e congratula-se com o novos eleitos aos quaes deseja uma feliz e prospera continuação da obra em que estamos todos empenhados.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a presente sessão ás 16 horas, sendo lavrada esta acta assignada pela mesa e pelos presentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916.—Francisco Ferreira de Almeida.—Luiz Felipe de Souza Leão.—Arthur M. Teixeira de Azevedo.—Benjamin Torres de Carvalho.—Conde de Avellar.—João Dale.—A. dos Passos Miranda Filho.—Dr. Henrique Tanner de Abreu.—Araújo Penna.—José Rainho da Silva Carneiro.—Theodoro Machado.—Carlos Ferreira de Almeida.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Geral das Familias

Sociedade Anonyma de Seguros Sobre a Vida — Fundada em 1881

RELATORIO E BALANÇO DO ANNO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1916, PARA SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 14 DE SETEMBRO DE 1916

Relatorio

Srs. accionistas — Posto que melhor do que a do anno passado, a situação geral dos negocios, a que me referi no meu relatório anterior, continuou a impedir o desenvolvimento das operações que fazem objecto da nossa sociedade, exigindo o mesmo rigor das normas de economia e prudencia que haviamos adoptado, e que teem felizmente produzido os resultados almejados, pois nos encontramos em posição relativamente favoravel, honrando, como sempre, escrupulosamente os nossos compromissos, e podendo distribuir um dividendo de 10% por accção.

No periodo de 1 de julho de 1915 a 30 de julho do corrente anno, foram celebrados 230 contractos de seguro, no valor de 1.337.000\$, havendo sido recusadas propostas no valor de 10.000\$000.

A nossa receita foi de 604.552\$050, para uma despesa de 439.141\$790, ficando um saldo de 115.410\$260.

Certamente estes algarismos estão longe do que nos era licito esperar do esforço empregado pela directoria e da tradição sempre religiosamente mantida da sociedade de seguros mais antiga do Brazil; mas é preciso levar em conta as circunstancias de ordem varia que teem influido nesta especie de negocios, e a que fiz referencia no passado relatório.

Além de termos de fazer face a sinistros na importancia de 137.253\$, deram-se vencimentos de contractos dotados na importancia de 73.611\$ e sorteamos a quantia de 40.000\$, que com as rescisões (10.603\$) e o pagamento de pensões e rendas (9.814\$200), eleva a 271.280\$200 a somma dos pagamentos effectuados em execução dos compromissos assumidos para com os nossos segurados, ou cerca de 56 % da nossa despesa total, e 45 % da receita.

O excedente da receita sobre a despesa teve a seguinte applicação:

Para complemento de reservas técnicas.....	3.663\$566
Para fundo de reserva.....	11.541\$020
Para dividendo, inclusive imposto.....	42.000\$000
Para lucros em suspenso.....	58.205\$674

Directoria

Para preencher a vaga deixada pelo antigo e prestante director Sr. Guilherme Maxwell de Souza Bastos a assemblea geral de 23 de outubro de 1915 elegeu o Sr. Dr. Deodato Cezino Villela dos Santos, membro do conselho fiscal.

Conselho fiscal

O nosso conselho fiscal soffreu uma sensivel perda com o fallecimento do Sr. commandador Cypriano de Oliveira Costa, occorrido em 18 de novembro do anno passado.

Cumpre-vos em obediencia a lei eleger os quatro membros do conselho fiscal que teem de exercer o mandato no corrente anno social e os quatro supplentes.

Agencias

O departamento do norte, comprehendendo os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, continúa sob a immediata direcção do sub-director Sr. coronel Luiz de Sá e Almeida, a cujos bons serviços muito deve esta companhia.

Foram nomeados alguns novos agentes nesta Capital e nos Estados.

Empregados

O pessoal do escriptorio, na sede, não foi alterado e continúa a desempenhar satisfatoriamente as suas funcções.

São estas, Srs. accionistas, as informações que me cumpre dar-vos.

Rio, 6 de setembro de 1916.—Herculano M. Drexler de Souza, director-presidente.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Caixa Geral das Familias, tendo procedido ao exame do balanço e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, é de parecer que sejam aprovados pela assemblea geral dos Srs. accionistas.

E' grato ao conselho fiscal assignalar que, não obstante as condições notoriamente desfavoraveis da situação interna do paiz, os resultados obtidos pela criteriosa e competente administração da sociedade foram lisongeiros e fecundos e tornaram possível a distribuição de razoavel dividendo, com correspondente fortalecimento das reservas estatutarias.

A situação auspiciosa em que se encontra a sociedade, apesar de todas as dificuldades de ordem geral, que teve de enfrentar, é um título de benemerência para os seus actuaes directores, aos quaes certamente os Srs. accionistas não rogatarão um bem justificado voto de louvor.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916.—
Celestino da Silva.—*Luiz Philippe de Souza Leão.*—*Julio Miguel de Freitas.*

BALANÇO PROCEBIDO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo

Acções a emitir.....	800:000\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1909.....	593:634\$100
Thesouro Nacional, c/de depósito.....	200:000\$000
Apólices do empréstimo do Estado do Rio de Janeiro..	370\$000
Instalação, moveis e utensílios na sede e nas agências.....	41:297\$130
Immoveis na Capital Federal.	176:620\$200
Empréstimos por caução de apólices da sociedade.....	15:736\$660
Premios differidos.....	130:236\$600
Acções da Companhia Nacional Miniera.....	5:388\$600
Acções em caução da directoria.....	80:000\$000
Entrada a receber.....	4:593\$400
Juros de apólices a receber..	15:016\$000
Aluguéis a receber.....	6:090\$000
Imposto sobre sorteio (quota a receber).....	500\$000

Caixa :

Em cofre.....	14:117\$210
Em bancos desta Capital e dos Estados..	161:157\$026

Saldos de diversas contas.... 833:167\$280

Somma..... 3.077:966\$236

Passivo

Capital.....	1.600:000\$000
Fundo especial de reserva...	44:056\$587
Reservas técnicas.....	857:373\$405
Lucro suspenso.....	58:293\$674
Apólices em depósito no Thesouro Nacional.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Premio de sorteio a pagar (ainda não reclamado).....	5:000\$000
Proposta do contracto em suspenso.....	348\$500
Imposto de dividendo a pagar	2:000\$000

Dividendo :

Importancia do ainda não reclamado	8:160\$000
Do presente balanço.....	40:000\$000

Saldo de diversas contas.... 182:822\$070

Somma..... 3.077:966\$236

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Receita

Pelos saldos das seguintes contas:

Premios de contractos.....	476:217\$530
Juros.....	21:484\$255
Renda liquida de immoveis.....	14:692\$200
Multas de contractos.....	125\$686
Saldo do exercicio anterior.....	92:332\$379

604:532\$056

Despesa

Importancias pagas por:

Fallecimentos....	137:253\$000
Sorteios.....	40:000\$000
Pensões e Rendas	9:814\$200
Despesas nas agencias.....	35:870\$430
Despesa de cobrança.....	4:049\$300
Despesas geraes.	93:335\$655
Inspecção medica	8:500\$000
Honorarios da directoria.....	62:760\$000
Idem do conselho fiscal.....	5:970\$000
Commissão de agentes.....	91:589\$205

489:141\$700

Excedente da Receita sobre a despesa 115:410\$260

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—*Herculano M. Inglez de Souza*, presidente.—*Prudente de Moraes Filho*, director thesoureiro.—*Barão de Ibirocahy*, director secretario.—*Deodato C. Vilela dos Santos*, director gerente.—*João Celestino de Oliveira*, contador.

Banque Francaise & Italienne pour l'Amerique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000.00
Fundo de reserva.... Frs. 12.224.344.95

Séde central: Paris

Brazil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Curitiba

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Pardo e Ponta Grossa

Argentina — Succursals: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRAZIL EM 31 DE AGOSTO DE 1916

Activo

Caixa.....	25.270:662\$720
Títulos descontados.....	16.724:265\$680
Letras a receber.....	19.390:282\$010
Letras caucionadas.....	6.284:578\$250
Contas correntes garantidas.....	22.821:773\$900
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	14.256:205\$960
Correspondentes no estrangeiro.....	3.874:219\$140
Filiaes.....	289:928\$040
Valores depositados.....	140.735:001\$850
Diversas contas.....	4.179:152\$380

254.026:069\$930

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brazil (francos 12.500.000.00).....	7.500:000\$000
Caixa matriz.....	3.214:725\$510
Fundo previdencia pessoal.....	417:312\$300
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	7.415:588\$650
Depositos e contas correntes com e sem juros....	50.510:913\$350
Correspondentes no estrangeiro.....	3.832:373\$170
Credores por titulos em cobrança.....	27.282:501\$060
Depositos e cauções.....	140.735:001\$850
Diversas contas.....	13.057:421\$010

254.026:069\$930

Banca Francese & Italiana per l'America del Sud — S. Paulo, 9 de setembro de 1916.—*Frontini-Bérindogae*.— Contador, *Ruta*.

BANQUE ITALO-BELGE

(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos—Realizado, frs. 12.500.000 — Entradas antecipadas, frs. 1.256.250

RESERVA E LUCROS RESERVADOS, FRANCO\$ 3.318.148.08

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1916

INCLUSIVE AS SUCCURSAES DE RIO DE JANEIRO, SANTOS E A AGENCIA DE CAMPINAS

Activo

Caixa.....	5.111:119\$850
Carteira:	
Letras descontadas.....	3.891:228\$982
Letras caucionadas.....	2.069:732\$564
Letras a receber.....	1.898:479\$310
Contas correntes garantidas	6.627:314\$641
Correspondentes e contas correntes no Brazil.....	2.759:977\$888
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	8:513:286\$634
Correspondentes no estrangeiro.....	866:266\$070
Valores depositados em custodia e em caução.....	17.670:432\$840
Diversas contas.....	19.522:502\$314

68.954:311\$293

Passivo

Capital declarado para as Succursaes do Brazil: Frs. 9.400.000.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	4.444:501\$256
Deposito a prazo e com aviso prévio.....	909:154\$300
Succursaes e agencias.....	12.772:518\$234
Correspondentes no estrangeiro.....	2.535:936\$678
Credores por letras em caução e em cobrança.....	4.887:091\$981
Depositos em custodia e em caução.....	17.670:432\$840
Diversas contas.....	20.207:485\$804

68.954:311\$293

S. Paulo, 11 de setembro de 1916.—*Banque Italo-Belge*.—*Eug. Terroir*.—*Lombroso*.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—*Herculano M. Inglez de Souza*, presidente.—*Prudente de Moraes Filho*, director thesoureiro.—*Barão de Ibirocahy*, director secretario.—*Deodato C. Vilela dos Santos*, director gerente.—*João Celestino de Oliveira*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.274 — Memorial descriptivo da invenção de um banco-carteira graduavel denominado «banco-carteira A. Higgins», para que pretende privilegio Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital

Consiste este invento em um banco-carteira aperfeiçoado, susceptível de augmento ou diminuição da altura da carteira, assim como do banco, fig. 1.

Esse banco-carteira, que pôde ser singelo ou duplo, é formado por tres partes distintas: o suporte, (a) o assento, (b) e a carteira (c).

O suporte é formado por duas grossas taboas com a forma de esquadro, (d, d) ligadas uma a outra parallelamente, em posição vertical e na distancia conveniente por uma forte haste de madeira, na parte inferior, (e), e por uma taboa na parte superior, (f), que ao mesmo tempo serve de encosto do banco. As grossas taboas ficam com a parte mais delgada para cima e o lado opposto encravados fortemente em barras de madeira em posição horizontal formando as *sapatatas*, (g, g) fig. 1, fig. 2.

Essas taboas levam ranhuras ou frestas ao longo da grossura, de um lado na parte superior (h) fig. 2, e do outro do meio para baixo (i, i) fig. 1 fig. 2.

Atravessadas nas ranhuras ou frestas da parte de cima, existem pequenas linguetas de ferro (j, j) fig. 1 fig. 2, que servem para o engate das barras de ferro da carteira. As ranhuras ou frestas mais baixas são atravessadas por grossos pinos de ferro (h, h) figs. 1 e 2, que servem para o engate das hastes de ferro do assento.

O assento é formado por uma taboa (f) fig. 1, com as dimensões apropriadas e aparafusadas em duas laminas de ferro (l) fig. 2, dispostas parallelamente, estreitas para o lado da aba do assento e mais largas para o extremo opposto, que é preso por um pequeno eixo entre duas folhas do mesmo metal, de encontro a uma outra lamina, que fica encravada entre as duas folhas, parallelamente juxtapostas com uma fenda para cima, (l) fig. 2, destinada ao encaixe por entre os pinos das taboas do suporte. Esta pequena armação de ferro forma um cotovello movevel, que permite o movimento do assento da posição horizontal para a vertical e vice-versa.

A carteira em forma de escrevaninha (c), fig. 1, fica do lado opposto ao assento, e é engatada nas linguetas de ferro das frestas superiores das taboas de suporte, em tres alturas diferentes, por meio de barras de ferro, (m), fig. 2, aparafusadas nas taboas lateraes no interior da carteira, com um dos extremos para fóra e para trás, com uma fenda do baixo para cima até o meio, (n), fig. 2, para o engate nas linguetas de ferro acima referidas.

O tinteiro deste banco-carteira faz parte integrante deste invento, e é formado da maneira seguinte: Um pequeno vaso cylindrico, de vidro, com rebordo, é introduzido em um buraco circular no tempo da carteira; sobre a bocca nesse vaso é collocada uma peça de metal, ou do vidro, afunilada e com rebordo; sobre esse pequeno funil é collocada uma chapa metallica, com a forma elliptica, com um buraco circular no centro, tendo em um dos focos um pequeno furo por onde é aparafusada na madeira da carteira, o do lado opposto outro furo maior, alongado por uma pequena brecha ou fenda, por onde passa o eixo de um parafuso, facetado em dous lados oppostos, com cabeça triangular; aparafusado no bordo do buraco do tinteiro, de maneira que movido

esse parafuso por uma chave especial, formada por uma lamina de ferro, com um buraco triangular em um dos extremos, pôde prender ou soltar a referida chapa elliptica, permitindo assim, sómente a pessoa que tiver essa chave, tirar e collocar o tinteiro por occasião da limpeza do mesmo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos desta invenção os seguintes:

1º, um banco-carteira aperfeiçoado susceptible de augmento ou diminuição da altura da carteira, assim como do assento, «conforme a descripção feita neste memorial»;

2º, Um banco-carteira aperfeiçoado, susceptible de augmento ou diminuição da altura da carteira por meio de barras de ferro aparafusadas nos lados internos da carteira, com um dos extremos para fóra e para trás, tendo uma fenda no sentido da largura destinada a prender-se em linguetas de ferro atravessadas em cada fenda da parte superior de duas taboas grossas, com a forma de esquadro, em posição vertical, com a parte mais delgada para cima e a do lado opposto para baixo, encravadas cada uma em uma barra de madeira em posição horizontal formando a *sapata*, e ligadas uma a outra na distancia conveniente em posição parallelas, por uma travessa de madeira;

3º, um banco-carteira aperfeiçoado, susceptible de augmento ou diminuição da altura do assento, por meio de laminas de ferro, estreitas em um dos extremos e largas no outro, sendo este preso por um eixo entre duas folhas do mesmo metal, de encontro ao extremo de uma outra lamina que fica encravada entre essas duas folhas juxtapostas parallelamente, com uma fenda para cima, destinada ao encaixe por entre os pinos atravessados nas taboas do suporte;

4º, um tinteiro com o tampo formada por uma pequena peça afunilada, de metal ou de vidro, penetrando na bocca do vaso recipiente da tinta, em posição vertical, e por uma chapa de metal, com a forma elliptica, em posição horizontal, com um buraco circular no centro, com um orificio em um dos focos, por onde é aparafusada na madeira da carteira, e tendo no outro foco outro orificio maior, prolongado por uma fenda ou brecha, por onde passa o eixo de um parafuso facetado em dous lados oppostos e com a cabeça triangular, aparafusado no bordo do buraco do tampo da carteira, destinado ao tinteiro, de maneira que, esse parafuso movido com chave apropriada, prende ou solta a chapa elliptica, permitindo assim a retirada e a collocação do tinteiro, por occasião da limpeza.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1916. — Arthur Higgins.

ANNUNCIOS

Empresa das Aguas de Caxambú

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para levantamento de um emprestimo por *debentures* e reforma dos estatutos.

Os possuidores de ações ao portador, de accordo com o art. 6º, § 6º, dos estatutos, deverão depositar-as nos cofres da empresa, pelo menos tres dias antes da realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. — A directoria.

Empresa Balnearia do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal do Srs. accionistas para assembléa geral, convocada para hontem, 11 do corrente, são convidados de novo os mesmos senhores para se reunirem no dia 16 do andante, ás 3 horas da tarde, na sede social, á praia de Santa Luzia n. 19, afim de assistirem á leitura das modificações feitas nos estatutos já approvados e proclamar sua directoria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — Os gerentes.

Empresa Industrial Serra do Mar

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo havido numero para a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 6 do corrente mez, conforme annuncio publicado no *Jornal do Commercio* do dia 24 de agosto proximo passado, são de novo convidados os Srs. accionistas para nova reunião com os mesmos fins, para o dia 14 do corrente mez.

Essa reunião effectuar-se-ha com qualquer numero, conforme o art. 130 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1916. — A directoria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de H. Leite

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da massa

Os que foram assim classificados pelo art. 128 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908...

Creditores da fallencia

Chirographarios:

1. Mourão & Comp.....	596\$900
2. Barbosa Albuquerque & Companhia.....	463\$100
3. Gonçalves Zenha & Comp...	344\$800
4. Guimarães Irmão & Comp...	922\$730
5. Fernandes Sampaio & Comp...	130\$000
6. Vieira da Silva & Comp....	589\$320
7. Companhia Usinas Nacionais	233\$000
8. Albano de Carvalho & Comp...	910\$370
9. Angelino Simões & Comp...	740\$000
10. Figueiredo Caminha & Comp...	458\$250
11. Couto & Comp.....	582\$720
12. Dias Almeida & Comp.....	1.061\$120
13. Macedo Serra & Comp.....	688\$520
14. Almeida Siemann & Comp...	814\$990
15. Figueiredo Marinho & Comp...	128\$000
16. Castro Silva & Comp.....	638\$830
17. Soares Bastos & Comp.....	1.173\$040
18. Soares Azevedo & Comp....	557\$000
19. Ferreira Braga & Comp....	343\$140
20. Brandão Alves & Comp.....	624\$510
21. Meirelles Zamith & Comp...	322\$080
22. Tor. es & Rego.....	378\$840
23. Nobrega Santos & Comp....	79\$300
24. Nobrega Pereira & Comp...	353\$700
25. Castro Reguffe & Comp.....	729\$180
26. Alberto Gomes & Comp.....	730\$100
27. Podroza Monteiro & Comp...	124\$800
28. Thomé & Comp.....	282\$000
29. Coelho Martins & Comp....	244\$250
30. Henrique Santos & Comp...	703\$400
31. Antonio Cunha Bastos.....	1.153\$740

17.448\$130

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — Macedo Serra & Comp.